



Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXII — Nº 130

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,21

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	10417
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	10418
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	10419
MINISTÉRIO DA MARINHA	10422
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	10423
MINISTÉRIO DA FAZENDA	10425
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	10433
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	10435
MINISTÉRIO DA SAÚDE	10435
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	10436
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	10436
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	10439
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	10439
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	10440
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	10449
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	10449
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	
PROFISSÕES LIBERAIS	10449
PODER JUDICIÁRIO	10450
ÍNDICE	10451

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 550, DE 08 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre as regras para a conversão, em Real, das mensalidades escolares nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor das mensalidades cobrado pela prestação de serviços educacionais por estabelecimentos particulares de ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, em regime anual, semestral ou de crédito, será convertido em Real, pela média aritmética extraída dos valores resultantes da divisão do valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em Unidade Real de Valor (URV) na data do vencimento da respectiva obrigação.

Parágrafo único. O valor das mensalidades dos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, referidas no caput deste artigo, deverá estar em estrita consonância com os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991 e com a Lei nº 8.869, de 15 de abril de 1994.

Art. 2º Ficam convalidadas as conversões de mensalidades escolares de cruzeiros reais para Unidade Real de Valor (URV), decorrentes de acordos expressos realizados nos termos do art. 7º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, entre estabelecimentos particulares de ensino e pais, alunos, associações de pais e alunos ou entidades de representação estudantil no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior, a partir da vigência da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único. O simples pagamento da mensalidade escolar convertida não caracteriza o acordo previsto neste artigo, salvo ratificação expressa no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Medida Provisória.

Art. 3º Na hipótese de os valores adotados como referência para a conversão não terem sido fixados de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.170, de 1991 e nos arts. 1º e 2º desta Medida Provisória, os valores efetivamente devidos serão, para esse efeito, objeto de arbitramento judicial, que deverá ser apreciado em rito sumaríssimo.

§ 1º Ao receber a inicial, o juiz arbitrará, liminarmente, o valor da conversão devida, em Reais, tendo por base os valores decorrentes da aplicação das Leis nºs 8.170, de 1991 e 8.869, de 1994.

§ 2º Existindo valores cobrados a maior, em relação ao valor obtido pela aplicação do disposto no art. 1º, a diferença será convertida em Unidade Real de Valor (URV) da data do efetivo pagamento e descontada das mensalidades vincendas, em até três parcelas sucessivas.

§ 3º São legitimados para a propositura da ação prevista neste artigo, qualquer pai ou responsável apoiado por, no mínimo, 10% (dez por cento) de outros pais ou responsáveis, associações de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou entidades de representação estudantil, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior.

§ 4º São igualmente legitimados à propositura da ação, os sujeitos de que trata o art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante representação nos termos do parágrafo anterior, inclusive para a defesa coletiva dos interesses ou direitos individuais homogêneos, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 4º Nos casos de reincidência na violação do disposto nesta Medida Provisória, além de perdas e danos e demais sanções cabíveis, o juiz aplicará multa civil equivalente a três vezes o valor da cobrança irregular.

Parágrafo único. A multa civil reverterá para o autor, quando este privado, ou para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 1985, quando a ação for proposta por ente público legitimado.

Art. 5º Os valores convertidos, na forma dos artigos anteriores, não sofrerão reajuste pelo prazo de doze meses.

Parágrafo único. A fixação dos encargos educacionais, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.170, de 1991, para os cursos de regime semestral, com início a partir de julho de 1994, observará os critérios do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 6º É de interesse social a relação do consumo decorrente da prestação de serviços educacionais por estabelecimentos particulares de ensino.

Parágrafo único. As instituições e os estabelecimentos particulares de ensino, referidos no art. 213 da Constituição Federal, que descumpriram o disposto nesta Medida Provisória, ficarão impedidos de firmar convênios públicos e de receber recursos orçamentários, e terão cassados, se forem detentores, seus Certificados de Utilidade Pública.

Art. 7º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas ou administrativas, por motivo de inadimplência do aluno, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 8º Nas ações propostas pelos legitimados nesta Medida Provisória e na Lei nº 8.078, de 1990, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação do autor, salvo comprovada má-fé, nas verbas decorrentes do ônus da sucumbência.

Art. 9º Acrescente-se ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 1990, o seguinte inciso, na sequência dos já existentes:

"XI - aplicar índice ou fórmula de reajuste diversos dos legal ou contratualmente estabelecidos."

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados o art. 2º da Lei nº 8.170, de 1991, e demais disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupuyrat Martins
Murillo de Avellar Hingel

Presidência da República

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Departamento de Recursos Materiais

Processo nº 0179/94

Autorizo a despesa no valor de CR\$ 3.786.192,00, equivalente a 1.403,09 URV's na data de 29.06.94, para atender as despesas condominiais, em favor do Condomínio Galeria Di Prímio Beck, no período de junho a dezembro do corrente exercício, com base no inciso I do artigo 1º da R. PR 52/93 e art. 25/caput da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 29 de junho de 1994

JOSÉ RENATO BRAGA DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul

Com base nas peças que instruem o presente e de acordo com o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe dessa Unidade, referente a inexigibilidade de licitação e autorização da despesa estimada no valor de CR\$ 3.786.192,00, correspondente a 1.403,09 URV's, na data de 29.06.94, em favor do Condomínio Galeria Di Prímio Beck, para atender as despesas condominiais do imóvel situado na Rua dos Andradas 1137/112º andar, no período de junho a dezembro/94.

Brasília, 29 de junho de 1994
THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Chefe do Deptº de Recursos Materiais
Em Exercício

(Of. nº 623/94)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Diretoria de Administração e Desenvolvimento Institucional

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para contratação da Dra. Maria Cristina Sanches Amorim, para ministrar Curso de Planejamento Estratégico-PED, no período compreendido entre 08/07 a 05/08/94, no valor de R\$4.160,00. A deliberação do Senhor Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional.

Brasília, 8 de julho de 1994
ANTONIO ANÍSIO LOPES DE MENESES
Coordenador de Administração

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 10518.000418/94-31.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 8 de julho de 1994

ADILMAR FERREIRA MARTINS
Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

(Of. nº 50/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL Gabinete do Ministro

Processo nº 46040.005880/94-52

Após exame e parecer favorável da Consultoria Jurídica, reconheço a DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO para contratar a prestação de serviços de desenvolvimento Científico ou Tecnológico de Planejamento, bem como suporte técnico dos recursos computacionais da SAF, diretamente com a Fundação Instituto de Administração, conveniada com a Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, com respaldo no Inciso XIII, Art. 24, da Lei 8.666/93, inciso este acrescido pela Lei nº 8.883/94, e autorizo a emissão de Nota de Empenho por estimativa, no valor de R\$ 591.803,52 (quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), para cobrir as despesas com a referida contratação.

Encaminha-se o presente processo ao Senhor Ministro da SAF para, se de acordo, ratificar a dispensabilidade de licitação.

Brasília, 7 de julho de 1994

ANGELA MARIA MAMEDÉ LAGE
Diretora do Departamento de Administração Geral

RATIFICO a Dispensabilidade da Licitação, de acordo com o que consta dos autos. Determino a publicação no prazo máximo de cinco dias, no DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

Brasília, 7 de julho de 1994

ROMILDO CANHIM
Ministro

(Of. nº 447/94)

Secretaria de Recursos Humanos

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 32, DE 7 DE JULHO DE 1994

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, integrantes da área de Ciência e Tecnologia



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356, CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO LEÃO
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Comunicamos a V.Sa. que fica sob a responsabilidade dos dirigentes de recursos humanos, dos órgãos e entidades que integram o Plano de Carreira de Ciência e Tecnologia, efetuar o enquadramento dos respectivos servidores, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.691, de 28/07/93.

2. Cabe-nos esclarecer, por oportuno, que para ser efetivado o referido enquadramento, os dirigentes de recursos humanos deverão cumprir as seguintes exigências:

a) considerar o quantitativo de lotação, aprovado pelo Decreto nº 1.085, de 14/03/94, quando do enquadramento;

b) efetuar prévio levantamento das atribuições específicas de cada cargo, para o devido posicionamento do servidor em cada carreira;

c) enquadrar a totalidade dos servidores, desde que atendam ao dispositivo legal; e

d) enquadrar no cargo de igual nível ao que se encontrava o servidor em 31/03/93.

3. O ato de enquadramento, a cargo de cada órgão ou entidade, será publicado no Diário Oficial, devendo conter, basicamente, o nome do servidor, a carreira e cargo anterior e na nova situação, bem como o número de cargos, por carreira, que ficaram vagos. Publicado o ato, encaminhar cópia a esta Secretaria, acompanhado de outras informações, que permitam aferir a legalidade do enquadramento.

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO
Secretário de Recursos Humanos

(Of. nº 447/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 470, DE 8 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

AMINE, HUSSEIN, BACHA - Nº08273-9 natural
do Líbano nascido a 11 de julho de
1927 filha de Hussein Ghadour e de Kadri Ghadour residente
no Estado de São Paulo (Processo nº 01121/93-8505...);

AUGUSTO BRUNO FILMENO DE FIGUEIREDO - Nº102690-9 natural
do Índia nascido a 24 de janeiro de
1918 filho de Bruno Filmeno de Figueiredo e de Constancia I. B. de
da Costa Figueiredo residente
no Estado de São Paulo (Processo nº 01622/93-8505...);

FUJIKO ASSAKA - Nº01852-7 natural
do Japão nascido a 12 de julho de
1951 filha de Hakoshi Matsunobu e de Misa Matsunobu residente
no Estado de Minas Gerais (Processo nº 01552/93-8254...);

JOSE MARIA LAMAS GONZALEZ - Nº145468-8 natural
do Uruguai nascido a 13 de julho de
1924 filho de Jesus Lamas e de Maria Gonzalez residente
no Estado de São Paulo (Processo nº 041007/92-8503...);

LOURDES ATAÍDES TANURI - Nº039491-E natural
do Uruguai nascido a 12 de maio de
1936 filha de Lourdes Ataídes e de Adelia Vaccaria Tanuri residente
no Estado de Rio Grande do Sul (Processo nº 041007/92-8503...);

MARIA AMÉLIA BASILIO DIAS - Nº652569-D natural
de Portugal nascida a 20 de maio de

1947 filha de Angelo Dias e de Maria da Conceição Neves residente
no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 032/93-8340...);

RAJIR, JAMIL, MUSA, HANAMIYA - Nº704193-N natural
da Jordânia nascido a 20 de março de
1937 filha de Musa Hanamiya e de Hiluoe Nakafori residente
no Estado de Roraima (Processo nº 0734/91-8485...);

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

(Of. nº 101/94)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 27ª REUNIÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Aos cinco dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e quatro, às quinze horas, em sua sede, no Ministério da Justiça, em Brasília-DF, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE reuniu-se sob a Presidência do DR. RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, com a presença dos Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, MEIDE TERESINHA MALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES e JOSÉ NATIAS PEREIRA. O Presidente deu por aberta a sessão para proceder à distribuição de acordo com o disposto no art. 12 do Regulamento Interno. Pela ordem, foram distribuídos à Conselheira MEIDE TERESINHA MALARD os Processos Administrativos nºs: 63/92, no qual é Representante a DISPENSA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA, e Representada B & n ELETRODOMÉSTICOS LTDA, e o 76/92 no qual é Representante o DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS - DAP/MEFP e Representado o LABORATÓRIO ORGANOMAXZO, bem como a Consulta de nº 10/94, na qual é Consultante a ULTRAFERTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES. Ao Conselheiro JOSÉ NATIAS PEREIRA foram distribuídos os Processos Administrativos nºs: 132/90 no qual é Representante a VIDRAÇARIA ESTRELA KLAIER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e Representadas CIA. VIDRAÇARIA SANTA MARIA e BLINDEX VIDRO DE SEGURANÇA LTDA e o 03/93 no qual é Representante o DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS - DAP/MEFP e Representadas a GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA S/A, INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICA FIRESTONE LTDA., PIRELLI PNEUS S/A e CIA. BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO, bem como a Consulta nº 09/94 na qual é Consultante a IOCHPE - MAXION S/A. Ao Conselheiro CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO foi distribuído o Processo Administrativo nº 121/92 no qual é Representante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR e Representados o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EXÍMIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEESP e a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE ESCOLAS PARTICULARES - FIEP. Ao Conselheiro MARCELO MONTEIRO SOARES foram distribuídos os Processos Administrativos nºs: 45/91 no qual é Representante o DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA-DPE/SE/MJ "ex officio" e Representada a SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; 20/92 no qual é Representante a Deputada CÉLIA CAMARGO LEXO EDELNUTM e Representada a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS e o 211/92 no qual é Representante o Deputado ELLER RIBEIRO e Representada a DISTRIBUIDORA DE GAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, NO AMAZONAS. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

(Of. nº 112/94)

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 781, DE 7 DE JUNHO DE 1994

Fixa o calendário de licenciamento anual de veículos para todo território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, usando da competência que lhe confere o artigo 5º do Código Nacional de Trânsito, pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 e o artigo 119 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, alterado pelo Decreto nº 92.387, de 6 de fevereiro de 1966.

Considerando as dificuldades de ordem administrativa e operacional enfrentadas pelos DETRANs dos Estados que possuem parcelas expressivas da frota nacional de veículos;

Considerando que consta do Processo nº 050/94-DENATRAN e a deliberação tomada pelo Colegiado em sua 12ª reunião ordinária de 1994, em 7 de junho, resolve:

Art. 1º A renovação do Licenciamento Anual de Veículos, a partir de 1994, obedecerá em todo o território nacional, aos seguintes prazos, de acordo com o algarismo final das placas de identificação.

Algarismo final	mês
1 e 2	até setembro
3, 4 e 5	até outubro
6, 7 e 8	até novembro
9 e 0	até dezembro

Art. 2º Os DETRANs poderão, no âmbito de sua jurisdição, estabelecer calendário próprio de licenciamento anual, para atender as

conveniências administrativas e racionalizar a cobrança de tributos e encargos devidos, respeitados os limites máximos dos prazos fixados no parágrafo anterior, aplicando-se neste caso, para efeito da fiscalização de trânsito, o disposto no artigo 11 da Resolução nº 664/88, com a nova redação dada pela Resolução nº 779/94.

Art. 3º Quando se tratar de veículos registrados em unidade da Federação diversa daquela do local em que se encontra em circulação, a fiscalização para verificação da regularidade do Licenciamento Anual somente será procedida, após o vencimento dos prazos fixados no parágrafo 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 752/91, e a Decisão nº 01, de 3 de junho de 1991.

ORESTES KUNZE BASTOS
Presidente do Conselho

ALFREDO PERES DA SILVA
Conselheiro - Relator

RESOLUÇÃO Nº 782, DE 29 DE JUNHO DE 1994

Institui o documento para substituição provisória do CRLV.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso V da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 237, de 28 de janeiro de 1967, e

Considerando a manifestação da maioria dos DETRANS quanto à necessidade da existência de um documento provisório que permita a circulação de veículos enquanto o proprietário aguarda a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV);

Considerando a deliberação tomada na 7ª Reunião Ordinária do 26 de abril de 1994, conforme consta do Processo nº 303/93-DENATRAN;

Considerando o pedido formulado pela ABDETRAN, e os pareceres técnicos do DENATRAN, que exarçou a discussão da matéria na 14ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Documento Provisório, que substituirá, a título precário, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), no período necessário à sua emissão pelo órgão de trânsito, impresso em papel de segurança conforme o modelo e as especificações constantes do Anexo.

Art. 2º O Documento Provisório terá a validade máxima de 30 (trinta) dias, improrrogável, será reconhecido em todo o território nacional e poderá ser expedido pelos DETRANS e por entidades por eles credenciadas.

§ 1º O credenciamento só poderá ser concedido às entidades:

a) de idoneidade comprovada; e
b) com atividade diretamente vinculada aos serviços junto aos órgãos de trânsito.

§ 2º Os credenciamentos concedidos pelos DETRANS deverão ser homologados pelo CONTRAN.

Art. 3º Os DETRANS e as entidades credenciadas deverão solicitar ao DENATRAN a autorização para a confecção do formulário de Documento Provisório, que manterá o controle da seqüência numérica e o cadastro das empresas gráficas de segurança autorizadas.

Art. 4º Para maior segurança no controle da emissão do Documento Provisório, será exigido que:

I - o Documento Provisório seja numerado tipograficamente e emitido em 3 (três) vias, destinadas, respectivamente, ao usuário, ao processo e ao arquivo do emitente; e

II - os DETRANS e as entidades credenciadas devem encaminhar ao DENATRAN, mensalmente, relatórios sobre os documentos emitidos.

Art. 5º Os documentos emitidos com base na Resolução nº 621/83, do CONTRAN, terão validade até o dia 30/10/94, exclusivamente para substituição do CRLV.

Art. 6º Ressalvado os efeitos do artigo anterior, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 621/83 e a Resolução nº 780/94 e, demais disposições em contrário.

ORESTES KUNZE BASTOS
Presidente do Conselho

LUIZ GONZAGA QUIXADA
Conselheiro-Relator

ANEXO 1

DETRAN/UF (CONTINUA)			
DOCUMENTO PROVISÓRIO DE PORTE ORIGINÁRIO		Nº. 8888888	
RESOLUÇÃO CONTRAN: Nº. 782/94			
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
N.º DO CHASSI	MARCA	ESPÉCIE	PLACA
COR	ANO/MODELO	CATEGORIA	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO			
NOME	CPF/CGC		
ENDEREÇO	CIDADE	S.T.	
OBSERVAÇÕES:			
LOCAL e DATA	EMITENTE		

1 - Dimensões: 220mm x 145mm, 2 - [expressar] - 2.1 - Tarja colorográfica (talão doce) na cor verde, 2.2 - Fundo amarelado a laser com o predomínio da cor verde, 2.3 - Texto off-set na cor preta, 2.4 - Margens tipográficas, na cor preta, 2.5 - Margens tipográficas, na cor verde, 2.6 - Margens tipográficas, na cor amarela, 2.7 - Margens tipográficas, na cor vermelha, 2.8 - Margens tipográficas, na cor azul, 2.9 - Margens tipográficas, na cor cinza, 3 - Papel de segurança que contenha em sua massa filigranas ou filigras coloradas, 3.1 verde, 3.2 amarelo, 3.3 azul, 3.4 cinza, 3.5 vermelho, 3.6 branco, 3.7 preto, 3.8 cor de fundo, 3.9 cor de borda, 3.10 cor de linha, 3.11 cor de ponto, 3.12 cor de traço, 3.13 cor de espaço, 3.14 cor de fundo, 3.15 cor de borda, 3.16 cor de linha, 3.17 cor de ponto, 3.18 cor de traço, 3.19 cor de espaço, 3.20 cor de fundo, 3.21 cor de borda, 3.22 cor de linha, 3.23 cor de ponto, 3.24 cor de traço, 3.25 cor de espaço, 3.26 cor de fundo, 3.27 cor de borda, 3.28 cor de linha, 3.29 cor de ponto, 3.30 cor de traço, 3.31 cor de espaço, 3.32 cor de fundo, 3.33 cor de borda, 3.34 cor de linha, 3.35 cor de ponto, 3.36 cor de traço, 3.37 cor de espaço, 3.38 cor de fundo, 3.39 cor de borda, 3.40 cor de linha, 3.41 cor de ponto, 3.42 cor de traço, 3.43 cor de espaço, 3.44 cor de fundo, 3.45 cor de borda, 3.46 cor de linha, 3.47 cor de ponto, 3.48 cor de traço, 3.49 cor de espaço, 3.50 cor de fundo, 3.51 cor de borda, 3.52 cor de linha, 3.53 cor de ponto, 3.54 cor de traço, 3.55 cor de espaço, 3.56 cor de fundo, 3.57 cor de borda, 3.58 cor de linha, 3.59 cor de ponto, 3.60 cor de traço, 3.61 cor de espaço, 3.62 cor de fundo, 3.63 cor de borda, 3.64 cor de linha, 3.65 cor de ponto, 3.66 cor de traço, 3.67 cor de espaço, 3.68 cor de fundo, 3.69 cor de borda, 3.70 cor de linha, 3.71 cor de ponto, 3.72 cor de traço, 3.73 cor de espaço, 3.74 cor de fundo, 3.75 cor de borda, 3.76 cor de linha, 3.77 cor de ponto, 3.78 cor de traço, 3.79 cor de espaço, 3.80 cor de fundo, 3.81 cor de borda, 3.82 cor de linha, 3.83 cor de ponto, 3.84 cor de traço, 3.85 cor de espaço, 3.86 cor de fundo, 3.87 cor de borda, 3.88 cor de linha, 3.89 cor de ponto, 3.90 cor de traço, 3.91 cor de espaço, 3.92 cor de fundo, 3.93 cor de borda, 3.94 cor de linha, 3.95 cor de ponto, 3.96 cor de traço, 3.97 cor de espaço, 3.98 cor de fundo, 3.99 cor de borda, 3.100 cor de linha, 3.101 cor de ponto, 3.102 cor de traço, 3.103 cor de espaço, 3.104 cor de fundo, 3.105 cor de borda, 3.106 cor de linha, 3.107 cor de ponto, 3.108 cor de traço, 3.109 cor de espaço, 3.110 cor de fundo, 3.111 cor de borda, 3.112 cor de linha, 3.113 cor de ponto, 3.114 cor de traço, 3.115 cor de espaço, 3.116 cor de fundo, 3.117 cor de borda, 3.118 cor de linha, 3.119 cor de ponto, 3.120 cor de traço, 3.121 cor de espaço, 3.122 cor de fundo, 3.123 cor de borda, 3.124 cor de linha, 3.125 cor de ponto, 3.126 cor de traço, 3.127 cor de espaço, 3.128 cor de fundo, 3.129 cor de borda, 3.130 cor de linha, 3.131 cor de ponto, 3.132 cor de traço, 3.133 cor de espaço, 3.134 cor de fundo, 3.135 cor de borda, 3.136 cor de linha, 3.137 cor de ponto, 3.138 cor de traço, 3.139 cor de espaço, 3.140 cor de fundo, 3.141 cor de borda, 3.142 cor de linha, 3.143 cor de ponto, 3.144 cor de traço, 3.145 cor de espaço, 3.146 cor de fundo, 3.147 cor de borda, 3.148 cor de linha, 3.149 cor de ponto, 3.150 cor de traço, 3.151 cor de espaço, 3.152 cor de fundo, 3.153 cor de borda, 3.154 cor de linha, 3.155 cor de ponto, 3.156 cor de traço, 3.157 cor de espaço, 3.158 cor de fundo, 3.159 cor de borda, 3.160 cor de linha, 3.161 cor de ponto, 3.162 cor de traço, 3.163 cor de espaço, 3.164 cor de fundo, 3.165 cor de borda, 3.166 cor de linha, 3.167 cor de ponto, 3.168 cor de traço, 3.169 cor de espaço, 3.170 cor de fundo, 3.171 cor de borda, 3.172 cor de linha, 3.173 cor de ponto, 3.174 cor de traço, 3.175 cor de espaço, 3.176 cor de fundo, 3.177 cor de borda, 3.178 cor de linha, 3.179 cor de ponto, 3.180 cor de traço, 3.181 cor de espaço, 3.182 cor de fundo, 3.183 cor de borda, 3.184 cor de linha, 3.185 cor de ponto, 3.186 cor de traço, 3.187 cor de espaço, 3.188 cor de fundo, 3.189 cor de borda, 3.190 cor de linha, 3.191 cor de ponto, 3.192 cor de traço, 3.193 cor de espaço, 3.194 cor de fundo, 3.195 cor de borda, 3.196 cor de linha, 3.197 cor de ponto, 3.198 cor de traço, 3.199 cor de espaço, 3.200 cor de fundo, 3.201 cor de borda, 3.202 cor de linha, 3.203 cor de ponto, 3.204 cor de traço, 3.205 cor de espaço, 3.206 cor de fundo, 3.207 cor de borda, 3.208 cor de linha, 3.209 cor de ponto, 3.210 cor de traço, 3.211 cor de espaço, 3.212 cor de fundo, 3.213 cor de borda, 3.214 cor de linha, 3.215 cor de ponto, 3.216 cor de traço, 3.217 cor de espaço, 3.218 cor de fundo, 3.219 cor de borda, 3.220 cor de linha, 3.221 cor de ponto, 3.222 cor de traço, 3.223 cor de espaço, 3.224 cor de fundo, 3.225 cor de borda, 3.226 cor de linha, 3.227 cor de ponto, 3.228 cor de traço, 3.229 cor de espaço, 3.230 cor de fundo, 3.231 cor de borda, 3.232 cor de linha, 3.233 cor de ponto, 3.234 cor de traço, 3.235 cor de espaço, 3.236 cor de fundo, 3.237 cor de borda, 3.238 cor de linha, 3.239 cor de ponto, 3.240 cor de traço, 3.241 cor de espaço, 3.242 cor de fundo, 3.243 cor de borda, 3.244 cor de linha, 3.245 cor de ponto, 3.246 cor de traço, 3.247 cor de espaço, 3.248 cor de fundo, 3.249 cor de borda, 3.250 cor de linha, 3.251 cor de ponto, 3.252 cor de traço, 3.253 cor de espaço, 3.254 cor de fundo, 3.255 cor de borda, 3.256 cor de linha, 3.257 cor de ponto, 3.258 cor de traço, 3.259 cor de espaço, 3.260 cor de fundo, 3.261 cor de borda, 3.262 cor de linha, 3.263 cor de ponto, 3.264 cor de traço, 3.265 cor de espaço, 3.266 cor de fundo, 3.267 cor de borda, 3.268 cor de linha, 3.269 cor de ponto, 3.270 cor de traço, 3.271 cor de espaço, 3.272 cor de fundo, 3.273 cor de borda, 3.274 cor de linha, 3.275 cor de ponto, 3.276 cor de traço, 3.277 cor de espaço, 3.278 cor de fundo, 3.279 cor de borda, 3.280 cor de linha, 3.281 cor de ponto, 3.282 cor de traço, 3.283 cor de espaço, 3.284 cor de fundo, 3.285 cor de borda, 3.286 cor de linha, 3.287 cor de ponto, 3.288 cor de traço, 3.289 cor de espaço, 3.290 cor de fundo, 3.291 cor de borda, 3.292 cor de linha, 3.293 cor de ponto, 3.294 cor de traço, 3.295 cor de espaço, 3.296 cor de fundo, 3.297 cor de borda, 3.298 cor de linha, 3.299 cor de ponto, 3.300 cor de traço, 3.301 cor de espaço, 3.302 cor de fundo, 3.303 cor de borda, 3.304 cor de linha, 3.305 cor de ponto, 3.306 cor de traço, 3.307 cor de espaço, 3.308 cor de fundo, 3.309 cor de borda, 3.310 cor de linha, 3.311 cor de ponto, 3.312 cor de traço, 3.313 cor de espaço, 3.314 cor de fundo, 3.315 cor de borda, 3.316 cor de linha, 3.317 cor de ponto, 3.318 cor de traço, 3.319 cor de espaço, 3.320 cor de fundo, 3.321 cor de borda, 3.322 cor de linha, 3.323 cor de ponto, 3.324 cor de traço, 3.325 cor de espaço, 3.326 cor de fundo, 3.327 cor de borda, 3.328 cor de linha, 3.329 cor de ponto, 3.330 cor de traço, 3.331 cor de espaço, 3.332 cor de fundo, 3.333 cor de borda, 3.334 cor de linha, 3.335 cor de ponto, 3.336 cor de traço, 3.337 cor de espaço, 3.338 cor de fundo, 3.339 cor de borda, 3.340 cor de linha, 3.341 cor de ponto, 3.342 cor de traço, 3.343 cor de espaço, 3.344 cor de fundo, 3.345 cor de borda, 3.346 cor de linha, 3.347 cor de ponto, 3.348 cor de traço, 3.349 cor de espaço, 3.350 cor de fundo, 3.351 cor de borda, 3.352 cor de linha, 3.353 cor de ponto, 3.354 cor de traço, 3.355 cor de espaço, 3.356 cor de fundo, 3.357 cor de borda, 3.358 cor de linha, 3.359 cor de ponto, 3.360 cor de traço, 3.361 cor de espaço, 3.362 cor de fundo, 3.363 cor de borda, 3.364 cor de linha, 3.365 cor de ponto, 3.366 cor de traço, 3.367 cor de espaço, 3.368 cor de fundo, 3.369 cor de borda, 3.370 cor de linha, 3.371 cor de ponto, 3.372 cor de traço, 3.373 cor de espaço, 3.374 cor de fundo, 3.375 cor de borda, 3.376 cor de linha, 3.377 cor de ponto, 3.378 cor de traço, 3.379 cor de espaço, 3.380 cor de fundo, 3.381 cor de borda, 3.382 cor de linha, 3.383 cor de ponto, 3.384 cor de traço, 3.385 cor de espaço, 3.386 cor de fundo, 3.387 cor de borda, 3.388 cor de linha, 3.389 cor de ponto, 3.390 cor de traço, 3.391 cor de espaço, 3.392 cor de fundo, 3.393 cor de borda, 3.394 cor de linha, 3.395 cor de ponto, 3.396 cor de traço, 3.397 cor de espaço, 3.398 cor de fundo, 3.399 cor de borda, 3.400 cor de linha, 3.401 cor de ponto, 3.402 cor de traço, 3.403 cor de espaço, 3.404 cor de fundo, 3.405 cor de borda, 3.406 cor de linha, 3.407 cor de ponto, 3.408 cor de traço, 3.409 cor de espaço, 3.410 cor de fundo, 3.411 cor de borda, 3.412 cor de linha, 3.413 cor de ponto, 3.414 cor de traço, 3.415 cor de espaço, 3.416 cor de fundo, 3.417 cor de borda, 3.418 cor de linha, 3.419 cor de ponto, 3.420 cor de traço, 3.421 cor de espaço, 3.422 cor de fundo, 3.423 cor de borda, 3.424 cor de linha, 3.425 cor de ponto, 3.426 cor de traço, 3.427 cor de espaço, 3.428 cor de fundo, 3.429 cor de borda, 3.430 cor de linha, 3.431 cor de ponto, 3.432 cor de traço, 3.433 cor de espaço, 3.434 cor de fundo, 3.435 cor de borda, 3.436 cor de linha, 3.437 cor de ponto, 3.438 cor de traço, 3.439 cor de espaço, 3.440 cor de fundo, 3.441 cor de borda, 3.442 cor de linha, 3.443 cor de ponto, 3.444 cor de traço, 3.445 cor de espaço, 3.446 cor de fundo, 3.447 cor de borda, 3.448 cor de linha, 3.449 cor de ponto, 3.450 cor de traço, 3.451 cor de espaço, 3.452 cor de fundo, 3.453 cor de borda, 3.454 cor de linha, 3.455 cor de ponto, 3.456 cor de traço, 3.457 cor de espaço, 3.458 cor de fundo, 3.459 cor de borda, 3.460 cor de linha, 3.461 cor de ponto, 3.462 cor de traço, 3.463 cor de espaço, 3.464 cor de fundo, 3.465 cor de borda, 3.466 cor de linha, 3.467 cor de ponto, 3.468 cor de traço, 3.469 cor de espaço, 3.470 cor de fundo, 3.471 cor de borda, 3.472 cor de linha, 3.473 cor de ponto, 3.474 cor de traço, 3.475 cor de espaço, 3.476 cor de fundo, 3.477 cor de borda, 3.478 cor de linha, 3.479 cor de ponto, 3.480 cor de traço, 3.481 cor de espaço, 3.482 cor de fundo, 3.483 cor de borda, 3.484 cor de linha, 3.485 cor de ponto, 3.486 cor de traço, 3.487 cor de espaço, 3.488 cor de fundo, 3.489 cor de borda, 3.490 cor de linha, 3.491 cor de ponto, 3.492 cor de traço, 3.493 cor de espaço, 3.494 cor de fundo, 3.495 cor de borda, 3.496 cor de linha, 3.497 cor de ponto, 3.498 cor de traço, 3.499 cor de espaço, 3.500 cor de fundo, 3.501 cor de borda, 3.502 cor de linha, 3.503 cor de ponto, 3.504 cor de traço, 3.505 cor de espaço, 3.506 cor de fundo, 3.507 cor de borda, 3.508 cor de linha, 3.509 cor de ponto, 3.510 cor de traço, 3.511 cor de espaço, 3.512 cor de fundo, 3.513 cor de borda, 3.514 cor de linha, 3.515 cor de ponto, 3.516 cor de traço, 3.517 cor de espaço, 3.518 cor de fundo, 3.519 cor de borda, 3.520 cor de linha, 3.521 cor de ponto, 3.522 cor de traço, 3.523 cor de espaço, 3.524 cor de fundo, 3.525 cor de borda, 3.526 cor de linha, 3.527 cor de ponto, 3.528 cor de traço, 3.529 cor de espaço, 3.530 cor de fundo, 3.531 cor de borda, 3.532 cor de linha, 3.533 cor de ponto, 3.534 cor de traço, 3.535 cor de espaço, 3.536 cor de fundo, 3.537 cor de borda, 3.538 cor de linha, 3.539 cor de ponto, 3.540 cor de traço, 3.541 cor de espaço, 3.542 cor de fundo, 3.543 cor de borda, 3.544 cor de linha, 3.545 cor de ponto, 3.546 cor de traço, 3.547 cor de espaço, 3.548 cor de fundo, 3.549 cor de borda, 3.550 cor de linha, 3.551 cor de ponto, 3.552 cor de traço, 3.553 cor de espaço, 3.554 cor de fundo, 3.555 cor de borda, 3.556 cor de linha, 3.557 cor de ponto, 3.558 cor de traço, 3.559 cor de espaço, 3.560 cor de fundo, 3.561 cor de borda, 3.562 cor de linha, 3.563 cor de ponto, 3.564 cor de traço, 3.565 cor de espaço, 3.566 cor de fundo, 3.567 cor de borda, 3.568 cor de linha, 3.569 cor de ponto, 3.570 cor de traço, 3.571 cor de espaço, 3.572 cor de fundo, 3.573 cor de borda, 3.574 cor de linha, 3.575 cor de ponto, 3.576 cor de traço, 3.577 cor de espaço, 3.578 cor de fundo, 3.579 cor de borda, 3.580 cor de linha, 3.581 cor de ponto, 3.582 cor de traço, 3.583 cor de espaço, 3.584 cor de fundo, 3.585 cor de borda, 3.586 cor de linha, 3.587 cor de ponto, 3.588 cor de traço, 3.589 cor de espaço, 3.590 cor de fundo, 3.591 cor de borda, 3.592 cor de linha, 3.593 cor de ponto, 3.594 cor de traço, 3.595 cor de espaço, 3.596 cor de fundo, 3.597 cor de borda, 3.598 cor de linha, 3.599 cor de ponto, 3.600 cor de traço, 3.601 cor de espaço, 3.602 cor de fundo, 3.603 cor de borda, 3.604 cor de linha, 3.605 cor de ponto, 3.606 cor de traço, 3.607 cor de espaço, 3.608 cor de fundo, 3.609 cor de borda, 3.610 cor de linha, 3.611 cor de ponto, 3.612 cor de traço, 3.613 cor de espaço, 3.614 cor de fundo, 3.615 cor de borda, 3.616 cor de linha, 3.617 cor de ponto, 3.618 cor de traço, 3.619 cor de espaço, 3.620 cor de fundo, 3.621 cor de borda, 3.622 cor de linha, 3.623 cor de ponto, 3.624 cor de traço, 3.625 cor de espaço, 3.626 cor de fundo, 3.627 cor de borda, 3.628 cor de linha, 3.629 cor de ponto, 3.630 cor de traço, 3.631 cor de espaço, 3.632 cor de fundo, 3.633 cor de borda, 3.634 cor de linha, 3.635 cor de ponto, 3.636 cor de traço, 3.637 cor de espaço, 3.638 cor de fundo, 3.639 cor de borda, 3.640 cor de linha, 3.641 cor de ponto, 3.642 cor de traço, 3.643 cor de espaço, 3.644 cor de fundo, 3.645 cor de borda, 3.646 cor de linha, 3.647 cor de ponto, 3.648 cor de traço, 3.649 cor de espaço, 3.650 cor de fundo, 3.651 cor de borda, 3.652 cor de linha, 3.653 cor de ponto, 3.654 cor de traço, 3.655 cor de espaço, 3.656 cor de fundo, 3.657 cor de borda, 3.658 cor de linha, 3.659 cor de ponto, 3.660 cor de traço, 3.661 cor de espaço, 3.662 cor de fundo, 3.663 cor de borda, 3.664 cor de linha, 3.665 cor de ponto, 3.666 cor de traço, 3.667 cor de espaço, 3.668 cor de fundo, 3.669 cor de borda, 3.670 cor de linha, 3.671 cor de ponto, 3.672 cor de traço, 3.673 cor de espaço, 3.674 cor de fundo, 3.675 cor de borda, 3.676 cor de linha, 3.677 cor de ponto, 3.678 cor de traço, 3.679 cor de espaço, 3.680 cor de fundo, 3.681 cor de borda, 3.682 cor de linha, 3.683 cor de ponto, 3.684 cor de traço, 3.685 cor de espaço, 3.686 cor de fundo, 3.687 cor de borda, 3.688 cor de linha, 3.689 cor de ponto, 3.690 cor de traço, 3.691 cor de espaço, 3.692 cor de fundo, 3.693 cor de borda, 3.694 cor de linha, 3.695 cor de ponto, 3.696 cor de traço, 3.697 cor de espaço, 3.698 cor de fundo, 3.699 cor de borda, 3.700 cor de linha, 3.701 cor de ponto, 3.702 cor de traço, 3.703 cor de espaço, 3.704 cor de fundo, 3.705 cor de borda, 3.706 cor de linha, 3.707 cor de ponto, 3.708 cor de traço, 3.709 cor de espaço, 3.710 cor de fundo, 3.711 cor de borda, 3.712 cor de linha, 3.713 cor de ponto, 3.714 cor de traço, 3.715 cor de espaço, 3.716 cor de fundo, 3.717 cor de borda, 3.718 cor de linha, 3.719 cor de ponto, 3.720 cor de traço, 3.721 cor de espaço, 3.722 cor de fundo, 3.723 cor de borda, 3.724 cor de linha, 3.725 cor de ponto, 3.726 cor de traço, 3.727 cor de espaço, 3.728 cor de fundo, 3.729 cor de borda, 3.730 cor de linha, 3.731 cor de ponto, 3.732 cor de traço, 3.733 cor de espaço, 3.734 cor de fundo, 3.735 cor de borda, 3.736 cor de linha, 3.737 cor de ponto, 3.738 cor de traço, 3.739 cor de espaço, 3.740 cor de fundo, 3.741 cor de borda, 3.742 cor de linha, 3.743 cor de ponto, 3.744 cor de traço, 3.745 cor de espaço, 3.746 cor de fundo, 3.747 cor de borda, 3.748 cor de linha, 3.749 cor de ponto, 3.750 cor de traço, 3.751 cor de espaço, 3.752 cor de fundo, 3.753 cor de borda, 3.754 cor de linha, 3.755 cor de ponto, 3.756 cor de traço, 3.757 cor de espaço, 3.758 cor de fundo, 3.759 cor de borda, 3.760 cor de linha, 3.761 cor de ponto, 3.762 cor de traço, 3.763 cor de espaço, 3.764 cor de fundo, 3.765 cor de borda, 3.766 cor de linha, 3.767 cor de ponto, 3.768 cor de traço, 3.769 cor de espaço, 3.770 cor de fundo, 3.771 cor de borda, 3.772 cor de linha, 3.773 cor de ponto, 3.774 cor de traço, 3.775 cor de espaço, 3.776 cor de fundo, 3.777 cor de borda, 3.778 cor de linha, 3.779 cor de ponto, 3.780 cor de traço, 3.781 cor de espaço, 3.782 cor de fundo, 3.783 cor de borda, 3.784 cor de linha, 3.785 cor de ponto, 3.786 cor de traço, 3.787 cor de espaço, 3.788 cor de fundo, 3.789 cor de borda, 3.790 cor de linha, 3.791 cor de ponto, 3.792 cor de traço, 3.793 cor de espaço, 3.794 cor de fundo, 3.795 cor de borda, 3.796 cor de linha, 3.797 cor de ponto, 3.798 cor de traço, 3.799 cor de espaço, 3.800 cor de fundo, 3.801 cor de borda, 3.802 cor de linha, 3.803 cor de ponto, 3.804 cor de traço, 3.805 cor de espaço, 3.806 cor de fundo, 3.807 cor de borda, 3.808 cor de linha, 3.809 cor de ponto, 3.810 cor de traço, 3.811 cor de espaço, 3.812 cor de fundo, 3.813 cor de borda, 3.814 cor de linha, 3.815 cor de ponto, 3.816 cor de traço, 3.817 cor de espaço, 3.818 cor de fundo, 3.819 cor de borda, 3.820 cor de linha, 3.821 cor de ponto, 3.822 cor de traço, 3.823 cor de espaço, 3.824 cor de fundo, 3.825 cor de borda, 3.826 cor de linha, 3.827 cor de ponto, 3.828 cor de traço, 3.829 cor de espaço, 3.830 cor de fundo, 3.831 cor de borda, 3.832 cor de linha, 3.833 cor de ponto, 3.834 cor de traço, 3.835 cor de espaço, 3.836 cor de fundo, 3.837 cor de borda, 3.838 cor de linha, 3.839 cor de ponto, 3.840 cor de traço, 3.841 cor de espaço, 3.842 cor de fundo, 3.843 cor de borda, 3.844 cor de linha, 3.845 cor de ponto, 3.846 cor de traço, 3.847 cor de espaço, 3.848 cor de fundo, 3.849 cor de borda, 3.850 cor de linha, 3.851 cor de ponto, 3.852 cor de traço, 3.853 cor de espaço, 3.854 cor de fundo, 3.855 cor de borda, 3.856 cor de linha, 3.857 cor de ponto, 3.858 cor de traço, 3.859 cor de espaço, 3.860 cor de fundo, 3.861 cor de borda, 3.862 cor de linha, 3.863 cor de ponto, 3.864 cor de traço, 3.865 cor de espaço, 3.866 cor de fundo, 3.867 cor de borda, 3.868 cor de linha, 3.869 cor de ponto, 3.870 cor de traço, 3.871 cor de espaço, 3.872 cor de fundo, 3.873 cor de borda, 3.874 cor de linha, 3.875 cor de ponto, 3.876 cor de traço, 3.877 cor de espaço, 3.878 cor de fundo, 3.879 cor de borda, 3.880 cor de linha, 3.881 cor de ponto, 3.882 cor de traço, 3.883 cor de espaço, 3.884 cor de fundo, 3.885 cor de borda, 3.886 cor de linha, 3.887 cor de ponto, 3.888 cor de traço, 3.889 cor de espaço, 3.890 cor de fundo, 3.891 cor de borda, 3.892 cor de linha, 3.893 cor de ponto, 3.894 cor de traço, 3.895 cor de espaço, 3.896 cor de fundo, 3.897 cor de borda, 3.898 cor de linha, 3.899 cor de ponto, 3.900 cor de traço, 3.901 cor de espaço, 3.902 cor de fundo, 3.903 cor de borda, 3.904 cor de linha, 3.905 cor de ponto, 3.906 cor de traço, 3.907 cor de espaço, 3.908 cor de fundo, 3.909 cor de borda, 3.910 cor de linha, 3.911 cor de ponto, 3.912 cor de traço, 3.913 cor de espaço, 3.914 cor de fundo, 3.915 cor de borda, 3.916 cor de linha, 3.917 cor de ponto, 3.918 cor de traço, 3.919 cor de espaço, 3.920 cor de fundo, 3.921 cor de borda, 3.922 cor de linha, 3.923 cor de ponto, 3.924 cor de traço, 3.925 cor de espaço, 3.926 cor de fundo, 3.927 cor de borda, 3.928 cor de linha, 3.929 cor de ponto, 3.930 cor de traço, 3.931 cor de espaço, 3.932 cor de fundo, 3.933 cor de borda, 3.934 cor de linha, 3.935 cor de ponto, 3.936 cor de traço, 3.937 cor de espaço, 3.938 cor de fundo, 3.939 cor de borda, 3.940 cor de linha, 3.941 cor de ponto, 3.942 cor de traço, 3.943 cor de espaço, 3.944 cor de fundo, 3.945 cor de borda, 3.946 cor de linha, 3.947 cor de ponto, 3.948 cor de traço, 3.949 cor de espaço, 3.950 cor de fundo, 3.951 cor de borda, 3.952 cor de linha, 3.953

dar-lhe provimento parcial no sentido de reduzir a penalidade de suspensão do direito de dirigir para 05 (cinco) meses, considerando os antecedentes do infrator, observando-se esta a primeira punição neste sentido que ele sofre e que se submete, com aprovação, a Curso de Reciclagem, sendo, portanto, atenuada a finalidade reeducativa da punição aplicada. **PROCESSO:** 1059/94. **INTERESSADO:** Manoel Eduardo Rocha de Azevedo; **ASSUNTO:** Transporte de carga sobre o teto do veículo; **RELATOR:** Senhor Conselheiro MARCELO PERRUPATO E SILVA; o Relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 061/94. Apresentado o Parecer e o voto do Senhor Conselheiro Relator decide o Plenário acompanhar o seu voto à unanimidade. Resolve o Conselho conhecer do pedido do Senhor Manoel Eduardo Rocha mas, no mérito indeferir a sua pretensão vez que, consoante a Resolução 577/81, veículo que trafega com carga ou dimensões excedentes às previstas naquela Resolução somente poderão fazê-lo portando a autorização especial para trafegar, exigível para veículos que circulam com dimensões e com carga excedentes, fora das regulamentadas pelo CONTRAN, autorização obtida de conformidade com a Resolução nº 603/82. Informe-se diretamente ao interessado, na forma sugerida no encaminhamento feito pela Presidência da República, a seguir, decidindo o Conselho pelo arquivamento do Processo. **PROCESSO:** 050/94; **INTERESSADO:** DENATRAN; **ASSUNTO:** Licenciamento anual de veículos; **RELATOR:** Senhor Conselheiro ALFREDO PERES DA SILVA; retorna ao Plenário o Processo 050/94 em que se propõe novo calendário nacional para o licenciamento de veículos automotores. Pela Ata 3.661 publicada em 28 de abril de 1994 o Conselho aprovou, pendente de manifestação dos DETRANS, no prazo de 30 (trinta) dias, novo calendário de licenciamento de veículos. A Ata foi publicada em 28.04.94 e em 07.05.94 informa o DENATRAN ao CONTRAN que apenas 3 (três) estados se manifestaram, Minas Gerais, São Paulo e Bahia todos favoráveis ao novo calendário. Assim sendo resolve o CONTRAN, editar a Resolução nº 781/94, fixando o calendário de licenciamento anual de veículos para todo o território nacional. **PROCESSO:** 335/93; **INTERESSADO:** DENATRAN/SP; **ASSUNTO:** Proposta de Regulamentação da Lei nº 8.722/93 relativa à baixa de veículos vendidos como sucata. O Conselho, apreciando o Processo em referência, estudou a minuta de anteprojeto de decreto apresentada pelo DENATRAN ao Conselho, em atendimento ao previsto no artigo 2º da Lei nº 8.722/93. Discutida a proposta e efetuada a correção, aprova-se o texto, que será encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça para estudos pelo demais órgãos técnicos deste Ministério e posterior encaminhamento à apreciação do Senhor Presidente da República. Nesse sentido aguardará a Presidência do CONTRAN a publicação desta Ata para o encaminhamento do Processo. É gotejada a Pauta da presente Reunião o Senhor Presidente a encerra, determinando a lavratura desta Ata que após aprovação será assinada por Sua Senhoria e por mim Secretária.

ORESTES KUNZE BASTOS
Presidente do Conselho

MARILENE SANTOS DA SILVA
Secretária "Ad hoc"

ATA Nº 3.668, DA 13ª. REUNIÃO
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1994

As nove horas e trinta minutos do dia vinte do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, Brasília - Distrito Federal, após constatar a existência de Quorum regulamentar o Senhor Presidente em exercício deu início a presente Reunião. **CONSELHEIROS PRESENTES:** LUIZ GONZAGA QUIXADA; CARLOS EDUARDO DA CRUZ SOUZA LEMOS; MARIO EMILIO PAIVA MICHEL; KLINGER SOBREIRA DE ALMEIDA; JOSÉ MÁRCIO RESENDE e MARCELO PERRUPATO E SILVA. **ASSUNTOS GERAIS:** Foi apresentado ao Plenário pelo Presidente o ofício ERB. 153/94, no qual a NCT solicita ao Conselho adoção de requisitos de segurança para ônibus rodoviários de passageiros. O Conselho decide que o referido ofício seja encaminhado ao DENATRAN para que informe a NCT. **INTERESSADO:** 2 - O Conselho Conselheiro KLINGER SOBREIRA DE ALMEIDA, falou aos Senhores Conselheiros sobre o 6º ETRANSPORT'94, Encontro Nacional promovido pela Federação das Empresas Rodoviárias do Oeste Meridional do Brasil - FETRAPOR, reunião esta que este ano será realizada nos dias 6 e 7 de outubro, no tomário do Encontro se sugere a organização de uma reunião sobre o Sistema Nacional de Trânsito, reunião que seria coordenada pelo CONTRAN, que convidaria os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, idéia acatada pelo Plenário. **ORDEN DO DIA: PROCESSO:** 4.394/90; **INTERESSADO:** Sérgio Tadeu Rodrigues Lopes; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro KLINGER SOBREIRA DE ALMEIDA; O Relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 062/94. Após apresentação do relatório e do voto foi aprovado a unanimidade. Assim sendo, resolve o Conselho, pelas razões expostas no Parecer do Senhor Conselheiro Relator anular a Portaria nº 043, de janeiro de 1994, que teve por base o Despacho nº 95/94, do Senhor Diretor do DETRAN/SP que cassou a CNH do recorrente. **PROCESSO:** 385/93; **INTERESSADO:** Lourival Marchetti; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro KLINGER SOBREIRA DE ALMEIDA; O Relator apresentou o Parecer CONTRAN 063/94. Apresentado o Parecer e o voto do Senhor Conselheiro, decide o Plenário aprovar, em parte, o Relatório do Senhor Conselheiro reduzindo de 9 (nove) para 5 (cinco) meses e não de 9 (nove) para 4 (quatro) meses como apresentado no Relatório, considerando-se os antecedentes do recorrente. **PROCESSO:** 640/93; **INTERESSADO:** Vilobaldo Pedreira Lemes; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro ALFREDO PERES DA SILVA; O Relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 064/94. Apresentado o Parecer e o voto do Senhor Conselheiro Relator decide o Plenário acompanhá-lo à unanimidade, conhecendo do recurso por tempestivo e cabível, mas no mérito, nega-lhe provimento total, mantendo integralmente o ato da autoridade recorrida. **PROCESSO:** 5701-01896/92; **INTERESSADO:** Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de Goiás; **ASSUNTO:** Celebração do Convênio com o DETRAN/GO para fiscalização; quitação Sindical. **RELATOR:** Senhor Conselheiro JOSÉ MÁRCIO RESENDE; após a leitura do Relatório do pedido de vistas apresentado pelo Senhor Conselheiro ALFREDO PERES DA SILVA, retorna o processo ao Senhor Conselheiro Relator para maiores estudos. **PROCESSO:** 0004619/93; **INTERESSADO:** NCT; **ASSUNTO:** Circular nº 539/93 da PRF; **RELATOR:** Senhor Conselheiro MARCELO PERRUPATO E SILVA; O Relator apresentou o Parecer CONTRAN 065/94. Apresentado o Parecer e o voto do Senhor Conselheiro Relator foi o mesmo acolhido à unanimidade, decidindo que o

Departamento de Polícia Rodoviária Federal, deve suspender os efeitos do telex circular de nº 539/93 do DPRF, tendo em vista a sua ilegalidade. Dê-se ciência ao Senhor Ministro da Justiça e ao Secretário de Trânsito para fins de cumprimento, bem como aos interessados. **PROCESSO:** 182/94; **INTERESSADO:** Oswaldo do Nascimento; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro MARCELO PERRUPATO E SILVA. Após apresentação do Parecer e do voto do Conselheiro foi solicitado pedido de vistas pelo Conselheiro representante do DENATRAN. É gotejada a Pauta da presente Reunião o Senhor Presidente a encerra, determinando a lavratura desta Ata que após aprovação será assinada por Sua Senhoria e por mim Secretária.

ALFREDO PERES DA SILVA
Vice-Presidente do Conselho

MARILENE SANTOS DA SILVA
Secretária "Ad hoc"

ATA Nº 3.669, DA 14ª. REUNIÃO
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1994

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, Brasília - Distrito Federal, após constatar a existência de Quorum regulamentar o Senhor Presidente em exercício deu início a presente Reunião com a presença dos Senhores Conselheiros ALFREDO PERES DA SILVA, JOSÉ MÁRCIO RESENDE, LUIS GONZAGA QUIXADA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LEMOS, HÉLIO NOGUEIRA MOTA, MARIA LÚCIA POMPEU BRASIL e MARIO EMILIO PAIVA MICHEL. Foram justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros MARCELO PERRUPATO E SILVA e KLINGER SOBREIRA DE ALMEIDA. **ASSUNTOS GERAIS:** Apreciando o pedido da ABDETRAN encaminhado ao DENATRAN pelo Of. 022/94 - ABDETRAN e o constante do Memo 108/94 e tendo em vista a opinião do DENATRAN, e considerando as dificuldades dos DETRANS para atender integralmente a Resolução 780 de 26.04.94, por inexistência de "Vacatio Legis", resolve o Conselho editar nova Resolução que recebe o nº de 782/94, cuja ementa é: "Institui o documento para substituição provisória do CRIV", na qual se atende o pedido da ABDETRAN e a orientação do Departamento Técnico do DENATRAN que junto a esta Ata se publicará. 2 - O Conselho tomando ciência dos Ofícios nºs 848/94, 740/94 e 795/94, todos do DETRAN/SP, parabéns ao referido DETRAN do Estado de São Paulo pelos seus bons serviços prestados à comunidade. 3 - O Presidente apresentou aos Senhores Conselheiros relatório de sua ida a Portugal, onde efetuou visitas técnicas a centros de inspeção de segurança veicular e a várias autoridades de trânsito. Destacou o Sr. Presidente a organização, os equipamentos que possui o Instituto de Soldadura e Qualidade de Portugal e os bons serviços de inspeção rápida e bem feita efetuados pela CONTROLAUTO, empresa vinculada ao ISQ e o grande nível de informatização mantidos nos equipamentos e serviços de ambos os órgãos. Destacou ainda a fidelidade e a atenção atenciosas com que a equipe brasileira foi tratada pelas autoridades portuguesas e pelos empresários, fornecendo-lhes todas informações solicitadas e cópias da legislação portuguesa sobre inspeção de veículos, que podem servir de subsídio para os trabalhos de regulamentação de matéria por este Conselho. **ORDEN DO DIA:** 055005283/93; **INTERESSADO:** TCB - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro CARLOS EDUARDO DE SOUZA LEMOS; O Relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 066/94. Apresentado o Parecer e o voto do Senhor Conselheiro foi o mesmo acompanhado à unanimidade pelo Plenário. Assim sendo, preliminarmente, verifica o CONTRAN que o recurso é tempestivo. Porém falta à legislação de trânsito não mais cabível. Desta forma, por já se encontrar em estado de instância recursal, no Conselho de Trânsito do Distrito Federal, conclui o Plenário pelo não conhecimento do Recurso. Devolva-se os autos à autoridade recorrida. **PROCESSO:** 098/94; **INTERESSADO:** Antônio Mariano Herrero Afonso; **ASSUNTO:** Solicitação de um dispositivo elétrico; **RELATOR:** Senhor Conselheiro EDUARDO DE CRUZ SOUZA LEMOS; O Relator apresentou o Parecer nº 067/94. Após a apresentação do Relatório e do voto do Senhor Conselheiro Relator e dos debates sobre a matéria, resolve o Plenário o acompanhar à unanimidade, e conclui pela não aprovação do "Dispositivo de Alarme Inteligente na Desaceleração de Veículo" para uso nas vias públicas, considerando que: a) a Divisão de Engenharia e Segurança Veicular da Coordenação Técnica de Trânsito do DENATRAN manifestou-se contrariamente ao uso do invento em vias públicas; b) a proposição colide com a prática internacional consagrada e a legislação interna no que diz respeito ao uso de iluminação e sinalização de veículos; e, c) não existem evidências técnicas que comprovem sua eficácia na melhoria da segurança no trânsito. Informe-se desta Decisão ao Interessado. **PROCESSO:** 116/94 **INTERESSADO:** ABDETRAN; **ASSUNTO:** Minuta de proposta de Resolução sobre placas; **RELATOR:** Senhor Conselheiro ALFREDO PERES DA SILVA; O Relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 68/94. O Conselho após apresentação do Relatório e do voto do Senhor Conselheiro decide acompanhá-lo à unanimidade. O assunto é bastante discutido e a despeito de entender o Conselho ser necessário terem os DETRANS poderes para coibir a fabricação irregular de placas para veículos não tem o Plenário competência legal para dispor sobre a matéria, em razão do que não pode delegar os poderes sugeridos vez que não os dispõem. Neste ponto, observa o Conselho que a matéria já teve tratamento legal adequado no Projeto de Lei que institui o Novo Código de Trânsito, no tocante à fiscalização das Empresas credenciadas pelo DETRAN e os seus poderes de fiscalização e controle, estão estes adequadamente tratados na Resolução 754/91 e na Portaria nº 19/91 - do DENATRAN, podendo e devendo os DETRANS exercer os seus poderes de polícia de trânsito, que nestes documentos legislativos já estão explicitados. No tocante ao desgaste precoce das placas, observa o Conselho que se deve requerer Laudos Técnicos de entidades oficiais que atestem as especificações destas na forma regulamentada pelo DENATRAN. Com relação, à adoção do alumínio ou outro material na confecção da placa tal possibilidade, que já está prevista na regulamentação da matéria, e existem DETRANS que já utilizam o alumínio, desta forma, por incompetência legal, em Resoluções, decide o Conselho não atender ao Projeto de minuta apresentada pela ABDETRAN sobre a matéria, por enquanto, aguardando-se as novas competências inseridas na legislação em tramitação no Congresso Nacional. Informe-se à ABDETRAN, com cópia. **PROCESSO:** 470/93;

INTERESSADO: Milton Dornelles Alves; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro JOSÉ MÁRCIO RESENDE; o Relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 069/94. Após apresentação do Parecer, decide o Plenário à unanimidade, preliminarmente, conhecer do recurso por tempestivo e cabível, mas, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir de 9 (nove) para 4 (quatro) meses o período da suspensão do direito de dirigir do recorrente, liberando seu documento de habilitação em 4 de julho de 1994, considerando os antecedentes do recorrente, e o aproveitamento máximo do Curso de Reciclagem por ele devidamente cumprido. Observa ainda o CONTRAN que o fato do recorrente ser empresário com negócios em várias cidades não justifica o cometimento das infrações. Devolva-se o Processo à autoridade recorrida. **PROCESSO:** 386/93; **INTERESSADO:** Luciano Abreu Santini; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro JOSÉ MÁRCIO RESENDE; o Relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 070/94. Apresentado o Parecer e o voto do Conselheiro Relator, resolve o Plenário o acompanhar à unanimidade e conhece do recurso por tempestivo e cabível, mas, no mérito, dá-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir o período de apreensão do direito de dirigir de 9 (nove) para 3 (três) meses, tendo em vista os bons antecedentes do recorrente. Devolva-se os autos à autoridade recorrida. Esgotada a Pauta da presente reunião o Senhor Presidente a encerra, determinando a lavratura desta Ata, que após aprovação, será assinada por Sua Senhoria e por mim Secretária

ORESTES KUNZE BASTOS
Presidente do Conselho
(Of. nº 85/94)

MARILENE SANTOS DA SILVA
Secretária "Ad hoc"

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Saúde

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE JUNHO DE 1994

O Diretor de Saúde da Marinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46 do Decreto nº 62.860, de 19 de junho de 1968, resolve:

Art. 1º - Aprovar as "Normas de Seleção Psicofísica para ingresso no CN, EN, QC, CAFRM, QCM, EAM, CETN e CSM", que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 10/06/94 e revoga a de nº 006/92.

RUBEM DE ANDRADE ARRUDA
Contra-Almirante (Md)
Diretor do HNMD

NORMAS DE SELEÇÃO PSICOFÍSICA PARA INGRESSO NO CN, EN, QC, CAFRM, QCM, EAM, CETN e CSM

1 - PROPÓSITO

Estabelecer normas destinadas à seleção psicofísica para ingresso no CN, EN, QC, CAFRM, QCM, EAM, CETN e CSM.

2 - CONCEITUAÇÃO

Considera-se esta modalidade de seleção, como perícia que visa verificar se os candidatos preenchem os padrões de saúde exigidos para aptidão à carreira militar na MB.

3 - COMPETÊNCIA

São competentes para executar esta inspeção as Juntas Regulares de Saúde (JRS), nas respectivas áreas de jurisdição.

4 - PROCEDIMENTOS

4.1 - As Juntas de Saúde (JS) deverão realizar a inspeção de saúde dos candidatos obedecendo aos padrões e índices exigidos nos anexos A) e B).

4.2 - Os candidatos julgados incapazes na inspeção de saúde realizada por JRS, serão encaminhados "ex-offício" à Junta Superior Distrital (JSD) da respectiva área, para serem submetidos a nova JS, em grau de revisão.

4.3 - Não caberá recurso para estas inspeções, após cumprido o disposto no subitem anterior.

4.4 - As condições incapacitantes, constantes dos anexos, serão rigorosamente observadas durante as inspeções, podendo, no entanto, serem detectadas outras condições que conduzam à inaptidão, precoce ou remotamente, durante a carreira naval.

5 - FORMAS DE CONCLUSÃO

a) "Apto para ingresso no"; ou

b) "Incapaz para ingresso no";

Na linha tracejada deverá ser lançada a sigla do Corpo Quadro ou OM de Ensino a que se destina o candidato (ex: Apto para ingresso no CN).

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão submetidos à Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

ANEXO A CONDIÇÕES INCAPACITANTES

a) CABEÇA E PESCOÇO

Deformações, perdas extensas de substâncias; cicatrizes extensas, deformantes, aderentes ou anti-estéticas; contrações musculares anormais, do tipo branquial, hígroma cístico de pescoço e fistulas.

b) OUVIDO E AUDIÇÃO

Deformidades ou agenesia do pavilhão auricular, anormalidades do conduto auditivo e tímpano. Infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias e tumores. No teste audiométrico serão observadas

os índices de acuidade auditiva constantes do Anexo "B".

c) OLHOS E VISÃO

Infecções e processos inflamatórios, excetuando conjuntivites agudas e hordeólos; ulcerações, tumores, excetuando cisto benigno palpebral; opacificações, seqüelas de traumatismo ou queimaduras; doenças congênitas e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais; anormalidades funcionais significativas e diminuição da acuidade visual além da tolerância funcional; lesões retinianas, doenças neurológicas ou musculares oculares. Qualquer cirurgia refrativa é incapacitante, como também discromatopsia de grau acentuado.

d) BOCA, NARIZ, LARINGE, FARINGE, TRAQUEIA E ESÔFAGO

Anormalidades estruturais congênitas ou não; desvio acentuado de septo nasal, mutilações, tumores, atresias e retrações; seqüelas de agentes nocivos; fistulas congênitas ou adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes; deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição; doenças alérgicas do trato respiratório.

e) DENTES

Estado sanitário geral deficiente, infecções, mal oclusão e tumores; restaurações, dentaduras e pontes insatisfatórias; deficiências funcionais. Para restabelecer as condições normais de estética e mastigação, tolera-se a prótese dental, desde que o funcionário apresente os dentes naturais conforme mencionado nos "Índices Mínimos".

f) PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO

Infecções crônicas ou recidivantes; micoses extensas; infectados ou cronicados ou infectados; expressões cutâneas das doenças autoimunes; manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes, comprometendo a estética; tatuagens, se obscenas ou ofensivas; nevos vasculares extensos ou anti-estéticos.

g) PULMÕES E PAREDES TORÁCICAS

Deformidade relevante congênita ou adquirida de caixa torácica; função respiratória prejudicada; doenças e defeitos, congênitos ou adquiridos; infecções bacterianas ou micóticas; doenças imuno-alérgicas do trato respiratório inferior (é importante colher a história patológica pregressa); fistula e fibrose pulmonar difusa; tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura, anormalidades radiológicas, exceto se insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

h) SISTEMA CARDIO-VASCULAR

Anormalidades congênitas ou adquiridas; infecções e inflamações, arritmias, doenças do pericárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração; anormalidades do feixe de condução e outras, detectadas no eletrocardiograma; doenças oro-valvulares; hipotensão arterial com sintomas; hipertensão arterial e taquicardia; alterações significativas da silhueta cardíaca no exame radiológico; doenças venosas, arteriais e linfáticas.

O prolapso mitral sem regurgitação através da válvula mitral e sem repercussão hemodinâmica não é incapacitante.

i) ABDOME E TRATO INTESTINAL

Anormalidades da parede (ex. hérnias, fistulas), à inspeção ou palpação; visceromegalias; infecções, esquistossomose e outras parasitoses graves (ex: doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extra-intestinal); micoses profundas; história de cirurgia de emergência significativas ou ressecções importantes; doenças hepáticas e pancreáticas; lesões do trato gastrointestinal; distúrbios funcionais, desde que significativos; tumores benignos ou malignos.

j) APARELHO GENÍTO-URINÁRIO

Anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias; tumores; infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina; criptorquia; o testículo único não é incapacitante, desde que não resultante de criptorquia do outro testículo; varicocele, volumosa e/ou dolorosa. A hipospádia balanica não é incapacitante.

l) APARELHO ÓSTEO-MIO-ARTICULAR

Doenças e anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas; desvios ou curvaturas anormais significativas da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés; próteses cirúrgicas e seqüelas de cirurgia. No caso de pé plano e curvatura discreta da coluna vertebral, convém o parecer especializado para avaliação de sintomas, distúrbios funcionais orgânicos e vício postural.

m) DOENÇAS METABÓLICAS E ENDOCRINAS

"Diabetes mellitus", tumores hipofisários e hipofisários; disfunção hipofisária; disfunção tireoideana sintomática; tumores da tireoide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; tumores de supra-renal e suas disfunções congênitas ou adquiridas; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica.

n) SANGUE E ÓRGÃO HEMATOPOIÉTICO

Alterações significativas do sangue e órgãos hematopoieticos. A história é importante nas doenças hemorrágicas. Alterações hematológicas com sideradas significativas deverão ser submetidas a parecer especializado.

o) DOENÇAS NEUROPSÍQUIÁTRICAS

Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias, incoordenações, tremores, paralisias e paralisias, atrofia e fraquezas musculares. Avaliar cuidadosamente a história, para detectar síndrome convulsiva, distúrbios de consciência, distúrbios comportamentais e de personalidade.

p) TUMORES E NEOPLASIAS

Qualquer tumor maligno; tumores benignos, dependendo da localização, da repercussão funcional, potencial evolutivo ou comprometimento estético importante. Se o perito julgar insignificantes pequenos tumores benignos (ex: cisto sebáceo, lipoma), deverá justificar sua conclusão.

q) DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

Qualquer DST em atividade é incapacitante.

r) CONDIÇÕES GINECOLÓGICAS

Neoplasias; ooforite; cistos ovarianos não funcionais; salpingite, lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida; anormalidades congênitas; mastites específicas, tumorações da mama. A gravidez, constatada no exame clínico ou por meios laboratoriais, é incapacitante.

ANEXO B

ÍNDICES MÍNIMOS EXIGIDOS E EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATORIOS

a) IDADE, ALTURA PESO MÍNIMOS E MÁXIMOS

Original com Defeito

(ver, também, tabelas de proporção idade/peso/altura inseridas no final deste anexo):

-CPA, EAM, CN, e EFOMM = 1,54m e 1,95m;

-QCM, QC, CSM e CETN = 1,56m e 1,95m;

-CPCFN = 1,52m e 1,98m

-CAFRM = 1,52m e 1,90m.

b) ACUIDADE VISUAL

-CN, EN, EAM, CPCFN, CPA, QC-CA, QC-FN e EFOMM= 20/100 sem correção, corrigidos para 20/20 em um olho e, até 20/30 no outro, com a melhor correção ótica possível.

-QCM, CSM, CETN, CAFRM, QC-EN e QC-IM= 20/200 sem correção. corrigidos para 20/20 em um olho e até 20/30 no outro, com a melhor correção ótica possível.

c) SENSO CROMÁTICO

Para ingresso em todos os Corpos e Quadro é admissível discromatopsia de graus leves e médio, sendo incapacitante a de grau acentuado definidas de acordo com as instruções que acompanham cada modelo de teste empregado.

d) DENTES

O mínimo exigido é de vinte (20) dentes naturais, dez (10) em cada arcada, hígidos ou tratados. Tolerar-se prótese dental desde que o inspeccionado apresente os dentes naturais exigidos.

e) LIMITES MÍNIMOS DE MOTILIDADE

I - Limites Mínimos de Motilidade da Extremidade Superior

OMBRO = Elevação para diante a 90° Abdução a 90°.

COTOVELO = Flexão a 100° Extensão a 15°

PUNHO = Alcance total a 15°

MÃO = Supinação/pronação a 90°

DEDOES = Formação de pinça digital.

II - Limites Mínimos de Motilidade de Extremidade Inferior

COXO-FEMURAL = Flexão a 90° Extensão a 10°

JOELHO = Extensão total. Flexão a 90°

TORNOZELO = Dorsiflexão a 10° Flexão plantar a 10°

f) EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATORIOS

- Abreugrafia ou telerradiografia do tórax, com validade de até seis

(6) meses.

- Sangue: glicose, uréia, hemograma completo, VDRL e Teste anti-HIV (Método ELISA).

- Urina: EAS.

- Para as candidatas do CAFRM, salvo se desnecessário no caso de gravidez óbvia, será efetuado teste de gravidez (TIG).

g) ÍNDICES CÁRDIO-VASCULARES

- Pressão Arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado:

SISTÓLICA - Igual ou menor do que 140mmHg

DIÁSTÓLICA - Igual ou menor do que 90mmHg

PULSO ARTERIAL MEDIDO EM REPOUSO - Igual ou menor que 100bat/min.

h) ÍNDICE AUDIOMÉTRICO

-CN, EN, EAM, CPCFN, CPA, QC-CA, QC-FN e EFOMM: serão considerados aptos os candidatos que apresentarem perdas auditivas em qualquer ouvido, até 20 decibéis, na faixa de 500Hz a 2000Hz, e de 25 decibéis nas demais faixas; e

-QCM, CSM, CETN, CAFRM, QC-EN, QC-IM: serão considerados aptos os candidatos que apresentarem perdas auditivas em qualquer ouvido, até 20 decibéis, na faixa de 500Hz a 2000Hz e de 35 decibéis nas demais faixas.

TABELA I

IDADE/ALTURA/HOMENS

ALTURA

IDADE	1,54	1,55	1,57	1,58	1,60	1,66	1,68	1,70	1,73	1,75	1,77	1,79	1,83	1,85	1,88	1,90	1,93	1,95	1,96
14	44-54	44-54	45-55	45-56	46-56	46-59	47-59	47-60	48-60	48-61	49-61	49-62	50-62	50-62	51-63	51-63	52-64	52-64	52-64
15	45-55	45-55	46-56	46-57	47-57	48-59	48-60	49-61	49-61	50-62	50-62	51-63	51-63	52-64	52-64	53-65	53-65	54-66	54-66
16	45-55	45-55	46-56	47-57	48-58	49-61	49-61	50-62	50-62	51-63	51-63	52-64	52-64	53-65	53-65	54-66	54-66	55-67	55-67
17	46-56	46-56	47-57	48-58	49-61	49-61	50-62	50-62	51-63	51-63	52-64	52-64	53-65	53-65	54-66	54-66	55-67	55-67	56-68
18	47-57	47-57	48-58	49-61	49-61	50-62	50-62	51-63	51-63	52-64	52-64	53-65	53-65	54-66	54-66	55-67	55-67	56-68	56-68
19	48-58	48-58	49-61	49-61	50-62	50-62	51-63	51-63	52-64	52-64	53-65	53-65	54-66	54-66	55-67	55-67	56-68	56-68	57-69
20	49-59	49-59	49-61	50-62	50-62	51-63	51-63	52-64	52-64	53-65	53-65	54-66	54-66	55-67	55-67	56-68	56-68	57-69	57-69
21	49-61	49-61	50-62	50-62	51-63	51-63	52-64	52-64	53-65	53-65	54-66	54-66	55-67	55-67	56-68	56-68	57-69	57-69	58-70
22	49-61	49-61	50-62	50-62	51-63	51-63	52-64	52-64	53-65	53-65	54-66	54-66	55-67	55-67	56-68	56-68	57-69	57-69	58-70
23	50-62	50-62	51-63	51-63	52-64	52-64	53-65	53-65	54-66	54-66	55-67	55-67	56-68	56-68	57-69	57-69	58-70	58-70	59-71
24	50-62	50-62	51-63	51-63	52-64	52-64	53-65	53-65	54-66	54-66	55-67	55-67	56-68	56-68	57-69	57-69	58-70	58-70	59-71
25	51-63	51-63	52-64	52-64	53-65	53-65	54-66	54-66	55-67	55-67	56-68	56-68	57-69	57-69	58-70	58-70	59-71	59-71	60-72
26	51-63	51-63	52-64	52-64	53-65	53-65	54-66	54-66	55-67	55-67	56-68	56-68	57-69	57-69	58-70	58-70	59-71	59-71	60-72
27	52-64	52-64	53-65	53-65	54-66	54-66	55-67	55-67	56-68	56-68	57-69	57-69	58-70	58-70	59-71	59-71	60-72	60-72	61-73
28	52-64	52-64	53-65	53-65	54-66	54-66	55-67	55-67	56-68	56-68	57-69	57-69	58-70	58-70	59-71	59-71	60-72	60-72	61-73
29	53-65	53-65	54-66	54-66	55-67	55-67	56-68	56-68	57-69	57-69	58-70	58-70	59-71	59-71	60-72	60-72	61-73	61-73	62-74
30	54-66	54-66	55-67	55-67	56-68	56-68	57-69	57-69	58-70	58-70	59-71	59-71	60-72	60-72	61-73	61-73	62-74	62-74	63-75

TABELA II

IDADE/ALTURA/PESO/MULHERES

ALTURA

IDADE	1,52	1,55	1,57	1,60	1,63	1,65	1,68	1,70	1,73	1,75	1,77	1,80
15	44-54	45-55	46-56	47-57	48-59	49-61	50-62	51-63	52-64	53-65	54-66	55-67
16	45-55	46-56	47-57	48-58	49-61	50-62	51-63	52-64	53-65	54-66	55-67	56-68

17	45-55	46-56	48-58	49-59	49-61	51-63	53-65	54-66	56-68	58-70	59-73	61-75
18	46-56	47-57	48-58	49-61	50-62	51-63	53-65	55-67	57-69	58-70	59-73	61-75
19	46-56	47-57	49-59	49-61	50-62	52-64	54-66	55-67	57-69	58-72	60-74	62-76
20	47-57	48-58	49-59	49-61	51-63	52-64	54-66	56-68	57-69	58-72	60-74	62-76
21	47-57	48-58	49-59	50-62	51-63	53-65	54-66	56-68	58-70	58-72	60-74	62-76
22	47-57	48-58	49-59	50-62	51-63	53-65	54-66	56-68	58-70	59-73	61-75	63-77
23	48-58	49-59	49-61	50-62	52-64	53-65	55-67	57-69	58-72	59-73	61-75	63-77
24	48-58	49-59	49-61	50-62	52-64	53-65	55-67	57-69	58-72	59-73	61-75	63-77
25	48-58	49-59	49-61	50-62	52-64	54-66	55-67	57-69	58-72	60-74	62-76	64-78
26	49-61	50-62	50-62	52-64	54-66	55-67	57-69	58-72	59-73	61-75	63-77	65-79
27	50-62	51-63	52-64	53-65	55-67	57-69	58-72	59-73	61-75	63-77	65-79	67-81

TABELA ELABORADA COM BASE NOS DADOS DA "ASSOCIATION OF LIFE INSURANCE DIRECTORS AND ACTUARIAL SOCIETY OF AMERICA"

(Of. nº 965/94)

CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10-005/94.

FAVORECIDO: Gerencial Consultoria, Planejamento e Controle Ltda.

Reconheço a dispensa de licitação para prestação de serviços de assessoria na área de Engenharia Civil, com fundamento no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. O presente processo foi submetido à apreciação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que emitiu parecer favorável.

Rio de Janeiro-RJ, 4 de julho de 1994

LÚCIO FLÁVIO GUIMARÃES DA TRINDADE

Capitão-de-Mar-e-Guerra (1M)

Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha, no que se refere à Dispensa de Licitação em conformidade com o Processo Administrativo nº 10-005/94, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 5 de julho de 1994

SERGIO RODRIGUES CANELLAS

Contra-Almirante (1M)

Presidente

(Of. nº 836/94)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

Diretoria de Recuperação

DESPACHOS

Reconheço a inexistência de licitação fundamentada no CAPUT do Art 25 da Lei 8.666, para prestação de Serviços Públicos no período de 01 Jan 94 à 31 Dez 94, através das concessionárias de Serviços Públicos assegurar discriminadas, de acordo com o processo originário do ofício nº 019-SF de 15 Jun 94, da DR: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A - fornecimento de passes de trem, Metro e Ônibus intermunicipal, SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - fornecimento de água, - ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A - fornecimento de energia elétrica, TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A - serviços telefônicos, EBC - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - fornecimento de selos postais.

Barueri-SP, 16 de junho de 1994

ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA TERRA - Cel GEM

Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa da DR, exarada no processo originário do Of nº 019-SF, de 15 Jun 94, da DR, referente à inexistência de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93.

Barueri-SP, 16 de junho de 1994

Gen Div Eng Mil BÚSSY CLESTO NOGUEIRA
Diretor de Recuperação e Cmt da Gu de Osasco/Barueri

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I Art 25 da Lei 8.666, para aquisição de peças para manutenção de PAC, junto à Amadeo Rossi S/A Metalúrgica e Munições, e peças para manutenção de PAL e PARAFAL, junto à Indústria de Material Bélico do BRASIL - IMBEL, de acordo com os processos nº 00051/94 e 00060/94, respectivamente.

Barueri-SP, 20 de junho de 1994
ANTONIO ROBERTO HOGUEIRA TERRA - Cel QEM
Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa da DF, exarada nos processos nº 00051/94 e 00060/94, referentes a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8.666.

Barueri-SP, 20 de junho de 1994
Gen Div En Mil BUSSEY CLESIO HOGUEIRA
Diretor de Recuperação e Cmt da Gu de Osasco/Barueri

(Ofs. nºs 20 e 22/94)

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DESPACHOS

RECONHEÇO as inexigibilidades de licitações, fundamentadas no Caput do Art 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de jun 94, durante o ano de 1994, as concessionárias de serviços públicos e empresas abaixo:

a) TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, para serviços de telefonia em geral, b) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para serviços postais em geral, c) VIAÇÃO ANAPCLINA LTDA e RÁPIDO SANTO ANTONIO LTDA, para fornecimento de passes para uso de transportes coletivos em suas respectivas linhas, d) BANCO DE BRASÍLIA S/A, para fornecimento de valores transportes. (Processo Administrativo nº 038/94-DIAPA).

Brasília, 5 de julho de 1994
JOSÉ ANTONIO DO VALLE PRAXEDES-Cel Cav R/1
Ordenador de Despesa

RATIFICO a decisão do Ordenador de Despesa da UG 160089 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, exarada no Processo Administrativo nº 038/94-DIAPA, referente às inexigibilidades de licitações acima caracterizadas, nos termos do Art 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

Brasília, 5 de julho de 1994
Gen Ex ARDIZIA DA COSTA RAMOS
Secretário de Economia e Finanças

(Of. nº 38/94)

COMANDO MILITAR DO SUL

3ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no CAPUT do Art 25 da Lei 8.666/93, para prestação de serviços pelas concessionárias do serviço público: Companhia Estadual de Energia Elétrica, Companhia Riograndense de Telecomunicações, Companhia Riograndense de Saneamento e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de acordo com o processo nº 001 - Set Fin (DSSA).

Santo Ângelo-RS, 9 de junho de 1994
HUMBERTO BEZERRA - Maj Int
Ordenador de Despesas do DSSA

Ratifico a decisão do OD do DSSA exarada no processo nº 001-Set Fin, de 03 de junho de 1994 (DSSA), referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8.666/93.

Porto Alegre-RS, 9 de junho de 1994
Gen Div JOÃO CARLOS ROLTA
Comandante

(Of. nº 14/94)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 do Dec Lei 8.666/93, para prestação de serviços públicos, no período do Janeiro à Dezembro de 1.994 referente às seguintes concessionárias: ELETROPAULO - Eletricidade São Paulo, CMT - Companhia Municipal de Transportes Coletivos, TELES - Telecomunicações de São Paulo, SANESESP Companhia de Saneamento Básico do Est de São Paulo, COMGAS - Cia de Gás de São Paulo e EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o processo originário do Ofício nº 076-S/Fin de 16 Junho 94 (HGE SP).

São Paulo-SP, 30 de junho de 1994
UBIRATAN DA ROCHA FREITAS - Cel MEd GEMA
Diretor do HGE SP

Ratifico a decisão do Diretor do HGE SP, exarada no processo originário do Ofício nº 076-S/Fin de 16 de Junho de 1994 (HGE SP), referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 do Dec Lei 8.666/93.

São Paulo-SP, 30 de junho de 1994
Gen Div SÉRGIO RUSCHEL BERGAMASHI
Comandante

(Of. nº 87/94)

3ª Divisão de Exército

DESPACHOS

Fundamentado no Art 24, Incisos IV e V, da Lei 8.666/93, com a dispensa de licitação para contratar os serviços técnicos de construção de um poço semi-artesiano no Campo de Instrução da Santa Maria (CISM), executados pela Empresa CANOVA & CANOVA LTDA, de acordo com o Processo nº 00005/94-Almx.

Santa Maria-RS, 20 de junho de 1994
MARNE DE OLIVEIRA ALVES-Cel Art QEMA
Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do ato administrativo do OD, referente à Dispensa de Licitação exarada no Processo nº 00005/94-Almx, de acordo com o Art 4º das IG 12-02.

Santa Maria-RS, 21 de junho de 1994
Gen Div LÉLIO GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art 25, Inciso I da Lei 8.666/93, para contratar os serviços de manutenção dos elevadores do Edifício Marechal Gustavo Brown, junto a firma INDOS TRIAS VILLARES S.A. de acordo com o Processo nº 00012/94-Almx.

Santa Maria-RS, 4 de julho de 1994
MARNE DE OLIVEIRA ALVES-Cel Art QEMA
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do OD do Comando da 3ª Divisão de Exército exarada no Processo nº 00012/94-Almx, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93.

Santa Maria-RS, 5 de julho de 1994
Gen Div LÉLIO GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
Comandante

(Of. nº 42/94)

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII - Preço: R\$ 3,50 cada

Sujeito à majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 400, DE 30 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 87, Parágrafo único, II, da Constituição Federal, no Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987, na Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e no Decreto nº 1.139, de 11 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994 o valor nominal das Letras do Tesouro Nacional, das Letras Financeiras do Tesouro e das Notas do Tesouro Nacional serão expressos como múltiplo de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS RICUPERO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de julho de 1994

Processo MF nº 10168.000340/94-81 - Interessado: FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP - Aprovo, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso IV, do Decreto nº 78.276, de 17.08.76, a proposta orçamentária elaborada e apreciada em 19.01.94 (62a. Reunião) pelo Conselho Diretor para o 18º Exercício Financeiro do Fundo de Participação PIS-PASEP.

RUBENS RICUPERO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de 29 de junho de 1994, publicado no D.O.U. de 05 de julho de 1994, Seção 1, pág. 10185, onde de lê: ... Parecer PGFN/COF nº ..., leia-se: Parecer PGFN/COF nº 750,...

(Ofs. nºs 243 e 244/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 8 DE JULHO DE 1994

Estabelece normas para a conversão de cruzeiros reais (CR\$) em reais (R\$) no Controle Gerencial-Administrativo do Sistema de Mercadorias Apreendidas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 29 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e, considerando o disposto na Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994, resolve:

1. Ficam grafados em reais (R\$), a partir de 01.07.94, todos os valores do Controle Gerencial-Administrativo do Sistema de Mercadorias Apreendidas (CGA-SMA) aprovado pela Portaria SRF nº 686, de 28.12.82, nos termos da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994.
2. A transformação da unidade monetária será realizada pela unidade de controle emitente do balancete, tomando por base o procedimento administrativo respectivo (Termo de Guarda, Termo de Guarda Especial e outros documentos), a nível de item relacionado.
3. Na conversão indicada no item anterior, os valores inferiores ao correspondente a um centavo de real, serão desprezados.
4. Os valores referidos nos itens 6.2 e 11.4.1 da IN SRF nº 080/81, para mercadorias sem valor comercial e em guarda preliminar, cujo documento de apreensão não consignar valor, terão a sua escrituração no valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo de real) por unidade.
5. Na contas do CGA, os lançamentos individuais com valores inferiores a CR\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), serão contabilizados pelo valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), por unidade de mercadoria, em novo lançamento contábil.
6. Os balancetes referentes ao mês de junho de 1994 serão normalmente contabilizados em cruzeiros reais e os de julho de 1994 e seguintes serão contabilizados em reais, devendo ser entregues nas datas previstas na legislação. Para o mês de julho de 1994, será elaborado um balancete de abertura, já com os valores convertidos para reais (R\$).
7. A Coordenação-Geral de Programação e Logística poderá baixar normas complementares e expedir orientações necessárias ao cumprimento desta Instrução Normativa.
8. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 8 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e no art. 1º, § 5º, da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994,

Declara que a expressão monetária da UFIR diária para os dias 11, 12, 13, 14 e 15 do julho de 1994 é de R\$ 0,5618.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Ofs. nºs 1.314 e 1.317/94)

Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 3 DE JULHO DE 1994

OS COORDENADORES-GERAIS DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, DE ARRECADAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolvem:

As DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS - Imposto de Renda Pessoa Jurídica de Exercícios Anteriores (períodos-base encerrados até 31/12/1992), retificadoras ou não, deverão ser preenchidas, nos formulários aprovados para o ano de 1994, observando as instruções constantes no MAJUR correspondente ao exercício da declaração, principalmente as referentes aos diferentes percentuais dos tributos em cada exercício e a conversão dos valores pelo indexador fixado para o dia do encerramento do período-base, bem como os procedimentos complementares seguintes:

1. Exercício de 1993

1.1 - Formulário I

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

As linhas 05 e 07 do quadro 23 não deverão ser preenchidas.

O valor a pagar do imposto de renda e contribuição social apurados, respectivamente nas linhas 17 do quadro 04 do anexo 3 e 18 do quadro 05 do anexo 3, deverão ser transportados para a 1ª coluna do quadro 15 e 1ª coluna do quadro 16, respectivamente, nas linhas correspondentes pelo valor da(s) quota(s) e pelo(s) mês(es) de competência.

O quadro 20 deverá ser preenchido com a base de cálculo do FINSOCIAL e do COFINS.

Os quadros 15, 16, 19 e 23 deverão ser preenchidos em UFIR DIÁRIA e os quadros 20, 21, 24 e 26 em cruzeiros (Cr\$).

1.2 - Formulário II

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

Os quadros 07 e 08 não deverão ser preenchidos.

Os quadros 09 e 11 e os itens 03, 04, 05, 06 e 09 do quadro 10 deverão conter as informações em UFIR diária e os demais itens e quadros em cruzeiros (Cr\$).

1.3 - Formulário III

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

No preenchimento dos quadros 11 e 12 observar as seguintes instruções:

a) Utilizar a segunda coluna dos quadros 11 e 12 para informação das atividades e lucro presumido tributados a 3,5%.

b) Utilizar a quarta coluna dos quadros 11 e 12 para informação das atividades e lucro presumido tributados a 30%, apondo a indicação "30%" no cabeçalho da coluna.

Não preencher o quadro 17.

O quadro 22 deverá ser preenchido com os valores do FINSOCIAL e do COFINS.

Os quadros 15, 16, 20 e os itens 11 e 12 do quadro 19 deverão ser preenchidos em UFIR diária e os demais quadros em cruzeiros (Cr\$).

1.4 - Formulário IV

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

O quadro 14 e a 3ª. coluna do quadro 15 deverão ser preenchidos em UFIR diária e os demais quadros e itens em cruzeiros (Cr\$).

1.5 - Anexos**1.5.1 - Anexos A, B, e C**

Nos quadros 03, 04 e 05, as colunas de ano imediatamente anterior e ano da declaração deverão ser consideradas, respectivamente, como período imediatamente anterior e período-base da declaração.

Todos os quadros deverão ser preenchidos em cruzeiros (Cr\$).

1.5.2 - Anexo 1

Os valores relativos ao 1º semestre deverão ser preenchidos na coluna de junho e os referentes ao 2º deverão ser alocados na coluna de dezembro.

Todos os quadros deverão ser preenchidos em cruzeiros (Cr\$).

1.5.3 - Anexo 2

Os valores relativos ao 1º semestre deverão ser preenchidos na coluna de junho e os referentes ao 2º deverão ser alocados na coluna de dezembro.

As linhas 09 e 32 do quadro 04 não deverão ser preenchidas.

1.5.4 - Anexo 3

Os valores relativos ao 1º semestre deverão ser preenchidos na coluna de junho e os referentes ao 2º deverão ser alocados na coluna de dezembro.

O quadro 04 e o quadro 05 da linha 19 em diante deverão ser preenchidos em UFIR diária.

O quadro 05 até a linha 18 deverá ser preenchido em cruzeiros (Cr\$).

1.5.5 - Anexo 4

Os valores relativos ao 1º semestre deverão ser preenchidos na coluna de junho e os referentes ao 2º deverão ser alocados na coluna de dezembro.

O quadro 10 deverá ser preenchido em UFIR diária e os demais em cruzeiros (Cr\$).

1.5.6 - Anexo 5

Não deverá ser preenchido.

1.5.7 - Anexo 6

Não deverá ser preenchido.

2. - Exercício de 1992**2.1 - Formulário I**

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

O valor a pagar do imposto de renda e contribuição social apurados, respectivamente, nas linhas 17 do quadro 04 do anexo 3 e 18 do quadro 05 do anexo 3, deverão ser transportados para a 1ª coluna do quadro 15 e 1ª coluna do quadro 16, respectivamente, nas linhas correspondentes pelo valor da(s) quota(s) e pelo(s) mês(es) de competência.

O quadro 20 deverá ser preenchido com a base de cálculo do FINSOCIAL.

Os quadros 15, 16, 17, 19 e 23 deverão ser preenchidos em UFIR diária e os quadros 20, 21, 24 e 26 em cruzeiros (Cr\$).

O recolhimento por estimativa "ILULI" deverá ser informado no quadro 16 - 2ª coluna, nas linhas correspondentes pelo(s) mês(es) de competência e pelo valor da(s) quota(s).

2.2 - Formulário II

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

O valor do imposto de renda e da contribuição social a pagar calculados sobre a receita excedente deverão ser preenchidos, respectivamente, nos itens 25, 38 e 51 do quadro 09 (linha referente ao mês de dezembro).

Os itens 25, 38 e 51 do quadro 09 e os itens 05 e 06 do quadro 10 deverão ser preenchidos em UFIR diária. Os demais itens dos quadros 09 e 10 e o quadro 11 deverão ser preenchidos em cruzeiros (Cr\$).

2.3 - Formulário III

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

Deverá ser preenchido somente pelas pessoas jurídicas que optaram pela tributação com base no lucro presumido.

No preenchimento dos quadros 11 e 12 observar as seguintes instruções:

a) Utilizar a segunda coluna dos quadros 11 e 12 para informação das atividades e lucro presumido tributados a 3,5%.

b) Utilizar a quarta coluna dos quadros 11 e 12 para informação das atividades e lucro presumido tributados a 10%, apondo a indicação "10%" no cabeçalho da coluna.

c) No quadro 11, na linha correspondente a de encerramento do período-base, indicar o total da receita bruta operacional e o total das receitas não operacionais igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da receita bruta operacional.

Na linha referente ao mês de dezembro do quadro 12, itens 25, 38 e 51, indicar, respectivamente, o total do lucro presumido, o resultado não operacional e a base de cálculo do imposto apurados no período-base.

Indicar no quadro 16 o valor correspondente ao total das antecipações e duodécimos do imposto, somado ao valor da compensação em TRD, se houver.

Não preencher o quadro 17.

O quadro 22 deverá ser preenchido com os valores do finsocial.

Os quadros 15, 16, 20 e os itens 11 e 12 do quadro 19 deverão ser preenchidos em UFIR diária e os demais quadros em cruzeiros (Cr\$).

2.4 - Formulário IV

No quadro 02, indicar nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

O quadro 14 deverá ser preenchido em UFIR diária. Os demais quadros deverão ser preenchidos em cruzeiros (Cr\$).

2.5 - Anexos**2.5.1 - Anexos A, B, e C**

Nos quadros 03, 04 e 05, as colunas de ano imediatamente anterior e ano da declaração deverão ser consideradas, respectivamente, como período imediatamente anterior e período-base da declaração.

Todos os quadros deverão ser preenchidos em cruzeiros (Cr\$).

2.5.2 - Anexo 1

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

Todos os quadros deverão ser preenchidos em cruzeiros (Cr\$).

2.5.3 - Anexo 2

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

As linhas 09, 30 e 32 do quadro 04 não deverão ser preenchidas.

Até a linha 47 o preenchimento far-se-á em cruzeiros (Cr\$) e a partir da linha 48 em UFIR Diária.

2.5.4 - Anexo 3

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

Nas linhas 15 do quadro 04 e 21 do quadro 05 devem ser apontados os valores correspondentes às antecipações e duodécimos para o imposto e contribuição social.

O quadro 04 e o quadro 05 da linha 19 em diante deverão ser preenchidos em UFIR diária.

O quadro 05 até a linha 18 deverá ser preenchido em cruzeiros (Cr\$).

2.5.5 - Anexo 4

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

O quadro 10 deverá ser preenchido em UFIR diária e os demais em cruzeiros (Cr\$).

2.5.6 - Anexo 5

Não deve ser preenchido.

2.5.7 - Anexo 6

Deverá ser preenchido pelas pessoas jurídicas que no ano-calendário de 1991 tiverem apurado imposto de renda com base no lucro arbitrado. Será apresentado obrigatoriamente em conjunto com o formulário I, sendo que:

a) Utilizar-se-á na declaração apenas a linha correspondente ao mês de encerramento do período-base. Em caso de incorporação, fusão cisão e encerramento de atividades a linha do mês de ocorrência do evento.

b) Os valores apurados na quarta coluna do quadro 07 do anexo 6, deverão ser transcritos para as linhas correspondentes do quadro 15 do formulário I.

c) Os valores apurados na quarta coluna do quadro 08 do Anexo 6 deverão ser transcritos para as linhas correspondentes do quadro 16 do formulário I.

Os quadros 06, 07 e a terceira e quarta colunas do quadro 08 serão preenchidos em UFIR diária e a primeira coluna do quadro 08 e os demais quadros em cruzeiros (Cr\$).

3. - Exercício de 1991

3.1 - Formulário I

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

O valor a pagar do imposto de renda e contribuição social apurados, respectivamente nas linhas 17 do quadro 04 do anexo 3 e 18 do quadro 05 do anexo 3, deverão ser transportados para a 1ª coluna do quadro 15 e 1ª coluna do quadro 16, respectivamente, nas linhas correspondentes pelo valor da(s) quota(s) e pelo(s) mês(es) de competência.

O quadro 20 deverá ser preenchido com a base de cálculo do FINSOCIAL.

Os quadros 15, 16, 17 19 e 23 deverão ser preenchidos em BTN fiscal e os quadros 20, 21, 24 e 26 em cruzeiros (Cr\$).

O recolhimento por estimativa "ILULI" deverá ser informado no quadro 16 - 2ª coluna, nas linhas correspondentes pelo(s) mês(es) de competência e pelo valor da(s) quota(s).

3.2 - Formulário II

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

O valor do imposto de renda e da contribuição social a pagar calculados sobre a receita excedente deverão ser preenchidos, respectivamente nos itens 25, 38 e 51 do quadro 09 (linha referente ao mês de dezembro)

Os itens 03, 05, 07 e 08 do quadro 10 não deverão ser preenchidos.

Os itens 25, 38 e 51 do quadro 09 e o item 06 do quadro 10 deverão ser preenchidos em BTN. Os demais itens dos quadros 09 e 10 e o quadro 11 deverão ser preenchidos em cruzeiros (Cr\$).

3.3 - Formulário III

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

Deverá ser preenchido somente pelas pessoas jurídicas que optaram pela tributação com base no lucro presumido.

No preenchimento dos quadros 11 e 12 observar as seguintes instruções:

a) Utilizar a segunda coluna dos quadros 11 e 12 para informação das atividades e lucro presumido tributados a 3,5%.

b) Utilizar a quarta coluna dos quadros 11 e 12 para informação das atividades e lucro presumido tributados a 10%, apondo a indicação "10%" no cabeçalho da coluna.

c) No quadro 11, na linha correspondente a de encerramento do período-base, indicar o total da receita bruta operacional e o total das receitas não operacionais igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da receita bruta operacional.

Na linha referente ao mês de dezembro do quadro 12, itens 25, 38 e 51, indicar, respectivamente, o total do lucro presumido, o resultado não operacional e a base de cálculo do imposto apurados no período-base.

Na linha 12 do quadro 16 indicar o total correspondente a antecipações e duodécimos do imposto.

Os quadros 15, 16, 20 e os itens 11 e 12 do quadro 19 deverão ser preenchidos em BTN e os demais quadros em cruzeiros (Cr\$).

No quadro 22 deverão ser alocados os valores do FINSOCIAL.

3.4 - Formulário IV

No quadro 02, indicar nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

O quadro 14 deverá ser preenchido em BTN, exceto o item 02 que não deverá ser preenchido. Os demais quadros deverão ser preenchidos em cruzeiros (Cr\$).

3.5 - Anexos

3.5.1 - Anexos A, B, e C

Nos quadros 03, 04 e 05, as colunas de ano imediatamente anterior e ano da declaração deverão ser consideradas, respectivamente, como período imediatamente anterior e período-base da declaração.

Não deverão ser preenchidas:

- no anexo A: as linhas 24, 25, 36, 37, 43 e 44 do quadro 03 e linhas 28 e 29 do quadro 4;

- no anexo B: as linhas 28, 29, 37, 38, 43 e 44 do quadro 03 e linhas 29 e 30 do quadro 04;

- no anexo C: as linhas 29, 30, 37, 38, 43 e 44 do quadro 03 e linhas 25 e 26 do quadro 04.

Todos os quadros deverão ser preenchidos em cruzeiros (Cr\$).

3.5.2 - Anexo 1

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

Todos os quadros deverão ser preenchidos em cruzeiros (Cr\$).

3.5.3 - Anexo 2

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

Os itens 08, 09, 29, 30 e 32 do quadro 04 não deverão ser preenchidos. Até o item 47 o preenchimento será em cruzeiros (Cr\$) e a partir daí em BTN fiscal.

3.5.4 - Anexo 3

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

Nas linhas 15 do quadro 04 e 21 do quadro 05 devem ser apontados os valores correspondentes às antecipações e duodécimos para o imposto e contribuição social.

Os quadros 04 e 05 do item 19 em diante serão preenchidos em BTN FISCAL. Até o item 18 do quadro 05 o preenchimento será em cruzeiros (Cr\$).

3.5.5 - Anexo 4

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

O quadro 10 deverá ser preenchido em BTN Fiscal e os demais em cruzeiros (Cr\$).

3.5.6 - Anexo 5

Não deve ser preenchido.

3.5.7 - Anexo 6

Deverá ser preenchido pelas pessoas jurídicas que no ano-calendário de 1990 tiverem apurado imposto de renda com base no lucro arbitrado. Será apresentado obrigatoriamente em conjunto com o formulário I, sendo que:

a) Utilizar-se-á na declaração apenas a linha correspondente ao mês de de encerramento do período-base. Em caso de incorporação, fusão, cisão e encerramento de atividades a linha do mês de ocorrência do evento.

b) Os valores apurados na quarta coluna do quadro 07 do anexo 6, deverão ser transcritos para as linhas correspondentes do quadro 15 do formulário I.

c) Os valores apurados na quarta coluna do quadro 08 do anexo 6 deverão ser transcritos para as linhas correspondentes do quadro 16 do formulário I.

Os quadros 06, 07 e a terceira e quarta colunas do quadro 08 serão preenchidos em BTN fiscal e a primeira coluna do quadro 08 e os demais quadros em cruzeiros (Cr\$).

4. - Exercício de 1990

4.1 - Formulário I

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

O valor a pagar do imposto de renda e contribuição social apurados, respectivamente nas linhas 17 do quadro 04 do anexo 3 e 18 do quadro 05 do anexo 3, deverão ser transportados para a 1ª coluna do quadro 15 e 1ª coluna do quadro 16, respectivamente, nas linhas correspondentes pelo valor da(s) quota(s) e pelo(s) mês(es) de competência.

O quadro 20 deverá ser preenchido com os valores do FINSOCIAL.

Os quadros 15, 16, 17, 19 e 23 deverão ser preenchidos em BTN fiscal e os quadros 20, 21, 24 e 26 em cruzados novos (NCz\$).

O recolhimento por estimativa "ILULI" deverá ser informado no quadro 16 - 2ª. coluna, nas linhas correspondentes pelo(s) mês(es) de competência e pelo valor da(s) quota(s).

4.2 - Formulário II

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

O valor do imposto de renda e da contribuição social a pagar calculados sobre a receita excedente deverão ser preenchidos, respectivamente, nos itens 25, 38 e 51 do quadro 09 (linha referente ao mês de dezembro).

Os itens 03, 05, 07 e 08 do quadro 10 não deverão ser preenchidos.

Os itens 25, 38 e 51 do quadro 09 e o item 06 do quadro 10 deverão ser preenchidos em BTN. Os demais itens dos quadros 09 e 10 e o quadro 11 deverão ser preenchidos em cruzados novos (NCz\$).

4.3 - Formulário III

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

Deverá ser preenchido somente pelas pessoas jurídicas que optaram pela tributação com base no lucro presumido.

No preenchimento dos quadros 11 e 12 observar as seguintes instruções:

a) Utilizar a segunda coluna dos quadros 11 e 12 para informação das atividades e lucro presumido tributados a 3,5%.

b) Utilizar a quarta coluna dos quadros 11 e 12 para informação das atividades e lucro presumido tributados a 10%, apondo a indicação "10%" no cabeçalho da coluna.

c) No quadro 11, na linha correspondente a de encerramento do período-base, indicar o total da receita bruta operacional e o total das receitas não operacionais igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da receita bruta operacional.

Na linha referente ao mês de dezembro do quadro 12, itens 25, 38 e 51, indicar, respectivamente, o total do lucro presumido, o resultado não operacional e a base de cálculo do imposto apurados no período-base.

Na linha 12 do quadro 16 indicar o total correspondente a antecipações e duodécimos do imposto.

Não preencher o quadro 17.

Os quadros 15, 16, e os itens 11 e 12 do quadro 19 deverão ser preenchidos em BTN e os demais quadros em cruzados novos (NCz\$).

No quadro 22 deverão ser alocados os valores do FINSOCIAL.

4.4 - Formulário IV

No quadro 02, indicar nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

O quadro 14 deverá ser preenchido em BTN, exceto o item 02 que não deverá ser preenchido. Os demais quadros deverão ser preenchidos em cruzados novos (NCz\$).

4.5 - Anexos

4.5.1 - Anexos A, B, e C

Nos quadros 03, 04 e 05, as colunas de ano imediatamente anterior e ano da declaração deverão ser consideradas, respectivamente, como período imediatamente anterior e período-base da declaração.

Não deverão ser preenchidas:

- no anexo A: as linhas 24, 25, 36, 37, 43 e 44 do quadro 03 e linhas 28 e 29 do quadro 4;

- no anexo B: as linhas 28, 29, 37, 38, 43 e 44 do quadro 03 e linhas 29 e 30 do quadro 04;

- no anexo C: as linhas 29, 30, 37, 38, 43 e 44 do quadro 03 e linhas 25 e 26 do quadro 04.

Todos os quadros deverão ser preenchidos em cruzados novos (NCz\$).

4.5.2 - Anexo 1

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

Todos os quadros deverão ser preenchidos em cruzados novos (NCz\$).

4.5.3 - Anexo 2

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

Os itens 08, 09, 29, 30 e 32 e o quadro 04 não serão preenchidos. Até o item 47 o preenchimento será em cruzados novos e a partir daí em BTN fiscal.

4.5.4 - Anexo 3

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

Nas linhas 15 do quadro 04 e 21 do quadro 05 devem ser apontados os valores correspondentes às antecipações e duodécimos para o imposto e contribuição social.

O quadro 04 e o quadro 05 da linha 19 em diante deverão ser preenchidos em BTN fiscal. O quadro 05 até a linha 18 deve ser preenchido em cruzados novos (NCz\$).

4.5.5 - Anexo 4

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

O quadro 10 deverá ser preenchido em BTN fiscal e os demais em cruzados novos (NCz\$).

4.5.6 - Anexo 5

Não deve ser preenchido.

4.5.7 - Anexo 6

Deverá ser preenchido pelas pessoas jurídicas que no ano-calendário de 1989 tiverem apurado imposto de renda com base no lucro arbitrado. Será apresentado obrigatoriamente em conjunto com o formulário I, sendo que:

a) Utilizar-se-á na declaração apenas a linha correspondente ao mês de encerramento do período-base. Em caso de incorporação, fusão, cisão e encerramento de atividades a linha do mês de ocorrência do evento.

b) Os valores apurados na quarta coluna do quadro 07 do anexo 6, deverão ser transcritos para as linhas correspondentes do quadro 15 do formulário I.

c) Os valores apurados na quarta coluna do quadro 08 do anexo 6 deverão ser transcritos para as linhas correspondentes do quadro 16 do formulário I.

Os quadros 05, 07 e a terceira e quarta colunas do quadro 08 serão preenchidos em BTN fiscal e a primeira coluna do quadro 08 e os demais quadros em cruzados novos (NCz\$).

5. Exercício de 1989

5.1 - Formulário I

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

O valor a pagar do imposto de renda e contribuição social apurados, respectivamente, nas linhas 17 do quadro 04 do anexo 3 e 18 do quadro 05 do anexo 3, deverão ser transportados para a 1ª coluna do quadro 15 e 1ª coluna do quadro 16, respectivamente, nas linhas correspondentes pelo valor da(s) quota(s) e pelo(s) mês(es) de competência.

O quadro 20 deverá ser preenchido com os valores do FINSOCIAL.

Os quadros 15, 16, 17, 19 e 23 deverão ser preenchidos em OTN e os quadros 20, 21, 24 e 26 em cruzados (Cz\$).

5.2 - Formulário II

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

O valor do imposto de renda e da contribuição social a pagar calculados sobre a receita excedente deverão ser preenchidos, respectivamente, nos itens 25, 38 e 51 do quadro 09 (linha referente ao mês de dezembro).

Os itens 03, 05, 07 e 08 do quadro 10 não deverão ser preenchidos.

Os itens 25, 38 e 51 do quadro 09 e o item 06 do quadro 10 deverão ser preenchidos em OTN. Os demais itens dos quadros 09 e 10 e o quadro 11 deverão ser preenchidos em cruzados (Cz\$).

5.3 - Formulário III

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

Deverá ser preenchido somente pelas pessoas jurídicas que optaram pela tributação com base no lucro presumido.

No preenchimento dos quadros 11 e 12 observar as seguintes instruções:

a) Utilizar a segunda coluna dos quadros 11 e 12 para informação das atividades e lucro presumido tributados a 3,5%.

b) Utilizar a quarta coluna dos quadros 11 e 12 para informação das atividades e lucro presumido tributados a 10%, apondo a indicação "10%" no cabeçalho da coluna.

c) No quadro 11, na linha correspondente a de encerramento do período-base, indicar o total da receita bruta operacional e o total das receitas não operacionais igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da receita bruta operacional.

Na linha referente ao mês de dezembro do quadro 12, itens 25, 38 e 51, indicar, respectivamente, o total do lucro presumido, o resultado não operacional e a base de cálculo do imposto apurados no período-base.

Na linha 12 do quadro 16 indicar o total correspondente a antecipações e duodécimos do imposto.

Não preencher o quadro 17.

Os quadros 15, 16 e os itens 11 e 12 do quadro 19 deverão ser preenchidos em OTN fiscal e os demais quadros em cruzados novos (NCz\$).

No quadro 22 deverão ser alocados os valores do FINSOCIAL.

5.4 - Formulário IV

No quadro 02, indicar, nos campos correspondentes ao ano-calendário e período, o exercício e o período-base a que se referir a declaração.

O quadro 14 deverá ser preenchido em cruzados novos, exceto o item 02 que não deverá ser preenchido. Os demais quadros deverão ser preenchidos em cruzados (Cz\$).

5.5 - Anexos

5.5.1 - Anexos A, B, e C

Nos quadros 03, 04 e 05, as colunas de ano imediatamente anterior e ano da declaração deverão ser consideradas, respectivamente, como período imediatamente anterior e período-base da declaração.

Todos os quadros deverão ser preenchidos em cruzados (Cz\$).

Não deverão ser preenchidas:

- no anexo A: as linhas 24, 25, 36, 37, 43 e 44 do quadro 03 e linhas 28 e 29 do quadro 4;

- no anexo B: as linhas 28, 29, 37, 38, 43 e 44 do quadro 03 e linhas 29 e 30 do quadro 04;

- no anexo C: as linhas 29, 30, 37, 38, 43 e 44 do quadro 03 e linhas 25 e 26 do quadro 04.

5.5.2 - Anexo 1

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

Todos os quadros deverão ser preenchidos em cruzados (Cz\$).

5.5.3 - Anexo 2

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

Os itens 08, 09, 29, 30 e 32 do quadro 04 não serão preenchidos. Até o item 47 o preenchimento será em cruzados e a partir daí em OTN.

5.5.4 - Anexo 3

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

Nas linhas 15 do quadro 04 e a 20 do quadro 05 devem ser apontados os valores correspondentes às antecipações e duodécimos para o imposto e contribuição social.

Os quadros 04 e 05 da linha 19 em diante deverão ser preenchidos em OTN.

O quadro 05 até a linha 18 deve ser preenchido em cruzados (Cz\$).

5.5.5 - Anexo 4

Os valores deverão ser preenchidos na coluna referente a dezembro.

O quadro 10 será preenchido em OTN e os demais em cruzados (Cz\$).

5.5.6 - Anexo 5

Não deve ser preenchido.

5.5.7 - Anexo 6

Deverá ser preenchido pelas pessoas jurídicas que no ano-calendário de 1988 tiveram apurado imposto de renda com base no lucro arbitrado. Será apresentado obrigatoriamente em conjunto com o formulário I, sendo que:

a) Utilizar-se-á na declaração apenas a linha correspondente ao mês de encerramento do período-base. Em caso de incorporação, fusão, cisão e encerramento de atividades a linha do mês de ocorrência do evento.

b) Os valores apurados na quarta coluna do quadro 07 do anexo 6, deverão ser transcritos para as linhas correspondentes do quadro 15 do formulário I.

c) Os valores apurados na quarta coluna do quadro 08 de anexo 6 deverão ser transcritos para as linhas correspondentes do quadro 16 do formulário.

Os quadros 06, 07 e a terceira e quarta colunas do quadro 08 serão preenchidos em OTN e a primeira coluna do quadro 08 e os demais quadros em cruzados (Cz\$).

5.6 - A "Demonstração do Lucro Líquido" e a "Demonstração do Lucro Real" correspondente às atividades rurais, deverão ser efetuadas em folha de papel à parte com indicação da razão social, número do CGC e apresentadas juntamente com a declaração de rendimentos.

ANTÔNIO POMPEU DE CAMPOS
Coordenador-Geral de Tecnologia
e de Sistemas de Informação

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA
Coordenador-Geral do Sistema
de Tributação

JOSÉ ALVES DA FONSECA
Coordenador-Geral do Sistema de
de Arrecadação

RICARDO JOSE DE SOUZA PINHEIRO
Coordenador-Geral do Sistema
de Fiscalização

(Of. nº 1.317/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 19 DE JULHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que as autorizações para o comércio de ouro e de outras substâncias minerais, em bruto, eram concedidas por esta Coordenação, com base no art. 18 do Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970, que regulamentava o Imposto Único sobre Minerais-IUM, extinto com a promulgação da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que esta Coordenação vem recebendo denúncias com relação a empresas que estão praticando irregularidades no comércio de ouro, utilizando Atos Declaratórios emitidos pela Receita Federal,

Declara que as autorizações concedidas, através de Atos Declaratórios que permitiam a empresas autorizadas a comerciar com minerais em bruto, deixaram de ter validade a partir de março de 1989, quando entrou em vigor o novo Sistema Tributário Nacional, como previsto no art. 34 das Disposições Constitucionais Transitórias, não sendo mais da competência da Receita Federal conceder autorização para este tipo de comércio.

RICARDO JOSÉ DE SOUZA PINHEIRO

(Of. nº 1.314/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 139, DE 8 DE JULHO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que tratam o art. 147, inciso VI, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem I.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 11 a 17 de julho de 1994.

MOEDAS	CÓDIGO	R\$
Bath Tailandês	015	0,0364290
Bolívar Venezuelano	025	0,0050601
Coroa Dinamarquesa	055	0,1472440
Coroa Norueguesa	065	0,1319670
Coroa Sueca	070	0,1162730
Coroa Tcheca	075	0,0319460
Dirhan de Marrocos	139	0,1014260
Dirhan dos Emirados Árabes	145	0,2482710
Dólar Australiano	150	0,6621740
Dólar Canadense	165	0,6559460
Dólar Convênio	220	0,9100000
Dólar de Cingapura	195	0,5996070
Dólar de Hong-Kong	205	0,1180310
Dólar dos Estados Unidos	220	0,9100000
Dólar Neozelandês	245	0,5457240
Drama Grego	270	0,0037993
Escudo Português	315	0,0056201
Florim Holandês	335	0,5161310
Florim	345	0,0089118
Franco Belga	360	0,0279830
Franco da Comunidade Financeira Africana	370	0,0016777
Franco Francês	395	0,1684470
Franco Luxemburguês	400	0,0280250
Franco Suíço	425	0,6876540
Guarani	450	0,0004780
Ien Japonês	470	0,0092310
Libra Egípcia	535	0,2699700
Libra Esterlina	540	1,4039200
Libra Irlandesa	550	1,3859700
Libra Libanesa	560	0,0005431
Lira Italiana	595	0,0005815
Marco Alemão	610	0,5791720
Marco Finlandês	615	0,1746670
Novo Dólar de Formosa	640	0,0338660
Novo Peso Mexicano	645	0,2686580
Peseta Espanhola	700	0,0069820
Peso Argentino	706	0,9143840
Peso Chileno	715	0,0021617
Peso Uruguaio	745	0,1849540
Rande da África do Sul	785	0,2481830
Renminbi	795	0,1053630
Rial Iemenita	810	0,0303940
Ringgit	828	0,3520690
Rubio	830	1,5982900
Rúpia Indiana	860	0,0290640
Rúpia Paquistanesa	875	0,0298180
Shekel	880	0,3039410
Unidade Monetária Européia	918	1,1080300
Won Sul Coreano	930	0,0011327
Xelim Austríaco	940	0,0820450
Zloty	975	0,0004060

MARIA RITA MAGELA
Substituta

(Of. nº 305/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de maio de 1994

Processo no.: 14052.001589/94-80. Interessada: S.A. Goiás de Automóveis S.A. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/021/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 11 de maio de 1994

Processo no.: 14052.001732/94-51. Interessada: Brasal Refrigerantes S.A. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/022/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 12 de maio de 1994

Processo no.: 14052.001055/94-35. Interessada: Camisa 10 Sport Importação e Exportação Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover dis-

tribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/023/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 20 de maio de 1994

Processo no.: 14052.001737/94-75. Interessada: Jardim Goiás Empreendimentos S.A. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/024/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Processo no.: 14052.001737/94-75. Interessada: Jardim Goiás Empreendimentos S.A. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de vale-brinde. Certificado de Autorização no.: 01/01/025/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 23 de maio de 1994

Processo no.: 10452.001825/94-31. Interessada: Associação do Fundo de Promoções Coletivas dos Lojistas do Shopping Center do Conjunto Nacional - Brasília S.C. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/027/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 26 de maio de 1994

Processo no.: 10452.001843/94-12. Interessada: Supermercado Varejo Oba Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de vale-brinde. Certificado de Autorização no.: 01/01/028/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Processo no.: 10452.001890/94-01. Interessada: Associação dos Lojistas de Lojistas do Gelabeiras Shopping Center. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/029/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 27 de maio de 1994

Processo no.: 10452.001929/94-36. Interessada: ALOGOS - Associação dos Lojistas do Shopping Center. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de sorteio. Certificado de Autorização no.: 01/01/030/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 3 de junho de 1994

Processo no.: 10452.001982/94-19. Interessada: Warre Engenharia e Saneamento Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/031/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Processo no.: 10452.001983/94-81. Interessada: S/A Correio Brasileiro Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/032/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 10 de junho de 1994

Processo no.: 14052.002099/94-46. Interessada: S/A Correio Brasileiro Assunto: Solicita seja homologada a substituição do prêmio distribuído no concurso aprovado através do CM/SP/SRF/No. 01/01/007/94, de 04/5/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 30 de junho de 1994

Processo no.: 10452.002278/94-65. Interessada: Disprocol Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/033/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

HAILÉ JOSE KAUFMANN

(Of. nº 1.314/94)

4ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Natal

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 19 DE JULHO DE 1994

Declara alfandegado, a título precário e em caráter excepcional o Terminal de Passageiros do Aeroporto local, para os voos que mencionam.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL em Natal, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 6º, inciso I do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985, resolve:

Declarar alfandegado, a título precário e em caráter excepcional, no período de 03 a 20 de julho de 1994, o Terminal de Passageiros do Aeroporto Augusto Severo, localizado no município de Parnamirim-RN, assim entendido os recintos de embarque e desembarque de passageiros, exclusivamente para os voos internacionais RF 1810/2815 e RG 1818/1819, de/para Miami/USA, a serem realizados pela empresa Viação Aérea Rio-grandense - VARIG S.A.

Para atendimento destes voos, fica autorizada a Seção de Controle Aduaneiro - SAHNA, para designar servidores de outras seções mediante prévia intimação com as respectivas chefias.

MARIA OTÁVIA DE MEDEIROS

(Of. nº 1.314/94)

7ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 29 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/78.RF/Nº 050, de 27 de janeiro de 1993, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta do processo em referência,

Declara, com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa DPrF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/78.RF/Nº 385, de 04 de novembro de 1992, que ficam inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros desta Região Fiscal o petiçãoário abaixo indicado:

PROCESSOS	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.001078/93-14	SILVIO JACOME DE NORONHA	430.698.197-53	70/00.448

ANGELA SANTA ROSA ARRAES
Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 29 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/78.RF/Nº 050, de 27 de janeiro de 1993, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta dos processos em referência,

Declara, com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa DPrF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/78.RF/Nº 385, de 04 de novembro de 1992, que ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros desta Região Fiscal, os petiçãoários constantes na relação abaixo:

PROCESSOS	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.045721/92-95	JORGE PAULO FILHO	347.614.627-87	7A/00.571
10768.007537/93-82	VICENTE DE PAULA TARANTO BARBOSA	814.494.537-91	7A/00.572
10768.002443/93-19	ANTONIO CARLOS GUIMARÃES VIANNA	761.587.217-00	7A/00.573
10768.003545/93-16	LUIZ CARLOS DE FREITAS LIRA	024.578.997-96	7A/00.574
10768.005283/94-76	JOSE PEDRO CAMPOS DE OLIVEIRA	009.068.457-50	7A/00.575
10768.005579/94-93	LUIZ TADEU LOPES	610.844.847-49	7A/00.576
10768.008776/94-93	ALEXANDRE BENTO ANICETO	017.968.047-11	7A/00.577
10768.011332/94-64	JONAS RIBEIRO DE ARAUJO	011.999.157-85	7A/00.579
10768.012264/94-41	CARLOS JOSÉ BRAGA	480.891.097-72	7A/00.578
10768.012267/94-30	FERNANDO JOSÉ MELO FONSECA	534.536.707-87	7A/00.580
10768.012657/94-64	JORGE PIMENTEL VIANNA	403.470.447-00	7A/00.581
10768.012801/94-07	ALEX DA SILVA	017.909.027-54	7A/00.582
10768.013102/94-85	ROBERTO TADEU BENAZZI	590.904.567-91	7A/00.583
10768.013119/94-88	ROBINSON FREDERICO HASSELMAN JUNIOR	003.134.787-83	7A/00.584
10768.013120/94-67	ALEXANDRE LAUDELINO NUNES	000.187.527-83	7A/00.585
10768.013121/94-20	AURELIO BARRUE DE NAZARETH	031.802.477-20	7A/00.586
10768.013418/94-59	AURELIO PEREIRA CUNHA	021.422.397-30	7A/00.587
10768.013923/94-11	AURELIO BEZERRA DELGADO	744.488.207-00	7A/00.588

ANGELA SANTA ROSA ARRAES
Substituta

(Of. nº 1.314/94)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

RECONHEÇO, a dispensa de licitação para pagamento da taxa de condomínio do imóvel ocupado por esta Delegacia, no valor estimado para o exercício/94 de R\$ 4.513,56 (quatro mil quinhentos e trze reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no caput 2º da lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do artigo 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, no qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria Regional, que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o "caput" do art. 26, da lei nº 8.666/93, submeto o assunto em tela à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUMAB, solicitando a ratificação da dispensa em causa.

Em 4 de julho de 1994

PAULO SILVEIRA DE AULIA
Delegado em Santa Catarina

RATIFICO, a decisão do Delegado Regional em Santa Catarina, referente à inexigibilidade de licitação para o pagamento das despesas de condomínio, nos termos do art. 15, da lei 8.666/93.

Em 6 de julho de 1994

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO
Superintendente Substituta

(Of. nº 70/94)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela Portaria/SUSEP/nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº001-2712/94, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da GENERAL ACCIDENT COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro RJ, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 1994.

JOÃO FERNANDO MOURA VIANA

GENERAL ACCIDENT COMPANHIA DE SEGUROS
C.G.C. nº 33.016.254/0001-57

ATA, NA FORMA SUMÁRIA, DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1994

1) DATA, HORA E LOCAL: 18/05/94, às 10:00 horas na sede social, na Av. Almirante Barroso, 52 - 24º andar, Rio de Janeiro. 2) PRESENÇA: Acionistas representando 49.885.433 (quarenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três) ações do total de 50.000.000 de ações, conforme suas assinaturas no livro de presenças: 3) MESA: Presidente: Manoel Pio Corrêa Júnior; Secretário: Sr. Robert Charles Wheeler; 4) PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação da AGE publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio; 5) ORDEM DO DIA: Constante no Edital de convocação; 6) DELIBERAÇÕES: 6.1) Alteração do Estatuto Social nos artigos 6º, 8º e 13 que passaram a ter a seguinte redação: "ARTIGO 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) no mínimo e no máximo 13 (treze) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes, sendo um executivo, ficando os demais membros da Diretoria com a designação de Diretor. PARÁGRAFO 1º - Compete à Assembleia Geral fixar o número de Diretores, obedecido o preceito supra. PARÁGRAFO 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, admitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos membros: ARTIGO 8º - A Diretoria terá a remuneração mensal global de até 36.500 (trinta e seis mil e quinhentas) URVs, a qual será distribuída entre seus membros, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais. PARÁGRAFO 1º - Além da remuneração mensal individual, os Diretores executivos receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários. PARÁGRAFO 2º - É assegurado aos Diretores executivos o recebimento de férias anuais remuneradas, com 1/3 (um terço) a mais da remuneração individual que estiver vigorando na ocasião do seu gozo. PARÁGRAFO 3º - É assegurado aos Diretores executivos o recebimento de participação nos lucros, da mesma forma e segundo os mesmos critérios que estiverem vigorando para os funcionários da companhia, na ocasião do pagamento. ARTIGO 13 - No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes nomeados para o cargo de Diretor, na primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato do substituído. PARÁGRAFO 1º - No caso de impedimento de qualquer Diretor, por mais de 30 dias, os restantes escolherão o substituto provisório. PARÁGRAFO 2º - No caso de afastamento, impedimento ou vaga do cargo de Diretor Presidente, o mesmo será automaticamente preenchido pelo Diretor Vice-Presidente não executivo, no caráter de substituto provisório, até a realização da próxima Assembleia Geral de eleição da Diretoria, que poderá ou não ratificar a substituição." 6.2) Com o pedido de renúncia feito pelo atual Diretor Presidente, Sr. Manoel Pio Corrêa Júnior, em face da sua aposentadoria e com a criação de dois cargos de Vice-Presidente, sendo uma executiva, se faz necessária a alteração na composição da Diretoria. Foram indicados pelo atual Diretor Presidente, o Sr. Roberto Procópio de Lima Netto para sucedê-lo e o Sr. Roberto Cauby Vidigal para assumir o cargo de Diretor Vice-Presidente não executivo, ficando a composição da diretoria, conforme abaixo indicada: ROBERTO PROCÓPIO DE LIMA NETTO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.159.094, expedida pelo IPR e inscrito no CPF sob o nº 000.029.336-91, residente na Rua Igaraçu nº 20 - apto. 401 - Leblon - RJ - Diretor Presidente; ROBERTO CHARLES WHEELER, britânico, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade do RNE W172915-6, nº 0913535, expedida pelo SEDPMF 702 - Barra da Tijuca - RJ - Diretor Vice-Presidente executivo; ROBERTO CAUBY VIDIGAL, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2.979.475, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 007.763.518-34, residente na Av. São Gualter nº 1691 - Alto de Pinheiros - São Paulo, SP - Diretor Vice-Presidente não executivo; PETER DOYLE, britânico, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade do RNE W 225548-V, nº 1165999, expedida pelo SEDPMF em 24.11.87 e inscrito no CPF sob o nº 047.829.077-34, residente na Rua Bambina, nº 134 - Bloco 2 - apto. 702 - Botafogo - RJ; GEOFFREY AINSWORTH LANGLANDS, britânico, casado, banqueiro, portador da Carteira de Identidade do IPR nº 1.623.551

(Nº 24.867 - 8-7-94 - R\$ 420,00)

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1994
GENERAL ACCIDENT COMPANHIA DE SEGUROS

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 05.07.94
9200055939 - INTERBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA. - Cisão parcial do patrimônio da sociedade, com versão da parcela cindida a MAB CONSULTORIA LTDA.; redução do capital de Cr\$ 1.310.000.000,00 para Cr\$ 820.060.000,00; alteração contratual (Instrumento de 29.05.92).

9400337854 - PARABAN - BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 131.216,90 para Cr\$ 6.304.676.276,90; reforma estatutária (AGE de 02.05.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 05.07.94
9300282468 - BANCO COMERCIAL DE SÃO PAULO S.A. - Concedida autorização para operar em câmbio em São Paulo-SP.
9400340952 - CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 184.117.751,14 para Cr\$ 4.643.561.142,00 (AGO de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 05.07.94
9400349469 - BANCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 29.142.000,00 para Cr\$ 734.997.000,00 (AGO de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 06.07.94
9400326739 - QUANTIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para instalar 01 (uma) dependência em São Paulo-SP.
9400340329 - BOZANO, SIMONSEN S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 248.600.000,00 para Cr\$ 6.220.000.000,00 (AGO de 29.04.94).
9400342472 - BOAVISTA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Transferência da sede social para o Rio de Janeiro-RJ; reforma estatutária (AGE de 10.05.94).
9400343060 - POSITIVA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.722.331,29 para Cr\$ 44.699.260,00; alteração contratual (Instrumento de 31.03.94).

9400345804 - LEASECORP ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) dependência em São Paulo-SP.
9400356205 - CREDIT SUISSE - Descredenciamento do Sr. Andrea Egger como representante adjunto no Brasil.

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 06.07.94
9400330299 - BANCO BMG S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em São Paulo-SP.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 06.07.94
9400356422 - G.M. LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aumento do capital de Cr\$ 1.295.082.900,00 para Cr\$ 15.045.082.900,00; reforma estatutária (AGE de 30.06.94).
9400355004 - MTY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 8.844.000,00 para Cr\$ 163.614.000,00; alteração contratual (Instrumento de 28.06.94).
9400339293 - CITIBANK LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 311.153.995,87 para Cr\$ 6.531.887.516,00 (AGO de 29.04.94).
9400339224 - ITAU CORRETORA DE VALORES S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 71.400.000,00 para Cr\$ 1.800.751.223,09; aumento do capital de Cr\$ 1.800.751.223,09 para Cr\$ 2.066.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).
9400339276 - CITIBANK - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 39.615.609,12 para Cr\$ 999.129.643,00 (AGO de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 06.07.94
9400352386 - CITIBANK N.A. - Correção da expressão monetária do capital destacado para filial brasileira de Cr\$ 1.701.699.661,17 para Cr\$ 42.917.895.605,41 (Autorização de 29.04.94).
9400330453 - BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar da agência instalada em São Bernardo do Campo-SP.
9400330450 - BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar da agência instalada em Belo Horizonte-MG.
9400350603 - VAZ GUIMARÃES, BRAGA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 11.000.000,00 para Cr\$ 244.387.000,00 (AGE de 23.05.94).
9400346889 - BANCO OPERADOR S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar de 02 (duas) agências instaladas em São Paulo-SP (RDS de 26 e 27.05.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 06.07.94
9400344260 - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MADEL LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 4.623.388,00 para Cr\$ 116.604.700,00 (Instrumento de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DESAL/NUORF, em 06.07.94
9400348788 - ECONÔMICO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 43.572.157,50 para Cr\$ 1.098.880.000,00; reforma estatutária (AGO de 31.05.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEFOR/NUCOR, em 07.07.94
9400338286 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - Reforma estatutária (AGE de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 07.07.94
9400342092 - GERALV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 5.248.067,00 para Cr\$ 132.359.429,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.94).

SANDRA BEATRIZ BAIRROS TAVARES
Chefe

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 07.07.94, Seção 1, Pág. 10263, coluna 2, linha 28, onde se lê: "...incorporação pelo BANCO FIBRAS S.A.", leia-se: "...incorporação pelo BANCO FIBRA S.A...."

(Of. nº 653/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz

Secretaria Executiva

RESOLUÇÃO DE 29 DE JUNHO DE 1994
Processo nº 99.99.889/92
Ata nº 1145, de 29-06-94

A Diretoria, apreciando a matéria, resolveu AUTORIZAR a contratação da empresa Golden Ticket Refeições Convênio Ltda., pelo período de 06 (seis) meses, para o fornecimento de vales-refeição/alimentação aos empregados, aposentados e pensionistas da CEF, nas SUREG GO, TO, MT, MS, SC e RS, no valor global estimado de 7.553.700,00 URV, considerando o valor projetado do vale-refeição/alimentação de 71,94 URV, por empregado, para o dia 20.06.94, observadas as condições constantes do VO DIRAR 097/94 e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

MARIA APARECIDA DE SOUSA AUGUSTO
Chefe da Secretaria Executiva
Gabinete da Presidência

(Of. nº 474/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.958, DE 8 DE JULHO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 156, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 08.07.94, NELSON PARTNERS a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por BANCO HKB S.A. na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 189, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 4.560-5 - 30-6-94 - Cr\$ 122.375,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.959, DE 8 DE JULHO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 156, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 08.07.94, PREMIER FUND LTD. a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por SHECK S.A. OIVM na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 189, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 4.550-8 - 4-7-94 - R\$ 44,50)

Ministério da Educação e do Desporto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Escola Agrícola Federal de Santa Teresa-ES, publicado no DOU nº 6, de 10.01.94, Página 330, Seção 1, ONDE SE LÊ: ratificação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Item VIII, da Lei nº 8.666/93, referente as despesas com água, luz, telefone e correios, para o exercício de 1994. LEIA SE: ratificação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, referente as despesas com água, luz, telefone e correios, para o exercício de 1994.

(Of. nº 2.155/94)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 307, DE 7 DE JULHO DE 1994

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 735/74 - BSB e o artigo - 18 do Regimento Interno, resolve:

Alterar a Portaria nº 654, de 30/12/91, publicada no Diário Oficial de 30/01/92, referente a Estrutura Funcional da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, na forma a seguir:

Pela Portaria nº 654/91 - ETF/SC	Classificação	Situação Nova	Classificação
Situação Atual	Denominação do Cargo ou Função	Denominação do Cargo ou Função	Classificação
Denominação do Cargo ou Função	Coordenador de Coordenadoria de Recursos Humanos	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CD 4

Diretor Regional da UNED/SJ	CD 4	Chefe da Unidade de Processamento de Dados	CD 4
Chefe da Unidade de Processamento de Dados	FG 1	Coordenador da Coordenação de Comunicação e Marketing	FG 1
Assistente do Departamento de Desenvolvimento do Ensino	FG 2	Chefe da Unidade Especial da Administração do Ensino	FG 2
Assistente da Coordenação de Planejamento	FG 2	Chefe da Unidade Especial de Desenvolvimento Pedagógico	FG 2
Assistente do Departamento de Apoio e Extensão	FG 2	Chefe da Unidade Especial de Desenvolvimento da Pesquisa e Extensão	FG 2
Assistente do Departamento de Administração Geral	FG 2	Chefe da Unidade Especial de Serviços Gerais e Manutenção	FG 2
Assistente do Departamento de Recursos Humanos	FG 2	Chefe da Unidade Especial de Desenvolvimento da Formação e Capacitação	FG 2
Coordenador da Coordenação de Ensino	FG 3	Coordenador da Coordenação do Registro Escolar	FG 3
Coordenador da Coordenação de Relações Empresariais e Comunitárias	FG 3	Coordenador da Coordenação do Serviço de Integração Escola-Empresa	FG 3
Coordenador da Coordenação Técnico-Pedagógica	FG 3	Coordenador da Coordenação de Materiais e Patrimônio	FG 3
Chefe da Divisão de Administração Financeira e Contábil	FG 3	Coordenador da Coordenação Orçamentária e Contábil	FG 3
Chefe da Divisão Administrativa da UNED/SJ	FG 3	Chefe da Divisão de Projetos e Orçamento	FG 3
Coordenador da Coordenação de Ensino da UNED/SJ	FG 3	Coordenador da Coordenação do Desenvolvimento de Sistemas	FG 3

SONI DE CARVALHO

(Of. nº 83/94)

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE ALEGRETE

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de Alegrete-RS, submete a consideração do Diretor Geral, a ratificação da dispensa de licitação, referente a despesas de publicação na imprensa Nacional, com fundamento no Artigo 24, Item III, da Lei nº 8.666/93, para o exercício de 1994.

GASPAR PAINES GUTERRES
Ordenador de Despesas

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 24, Item III, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, a ratificação da Dispensa de Licitação.

JOSÉ ROMEU OVIEDO
Diretor Geral

(Of. nº 202/94)

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE ARAGUATINS

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante nos processos nºs 23000.064109/94-14 e 23000.064139/94-77, submeto à consideração do Diretor-Geral da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins-TO, a ratificação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, referente as despesas com serviço de manutenção mecânica e revisão da caixa de transmissão de tratores Massey - Ferguson, respectivamente.

ROBSON JOSÉ ESTEVES PELÓZIO
Ordenador de Despesas

HOMOLOGO, nos termos do Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a ratificação de inexigibilidade de licitação.

JOSÉ JUNIO RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

(Of. nº 2.158/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 679, DE 5 DE JULHO DE 1994

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 62/86, 14/87 e 23/91 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem assim o que consta dos Processos nºs 23071.012395/93-55, 23071.001688/94-42 e 23071.004656/94-62, resolve:

Homologar e tornar público os Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professores em regime de exclusividade, considerando o discriminado abaixo:
01- Departamento de Radialismo, para o conjunto de disciplinas "Roteiro em Rádio, Administração em Rádio e TV, Tecnologia em Rádio e TV e Técnica de Produção e Interpretação para Rádio", para Professor

Auxiliar, foram classificados:

a- Ernani Almeida Ferraz, nota final 91,0.....1º lugar
b- Kleber Ramos de Queiroz, nota final 74,2.....2º lugar
c- Andréia Pereira Abrão, nota final 73,2.....3º lugar
d- Rogine Campos Motta, nota final 72,5.....4º lugar
02- Departamento de Parasitologia, Microbiologia e Imunologia, para o conjunto de disciplinas "Parasitologia, Parasitologia Aplicada e Odontologia, Parasitologia Geral e Aplicada", para Professor Assistente, foram classificados:
a- Clarice Abramo, nota final 9,59.....1º lugar
b- Torosa Cristina Bergamo do Bonfim, nota final 9,33.....2º lugar
c- Valéria Magalhães Aguiar Coelho, nota final 8,83.....3º lugar
d- Gilberto Salles Gazeta, nota final 8,41.....4º lugar
03- Departamento de Hidráulica e Saneamento, para o conjunto de disciplinas "Mecânica dos Fluidos, Hidráulica Geral, Ecologia e Preservação do Ambiente, Instalações Hidráulicas Federais, Saneamento Ambiental, Drenagem Urbana", para Professor Assistente.
a- Não houve candidato aprovado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PASSINI

(Of. nº 1.050/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.27679/94-60. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 66.411,63 (sessenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos), em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com serviços de análise da merenda escolar. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, Item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 19 de julho de 1994.

JOSE ALFREDO BRENNER
Diretor do Setor de Tecnologia

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 5 de julho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.26428/94-02. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e hum reais e oitenta e dois centavos), em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas no desenvolvimento e aperfeiçoamento do Centro de Estações Experimentais, que colabora na elaboração dos projetos de pesquisa e extensão universitária. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, Item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 4 de julho de 1994

ITALO MINARDI
Diretor "Pró-tempore" do Setor de Ciências Agrárias

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 6 de julho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.27765/94-08. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 10.133,32 (dez mil, cento e trinta e três reais e dois centavos), em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com manutenção dos sistemas computacionais e periféricos do Centro de Computação Eletrônica, beneficiando pesquisas do Departamento de Geologia. Dispensa de licitação, com base artigo 24, Item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 4 de julho de 1994

RUBENS VIEIRA
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 6 de julho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 90/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 575, DE 4 DE JULHO DE 1994

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os Processos nos. 113/92-17 e 1985/91-49, resolve: PRORROGAR, por um período de 02 (dois) anos, a validade dos concursos públicos para os cargos de técnico-administrativos, conforme relacionados a seguir:

- Processo nº 113/92-17 - Telefonista (de 15/09/94 a 14/09/96);
- Processo nº 1985/91-49 - Auxiliar Administrativo (de 19/10/94 a 18/10/96).

NEWTON LIMA NETO

PORTARIA Nº 578, DE 5 DE JULHO DE 1994

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Processo nº 495/92-15 resolve: PRORROGAR, por um período de 02 (dois) anos, contados a partir de 19/10/94, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente do Departamento de Engenharia Química, do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia desta Universidade.

NEWTON LIMA NETO

(Of. nº 116/94)

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

DESPACHOS

Faça a manifestação da Procuradoria Geral da Fundação Universidade do Amazonas e com base no artigo 25, item II e caput da seu parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, dispense a licitação e autorize, condicionada a existência de recursos orçamentários, a despesa estimada no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil unidades reais de valor), para fazer frente ao pagamento da elaboração do Programa Básico, Estudo Preliminar e Orçamentos Estimativos dos Custos da construção e dos equipamentos do Hospital Universitário.

EMERSON PIRES DE SOUZA
Pró-Reitor de Administração

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e conforme Decreto 852/93, ratifico o procedimento adotado pela Pró-Reitoria de Administração, relativamente à dispensa de licitação e autorizo a despesa condicionada à existência de recursos orçamentários, para fazer frente ao pagamento da elaboração do Programa Básico, Estudo Preliminar e Orçamentos Estimativos aos Custos da construção e dos equipamentos do Hospital Universitário.

NELSON ABRAHIM FRAJJI
Reitor

Diante da manifestação da Diretora do Departamento de Materiais da Fundação Universidade do Amazonas e com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, dispense a licitação e autorize, condicionada à existência de recursos orçamentários a despesa para aquisição de materiais para reposição de estoque, conforme Ofício nº 075/94/DEMAT.

EMERSON PIRES DE SOUZA
Pró-Reitor de Administração

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e conforme Decreto nº 452/93, ratifico o procedimento adotado pela Pró-Reitoria de Administração, relativamente à dispensa de licitação e autorizo a despesa, condicionada à existência de recursos orçamentários, para fazer frente ao pagamento das despesas com aquisição de materiais de estoque, conforme Ofício nº 075/94/DEMAT.

NELSON ABRAHIM FRAJJI
Reitor

(Of. nº 116/94)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 27 de junho de 1994
RELAÇÃO Nº 47/SEC

Proc. nº 00-01/0525/94 - FRANCISCO MAGNO DE OLIVEIRA, solicitando os benefícios de ex-combatente. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal, visto não constar dos arquivos deste Ministério qualquer registro que comprove a participação do requerente em operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial. A prova de ter servido em Zona Considerada de Guerra não autoriza o gozo dos benefícios concedidos aos "ex-combatentes", de acordo com o disposto no § 3º do artigo 1º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, referida no artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Proc. nº 24-01/0214/94 - MOACIR BASILIO DOS SANTOS FILHO - ex-S2, solicitando inspeção de saúde em grau de recurso, visando amparo do Estado. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal, por não ter apresentado fato novo que justifique o requerido, conforme parecer do CONGEF".

Em 7 de julho de 1994
RELAÇÃO Nº 51/SEC

Proc. nº 14-01/C-521/94 - SEBASTIÃO RIBEIRO FILHO - ex-CB, 4º, licitando os benefícios anistiadores previstos na Lei nº 6.683/79, com as promoções e vantagens conjecturadas no Art 8º do ADCT/88, da atual Constituição da República Federativa do Brasil. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer do CONGEF. O requerente não foi punido por ato de exceção, institucional ou complementar".

LÉLIO VIANA LÔBO

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle na Paraíba

DESPACHOS

Processo nº 33197.016288/94. De conformidade com o parecer da Doute Procuradoria Regional às fls. 04, e reconhecimento do Chefe do Serviço de Administração e Finanças às fls. 03-vs., com base no Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, no enquadramento de "Inexigibilidade de Licitação", RATIFICO a decisão acima, como preceitos o artigo 26 da supracitada Lei e na forma da Portaria/INAMPS/PR nº 7.810, de 25.09.92, aprovo e autorizo a despesa estimada no valor global de R\$ 12.912,24 (Doze mil, nove centos e doze reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao período de julho a dezembro/94, sendo pago mensalmente um valor aproximado de R\$ 2.152,04 (Dois mil, cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos), em favor da CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, para fornecimento de água onde funciona o ERE/PA.

Processo nº 33197.016288/94. De conformidade com o parecer da Doute Procuradoria Regional às fls. 04, e reconhecimento do Chefe do Serviço de Administração e Finanças às fls. 03-vs., com base no Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão de "Inexigibilidade de Licitação", como preceitos o Artigo 26 da supracitada Lei, e na forma da Portaria/INAMPS/PR nº 7.810, de 25.09.92, aprovo e autorizo a despesa no valor global estimado em R\$ 10.013,33 (Dez mil, treze reais e cinquenta e três centavos) para o período de julho a dezembro/94, sendo pago mensalmente a importância de R\$ 1.669,93 (Hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), sujeita a variação, em favor da TELPA - Telecomunicações da Paraíba S/A, para utilização do serviço de telefonia onde funciona o ERE/PA.

DESPACHO

Processo nº 33197.016288/94. De conformidade com o parecer da Doute Procuradoria Regional às fls. 04, e reconhecimento do Chefe do Serviço de Administração e Finanças às fls. 03-vs., com base no artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, no enquadramento de "Inexigibilidade de Licitação", RATIFICO a decisão acima, como preceitos o artigo 26 da supracitada Lei e na forma da Portaria/INAMPS/PR nº 7.810, de 25.09.92, aprovo e autorizo a despesa estimada no valor global de R\$ 11.858,16 (Onze mil, oito centos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), correspondente a importância aproximada de R\$ 1.976,36 (Hum mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), em favor da SALEPA - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, para fornecimento de energia elétrica onde funciona o ERE/PA.

João Pessoa-PB, 6 de julho de 1994

JOSÉ DE LIMA MACHADO
Chefe do Escritório de Representação

(Of. nº 513/94)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio de Janeiro

DESPACHOS

Proc. 33383/002288/94. Int.: PAM Henrique Valadares. Ass. Aquisição de diversos produtos. 1 - Face ao parecer favorável constante do processo e face a competência constante da PT-INAMPS 7810/92, e cumprimento do artigo 26 da Lei 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM HENRIQUE VALADARES, que aprovou a inexigibilidade de licitação e autorizou a despesa no valor de CR\$166.233.312,00 (Cento e sessenta e seis milhões, duzentos e trinta e três mil e trezentos e doze cruzeiros reais) a favor da AN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LIMITADA, de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei mencionada.

Proc. 33383/002527/94. Int.: ERERJ/RH. Ass.: Liberação de recursos para prova seletiva de residência. 1 - Face aos pareceres favoráveis constantes do presente processo e face a competência constante da PT-INAMPS/PR 7810/92 e cumprimento do artigo 26 da Lei 8666/93, RATIFICO o ato do Chefe da Divisão de Administração e Finanças que aprovou a inexigibilidade de licitação e autorizou a despesa estimada nesta data em torno de CR\$21.747.404,15 (Vinte e um milhões, setecentos e quarenta e

sete mil, quatrocentos e três cruzeiros reais e quinze centavos), correspondente a 11.000,00 (onze mil inteiros de Real de Valor - URV's), em favor de FRANCISCA DA SILVA AIRAN, CPE/MP nº 068448127-87 e outros, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 25, da Lei mencionada.

AUGUSTO FRANCO JUNIOR
Chefe do Escritório de Representação

RATIFICO o ato nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e, ainda DE TERMINO a publicação dos atos em DOU.

Em 1º de julho de 1994

LUIS CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Presidente do Instituto

(Of. nº 196/94)

RATIFICAÇÃO

Processo 33383/002930/94. Int.: Pam Henrique Vala dares. Ass.: aquisição de material para serviço de imunologia. 1- Face ao parecer favorável constante do processo, e face a competência constante da Portaria INAMPS-PR 7810/92, e cumprindo o artigo 26, da Lei 8666/93, Ratifico o ato do Diretor do Pam Henrique Valadares, que aprovou a inexigibilidade da licitação e autorizou a despesa no valor de R\$ 153.768.700,00 (Cento e cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil e setecentos cruzeiros reais), a favor da firma AN Representação e Distribuição de Material Hospitalar Ltda, de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei mencionada.

SANTA SANDEZ AZEN
Chefe Substituta do Escritório de Representação

(Of. nº 126/94)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº 25380.005535/94-14

Homologo a inexigibilidade de licitação para aluguel de Stand para atender exposição da FIOCRUZ na II Exposição a ser realizada em Vitória/Esprito Santo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1994

HAMILTON ÁVILA
Assessor da Presidência

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação tendo em vista a aprovação do Senhor Assessor.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1994

HAYNE FELIPE DA SILVA
Chefe de Gabinete

Processo nº 25380.004953/93-50

Homologo a presente inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de assistência e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 meses, através da Center Científica Comércio & Equipamentos Ltda, baseado no parecer da Seção de Licitações, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1994

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
Diretor de Administração do Campus

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação do Sr. Diretor de Administração do Campus.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1994

PAULO MARCHIORI EUS
Vice-Presidente de Ensino e Informática

(Ofs. nºs 371 e 376/94)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

Processo nº 35000.004484/94-31. APROVO a inexigibilidade de licitação com base no disposto no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para execução dos serviços de recebimento e encaminhamento de documentação relativa à habilitação e recursos, inscrição e Recadastramento de Contribuinte Individual, Arrecadação de Contribuições sociais devidas pelos Contribuintes Individuais da Previdência Social e Pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes e autorizo a despesa no valor total de R\$ 11.345.454,55 (onze milhões trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da ECT.

Em 1º de julho de 1994

MÔNICA MESSINGBERG G. JARQUE COSTA
Diretora de Administração Financeira

(Of. nº 198/94)

Superintendência Estadual no Paraná

DESPACHOS

Processo nº 35195.007771/93. APROVO a inexigibilidade de licitação para fornecimento de 3.450 vales-transporte para os servidores do INSS em Maringá/PR, referente ao mês de julho/94, em favor da Empresa TCC Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda, como também autorizo o valor global de R\$ 2.359.250,00, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 23 de junho de 1994

IZABEL AMÁLIA DA RÊ BARDINI
Chefe da UAL

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 27 de junho de 1994

PAULO DE FREITAS RADTKE
Superintendente Estadual

(Of. nº 196/94)

Superintendência Estadual em Santa Catarina

DESPACHOS

Despacho nº 360/94.: Ref.: Processo nº 35346.002035/94-23. INTERESSADO: INSS/SC - Serviço de Engenharia e Patrimônio. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. APROVO a inexigibilidade de licitação referente ao PES SEP/11/94, para cobertura de despesas do condomínio, referente às salas próprias do INSS/SC, no Edifício Emedaux, na cidade de Florianópolis/SC no período de Julho à Dezembro/94, em favor do Condomínio Emedaux. Considerando o parecer da Procuradoria Estadual, conforme art. 19 da PT/MP nº 253/93, AUTORIZO a despesa no valor estimado de R\$ 2.224,69 (Dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Ao Sr. Superintendente Estadual para ratificação do presente.

Florianópolis, 1º de julho de 1994

TÂNIA ARRUDA K. RAFAELI
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Despacho nº 290/94. No uso da atribuição que me foi conferida pelo Inciso I, artigo 198 do Regulamento Interno do INSS e em cumprimento ao disposto no item 1 da OS/INSS/DAP/07/94, RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Florianópolis, 2 de julho de 1994

FLORIANO JOSÉ MARTINS
Superintendente Estadual

(Of. nº 196/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 1 DE JULHO DE 1994

Nº 395 - Outorgar permissão à PROMPTEL COMUNICAÇÕES S/A, sediada Rua José Maria Lisboa nº 41, 1º Andar, Sala "D", São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35300136241, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 71.662.001/0001-40 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Curitiba no Estado do Paraná, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 399 - Outorgar permissão à RETEL - COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sediada à Rua José Paulino 2236, 1º Andar, Conjuntos 13 e 14, Centro, Campinas/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 371825/93-3, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 67.377.952/0001-08 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 402 - Outorgar permissão à RETEL - COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sediada à Rua José Paulino 2236, 1º Andar, Conjuntos 13 e 14, Centro, Campinas/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 371825/93-3, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 67.377.952/0001-08 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 405 - Outorgar permissão à RETEL - COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sediada à Rua José Paulino 2236, 1º Andar, Conjuntos 13 e 14, Centro, Campinas/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 371825/93-3, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 67.377.952/0001-08 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Taubaté, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 409 - Outorgar permissão à CENTRAL PRATENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Brasília 149, sala 1, Bairro Edno, Prata/MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312043/941, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 71.258.347/0001-87 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Prata, no Estado de Minas Gerais, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 411 - Outorgar permissão à ETELSUL EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO SUL LTDA, sediada à Rua Antonio Joaquim Dias, nº 21 Pelotas/RS, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande/RS sob o nº 4320029370-8, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 87.215.299/0001-80 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 417 - Renovar, pelo prazo de quinze anos, contado a partir da publicação desta Portaria, a permissão outorgada a CENTRAL BIP LTDA, sediada à Rua Espírito Santo nº 1301, Centro, Juiz de Fora/MG, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Nº 425 - Outorgar permissão à ETELSUL EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO SUL LTDA, sediada à Rua Antonio Joaquim Dias, nº 21 Pelotas/RS, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande/RS sob o nº 4320029370-8, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 87.215.299/0001-80 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 428 - Outorgar permissão à DIGIMENSAGEM - TELECOMUNICAÇÕES LTDA sediada Travessa Rui Barbosa, nº 45, Torre João Pessoa, João Pessoa/PB registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 25200252942, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 70.106.620/0001-95 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de João Pessoa no Estado da Paraíba, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 432 - Outorgar permissão à CENTRAL PRATENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Brasília 149, sala 1, Bairro Edno, Prata/MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312043/941, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 71.258.347/0001-87 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Prata, no Estado de Minas Gerais, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 438 - Outorgar permissão à PROMPEL COMUNICAÇÕES S/A, sediada Rua José Maria Lisboa nº 41, 1º Andar, Sala "D", São Paulo/SP registrada na Junta Comercial do Estado de São

Paulo sob nº 35300136241, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 71.662.001/0001-40 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.677-5 - 6-7-94 - R\$ 23,52)
(Nº 45.683-X - 6-7-94 - R\$ 23,52)
(Nº 45.681-3 - 6-7-94 - R\$ 23,52)
(Nº 45.680-5 - 6-7-94 - R\$ 23,52)
(Nº 45.671-6 - 6-7-94 - R\$ 23,52)
(Nº 3.845-0 - 6-7-94 - R\$ 23,52)
(Nº 45.710-0 - 7-7-94 - R\$ 23,52)
(Nº 45.684-8 - 6-7-94 - R\$ 23,52)
(Nº 45.726-7 - 7-7-94 - R\$ 23,52)
(Nº 45.668-6 - 7-7-94 - R\$ 23,52)
(Nº 45.676-7 - 6-7-94 - R\$ 23,52)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério das Comunicações no Amazonas

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE JUNHO DE 1994

Processo Nº 53630.000120/94. SÃO LÍZARO RÁDIO-TÁXI, permite executar e explorar o serviço de Rádio-Táxi na cidade de Manaus/AM, para uso próprio.

BRUNO DA GAMA MONTEIRO
Delegado

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE JUNHO DE 1994

Processo nº 53630.000140/94. ERIVALDO P. DE SOUZA, permite executar e explorar o Serviço de Rádio-Táxi na cidade de Manaus/AM, para uso próprio.

BRUNO DA GAMA MONTEIRO
Delegado

(Nº 1.053-X - 22-6-94 - CR\$ 66.749,00)
(Nº 1.056-4 - 5-7-94 - R\$ 27,22)

Delegacia do Ministério das Comunicações no Rio Grande do Sul

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1994

Nº 14 - Processo nº 29102.000846/87 - Renova a permissão até 06/06/99 da RÁDIO TAXI BAGÉ LTDA, permissionária do Serviço de Rádio-Táxi na localidade de Bagé/RS.

Nº 16 - Processo nº 29102.000937/88 - Renova a permissão até 06/06/99 da ASSOCIAÇÃO RÁDIO TAXI RIOGRANDINA LTDA, permissionária do Serviço de Rádio-Táxi na localidade de Rio Grande/RS.

Nº 23 - Processo nº 50790.000321/93 - Aprova a instalação da estação da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço Especial de Repetição e Retransmissão Simultânea de Televisão em UHF, na cidade de Pelotas/RS, utilizando o canal 18, e aprova os equipamentos.

JOÃO JACOB BETTONI
Delegado

(Nº 764-4 - 15-6-94 - CR\$ 11.581,00)
(Nº 766-0 - 21-6-94 - CR\$ 11.581,00)
(Nº 767-9 - 16-6-94 - CR\$ 11.581,00)

Delegacia do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE JUNHO DE 1994

TV EDUCATIVA BARRA LESTE S.C. LTDA. Aprovar a instalação do Serviço Especial de Re transmissão Simultânea de Televisão em VHF, na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 32-E (trinta e dois decalado para mais).

DOS SANTOS CURY,

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CURY
Delegado

3.721-7 - 30-6-94 - CR\$ 64.705,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-MC nº 319, de 26 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial

(D.O.) de 27 subsequente e considerando o resultado da consulta pública levada a cabo pela Portaria MC nº 299 de 12/05/94 publicada no D.O. de 13/05/94, resolve:

I - Proceder as alterações e inclusões no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PRFM, de acordo com o anexo a esta Portaria.

II - O formulário padronizado contendo as novas características técnicas de operação de cada estação, deverá ser apresentado à Delegacia do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontra a estação, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

III - Determinar os prazos de 4(quatro) meses para alteração de frequência e de 12(dois) meses para adaptação à classe, contados a partir da data de emissão da Portaria que autorizar as novas características de operação da emissora, para que as mesmas realizem o enquadramento.

IV - As emissoras que estiverem em processo de renovação de outorga, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do ato de renovação de outorga, caso positiva, para enquadramento nas novas características.

V - As emissoras que ainda não estiverem instaladas já deverão fazê-lo dentro das características ora aprovadas e nos prazos a que se comprometeram nas propostas apresentadas quando ocorrerem aos editais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

ANEXO

I - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PRFM:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	C L A S S E	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	OBSERVAÇÃO
			LIMITAÇÃO PARA:	
			AZIMUTE (GRAUS)	(KW)

SITUAÇÃO ATUAL:

RIO GRANDE DO SUL

RS

Bento Gonçalves	223	A4	84 258 172	1,26 1,26 3,00	
Caxias do Sul	295E	C			
Encantado	224	A2	75	0,300	29°S14'10"; 51°W52'11"
Esposo	237	B1	112	2,000	
Flores da Cunha	210	C			
Veranópolis	241	A4	173	3,000	

SANTA CATARINA

SC

Fraia Grande	205	C			
Sombrio	258	C			

NOVA SITUAÇÃO:

RIO GRANDE DO SUL

RS

Bento Gonçalves	223	A2	84 90 106	5,00 5,00 8,00	
Caxias do Sul	210E	C			
Encantado	289	A1			Colinear c/o canal de RTV (13+)
Esposo	295	B1			
Flores da Cunha	237	B1	112	Nulo	
Veranópolis	209	C			
	241	A1	157	20,00	

SANTA CATARINA

SC

Fraia Grande	207	C			
Sombrio	258	A1			Colinear c/o canal de RTV (11-) de Jacinto Machado-SC

II - Inclusões de canal no referido Plano Básico:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	C L A S S E	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	OBSERVAÇÃO
			LIMITAÇÃO PARA:	
			AZIMUTE (GRAUS)	(KW)

MARAMHAO

MA

Cururupu	292	C			
----------	-----	---	--	--	--

PARAIBA

PB

Conde	266	B2			
-------	-----	----	--	--	--

PERNAMBUCO

PE

Camocim de São Félix	257	C			
----------------------	-----	---	--	--	--

(OF. nº 42/94)

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DA ATA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 14 de junho de 1994, às 15:00h, na sede da TELEBRAS, no SAS, O. 6, Bloco E, em Brasília, DF, convocada por seu Presidente, Jorge de Moraes Jardim Filho, DELIBERAÇÃO: Eleito como Diretor de Administração o Sr. ADYR PITANGA SEIXAS FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 146.738, expedida pela SSP-DF, CPF nº 004.407.281-34, residente e domiciliado na SOS 114, bloco A, apto 403, Brasília, DF, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Paulo Eduardo Tassano Sigaud, e como Diretor de Planejamento é Engenheiro o Sr. GUIDO ANTÔNIO BARBOSA FREGAPANI, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 14088-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 002.205.902-49, residente e domiciliado na O1 5, conj. 14 casa 12, SMIS, Brasília, DF, em complementação de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1997. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração presentes e pelo Secretário Geral do Conselho de Administração, JUN 28 1994 - JGDF - REG. 600 na 5313456, 7 - Junta Comercial do Distrito Federal - CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(OF. nº 125/94)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexistência de indicação para a participação de empregados no "4º Fórum RH - Reengenharia de Recursos Humanos", a ser realizado pela IBAP - Treinamento e Consultoria Ltda., no valor total de 4.675,00 URV's, com base no Parágrafo 12, inciso II, Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21.08.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa apreciação.

(OF. nº 1.067/94)

ALOISIO TEIXEIRA

REVISTA
DO
INSTITUTO HISTÓRICO
E
GEOGRÁFICO BRASILEIRO

**REVISTA DO
INSTITUTO HISTÓRICO E
GEOGRÁFICO BRASILEIRO**

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
 Imprensa Nacional,
 Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-2586 e 313-8613.
 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Preço: R\$ 3,80

Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de julho de 1994

De conformidade com o disposto no artigo 144 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e tendo em vista o pronunciamento da Secretaria de Controle Interno deste Ministério, autorizo a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB, a contratar firma de Auditoria Independente, devendo, para tanto, obedecer às recomendações contidas na NOTA/DIAUD/COAUD/CISEXT/INT/005/94

RUBENS DE BAYMA DENYS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 389, de 06 de julho de 1994, do Senhor Ministro, (publicada no D.O.U. de 07 de julho de 1994, seção 1 pag. 10.270), onde se lê: "Art. 4º Os Conselheiros, em número de 6 (seis)....", leia-se: "Art. 4º Os Conselheiros, em número máximo de 6 (seis), serão eleitos pela Assembleia-Geral".

(Of. nº 1.043/94)

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 4 de julho de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000663/94 . INTERESSADA: Viação Novo Horizonte Ltda
DESPACHO: Indefero o pedido de reconsideração do processo nº 20105.002484/90-9, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000510/94 . INTERESSADA: Viação Três Corações
DESPACHO: Indefero o pedido de reconsideração do processo nº 50000.000903/92, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000755/94 . INTERESSADA: Empresa São Geraldo Ltda
DESPACHO: Indefero o pedido de reconsideração do processo nº 50000.008366/93-17, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

Em 24 de junho de 1994
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000984/94 . INTERESSADA: Rápido Serrano Viação Ltda
DESPACHO: Indefero o pedido de reconsideração do processo nº 51180.001771/92-6, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

Em 27 de junho de 1994
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001185/94 . INTERESSADA: Minastur - Transporte e Turismo Ltda
DESPACHO: Indefero o pedido de reconsideração do processo nº 20106.008319/90-3, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

Em 28 de junho de 1994
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000528/94 . INTERESSADA: Empresa São Geraldo Ltda
DESPACHO: Indefero o pedido de reconsideração do processo nº 20106.009633/91-3, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

Em 5 de julho de 1994
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000509/94 . INTERESSADA: Viação Suassui Ltda
DESPACHO: Indefero o pedido de reconsideração do processo nº 50000.010215/92-81, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20109.002155/91-7 INTERESSADA: Viação Garcia Ltda
DESPACHO:

Indefero o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Pitanga (PR) na linha 09.0936-00 / Ivaiporã (PR) - São Paulo (SP) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

SILVIO CARACAS DE MOURA JUNIOR

(Of. nº 381/94)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 672, DE 6 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-Lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 36, inciso XVIII, do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 257, de 21 de novembro de 1991 do antigo Ministério da Infra-Estrutura, resolve:

declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação a afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias porventura nelas encontradas, abrangidas pela faixa de domínio (IRREGULAR) do Projeto de Engenharia para Implantação e Pavimentação de Acesso à Serra Talhada, através da rodovia BR-232/PE, trecho PNV, Entr. PE-320 p/Florautá - Entr. PE-365 p/Serra Talhada, código PNV-252 SPE0350, extensão de 2,06km, conforme projeto aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria nº 26/92 e constante desenhos PEET-01 e 02/94, que ficam arquivados na DEP/DNER. (Processo nº 511.00.005927/94-7).

FABIANO VIVACQUA

(Of. nº 316/94)

DESPACHOS

Tendo em vista que para aquisição de gasolina, álcool hidratado e óleo diesel, conforme se vê da documentação encontrada no processo Administrativo nº 51300.000269/94-0, folhas 04, após feita LICITAÇÃO sob a modalidade de Convite, não acudiram interessados bastantes, considerando que o preço está compatível com o praticado no mercado, DISPENSAI A LICITAÇÃO e autorizei a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, para aquisição de 10.000 litros de álcool hidratado, nos termos do inciso VIII do Art. 24 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 1 da Lei 8.883/94, publicada em 09.06.94, submetendo este meu despacho à RATIFICAÇÃO de V. Sª, de acordo com o disposto no artigo 26 da mesma Lei.

Maceió, 5 de julho de 1994

ROOSEVELT PATRIGIA COTA
Chefe do 2º OF

Tendo em vista o seu fax datado de 05.07.94, encontrado nos autos do processo administrativo nº 51300.000269/94-07, com fundamento no art.26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o seu ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Brasília, 5 de julho de 1994

FABIANO VIVACQUA
Diretor-Geral

(Of. nº 90/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 253, DE 8 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 16, inciso XI, alínea "d" da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 2º da Portaria nº 249, de 07 de julho de 1994.

Art. 2º Revogar os arts. 1º da Portaria nº 239, e 1º da Portaria nº 240, ambas de 27 de junho de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELCIO ALVARES

(Of. nº 274/94)

SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo inciso IV do artigo 1º da Portaria MCT nº 14, de 06 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais à empresa MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S.A. - MEB, formalizado pelo Certificado BIEPR nº 546, de 24 de JULHO de 1989, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

PORTARIA Nº 61, DE 1º DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo inciso IV do artigo 1º da Portaria MICT nº 14, de 06 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais à empresa RF SCHERER DO BRASIL ENCAPSULAÇÕES LTDA, formalizado pelo Certificado BEFIFEX nº 244, de 18 de abril de 1984, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

PORTARIA Nº 62, DE 1º DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo inciso IV do artigo 1º da Portaria MICT nº 14, de 06 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais às empresas PENA BRANCA ALIMENTOS DO SUL S.A. e PENA BRANCA DE SÃO PAULO AVICULTURA LTDA, formalizado pelo Certificado BEFIFEX nº 609, de 28 de dezembro de 1989, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

(Of. nº 273/94)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 304, DE 8 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 890.116/93, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA S/A., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Fazenda São João, Distrito e Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.350m, no rumo verdadeiro de 34º40'NE, da RN no canto NW da ponte sobre o rio São Mateus na BR-101, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 18º42'25,6"S e Long. 39º52'35,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-N, 1.250m-E, 400m-S, 1.250m-W.

Art. 2º A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, § 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

ALEXIS STEPANENKO

(Guia Nº 49967-9 - 06/06/94 - CR\$ 60.390,00)

PORTARIA Nº 305, DE 8 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 800.357/91, resolve:

Art. 1º Outorgar à X.S.G. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Zé Melo, Distrito e Município de São Luís, Estado do Maranhão, numa área de 0,88ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 22m, no rumo verdadeiro de 54º00'SE, da esquina SW do cruzamento da Av. dos Portugueses com a travessa dos Cordeiros, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 02º31'53,6"S e Long. 44º19'51,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 220m-N, 40m-E, 220m-S, 40m-W.

Art. 2º A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos

termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

ALEXIS STEPANENKO

(Guia Nº 30527-0 - 17.05.94 - CR\$ 63.890,00)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 503, DE 8 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 9.631, de 04.03.92, Decreto nº 774, de 18.03.93 e Portaria DNAEE nº 304, de 29.04.93, resolve:

Art. 1º - Fixar a Tarifa Atualizada de Referência (TAR) para a competência do mês de maio de 1994 em 13,47 R\$/MWh (treze reais e quarenta e sete centavos por megawatt-hora).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 306/94)

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

C.G.C. 00.957.038/0001-16

ATO DE 4 DE JULHO DE 1994

As Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, em cumprimento ao Art. 4º do Decreto 908, de 31-08-93, autoriza a publicação do ACP anexo, celebrado entre a ELETRONORTE e o SENGE-PA.

RICARDO PINTO PINHEIRO
Diretor-Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1993/1994 QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ, COM SEDE NA AVENIDA ALCINDO CACELA Nº 2074, BELÉM-PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL - As empresas do Sistema ELETRONORTE corrigirão em 01/11/93 as tabelas salariais vigentes em 01/11/92 pelo índice correspondente ao produto dos Fatores de Atualização Salarial - FAS, estabelecidos para os quadrimestres de março, julho e novembro/93, conforme o artigo 30, da Lei 8.542/92, compensadas as antecipações e reajustes salariais concedidos no período.

CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTES SALARIAIS - As antecipações mensais e os reajustes quadrimestrais de salários, durante a vigência deste Acordo, serão concedidos pela empresa conforme o estabelecido nas Leis 8.542, de 23/12/92, e nº 8.700, de 27/09/93, e obedecendo os seguintes critérios:

I - Nas antecipações mensais, as parcelas salariais cujos valores atinjam até 20 (vinte) Salários Mínimos, inclusive, serão corrigidas em percentual correspondente à variação do IRSM que exceder a 10% (dez por cento) no mês anterior ao de sua concessão.

II - Nas reajustes quadrimestrais, as parcelas salariais mencionadas no inciso anterior serão corrigidas em percentual correspondente à variação do FAS no quadrimestre imediatamente anterior, compensadas as antecipações mensais concedidas.

III - As parcelas salariais superiores aos valores correspondentes aos mencionados no inciso I serão corrigidas da seguinte forma:

a) em janeiro, maio e setembro de 1994: 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM ocorrida nos bimestres anteriores, respectivamente.

b) em março e julho de 1994: 80% (oitenta por cento) da variação do IRSM ocorrida no quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações concedidas nos respectivos bimestres.

PARÁGRAFO 1º - Ganhos a variação do IRSM do mês e do quadrimestre anterior ao da concessão da antecipação ou reajuste por inferior a 10% (dez por cento), não se aplicará a regra estabelecida no inciso II desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Havendo alteração na legislação salarial, as condições acordadas nesta cláusula deverão ser adaptadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A Empresa fornecerá o Auxílio-Alimentação, durante os meses de vigência deste Acordo, nos locais onde não haja qualquer modalidade de fornecimento de refeições por parte da Empresa ou de transporte para a residência do empregado no horário do almoço, obedecida a seguinte tabela de participação dos empregados.

FAIXA SALARIAL/SALÁRIOS MÍNIMOS	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO
0 a 6,99	1%
7,00 a 8,99	2%
9,00 a 16,99	4%
17,00 a 21,99	6%
22,00 a 36,99	8%
Acima de 37,00	10%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor diário do Auxílio-Alimentação, a partir de 01/11/93, será de R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco cruzeiros reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do Auxílio-Alimentação será atualizado mensalmente com base no IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo. Compromete-se a ELETRONORTE a praticar política de

reavaliação deste benefício, a cada 2 meses, levando em conta também a pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, promovendo as revisões necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não fará jus à percepção do referido auxílio, o empregado que estiver com o seu Contrato de Trabalho suspenso ou interrompido em decorrência de auxílio-doença, auxílio-acidente de trabalho, licença maternidade e licença sem remuneração.

CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO-GRECHE/PRÉ-ESCOLA - A Empresa fornecerá o Auxílio-Greche até o 60º (sexto) ano de vida para os filhos de empregados(as), inclusive adotivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01/11/93, o limite para concessão deste auxílio será de R\$ 11.550,00 (Onze mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do Auxílio-Greche/Pré-Escola será atualizado mensalmente com base no IGP ou outro índice que venha a substituí-lo. Compromete-se a ELETRONORTE a praticar política de reavaliação deste benefício, a cada 2 meses, levando em conta também a pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, promovendo as revisões necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento deste auxílio obedecerá à seguinte tabela:

IDADE	PERCENTUAIS DE PAGAMENTO SOBRE O LIMITE
00 a 20 meses	100%
21 a 40 meses	90%
41 a 60 meses	80%
61 a 72 meses	70%

A Empresa garantirá, como alternativa à utilização de creche, o reembolso de despesas com acompanhantes de filhos indicados nas faixas desta cláusula até o 60º (sexto) ano de vida, nos mesmos critérios dos parágrafos primeiro e segundo.

PARÁGRAFO QUARTO: É assegurado, à Empresa, o direito de fiscalizar a utilização do benefício em questão, mediante visitas domiciliares ou solicitar aos beneficiários, a qualquer tempo, apresentação de comprovação do pagamento, pelos mesmos, dos serviços de creche ou de acompanhante(s) do(s) filho(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho(a) e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente, mesmo que o benefício seja oriundo de fontes pagadoras diferentes.

CLÁUSULA QUINTA: AUXÍLIO-TRANSPORTE - A Empresa fornecerá o Auxílio-Transporte a todos os empregados, o qual será atualizado de acordo com o aumento das passagens dos transportes coletivos urbanos de respectiva localidade. A exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido nas unidades descentralizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

CLÁUSULA SEXTA: AUXÍLIO-FUNERAL - A Empresa fornecerá o Auxílio-Funeral aos seus empregados, com extensão do mesmo aos seus dependentes reconhecidos para efeito do PPRS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do Auxílio-Funeral, a partir de 01/11/93, será de R\$ 57.855,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do Auxílio-Funeral será atualizado mensalmente com base no IGP ou outro índice que venha a substituí-lo. Compromete-se a ELETRONORTE a praticar política de reavaliação deste benefício, a cada 2 meses, levando em conta também a pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, promovendo as revisões necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de morte de empregado, decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas pela Empresa desde que o dependentes autorizados pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: AUXÍLIO-DOENÇA/AUXÍLIO-ACIDENTE DE TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO - A Empresa assegurará aos seus empregados, inclusive aqueles que não tiverem cumprido a carência de 12 contribuições para o INSS, a título de complementação ao Auxílio-Doença/Auxílio-Acidente de Trabalho, pelo prazo máximo de 24 meses o valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do empregado, acrescido de todas as verbas fixas que o empregado percebe. A Empresa complementar, também, o 13º Salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa, baseada em parecer de sua área médica, corroborará ou não o laudo do INSS para efeito de percepção dos respectivos auxílios, podendo renovar periodicamente as perícias médicas sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA: ACIDENTE DE TRABALHO - MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - A ELETRONORTE assegura ao empregado que sofreu acidente de trabalho, a manutenção do seu contrato de trabalho pelo prazo de doze meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção de auxílio-acidente, conforme Art. 112 da Lei nº 9.213 de 24/07/91.

CLÁUSULA NONA: BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - A Empresa garantirá ao empregado que vier a ser submetido à readaptação funcional, por incapacidade física ou mental, decorrente de acidente de trabalho, ou não, remuneração compatível com a recebida antes do acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A readaptação funcional está condicionada à aprovação por parte da Empresa, baseada em pareceres de suas Áreas Médica e de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - PPRS - A Empresa manterá o seu Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, a seus empregados e dependentes, de acordo com as condições a seguir:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO:

No.	GRUPOS DE SERVIÇOS	PARTICIPAÇÃO
1	Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica e Hospitalar Exceto - Consulta T.F.D. (Só Transporte)	5%
2	T.F.D. (Só Transporte)	5%
3	Assist. Terapêutica e Consultas Ambulatoriais	15%

4	Exames Complementares	15%
5	Odontologia (Exceto prótese e ortodontia)	10%
6	Aparelhos Corretores	5%
7	Fisioterapia	20%
8	Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	20%
9	Ortodontia e Prótese Odontológica	20%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste Acordo, a Empresa reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com "excepcionais", dependentes dos empregados, devidamente cadastrados na Empresa como tal, até os valores constantes da tabela do PPRS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os serviços dos itens 1 e 2, a Empresa adotará a utilização da SAM e procederá ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base mais o ADL do respectivo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os serviços dos itens 3 a 8, a Empresa adotará a utilização da GAM e GAO e procederá ao desconto em folha, do valor relativo à participação do empregado, nos custos dos serviços utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SEGURANÇA DO TRABALHO - A Empresa comunicará os acidentes de trabalho ao Sindicato no prazo máximo de 24 horas após o acontecimento do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem os equipamentos de segurança para sua proteção exigidos pela NRS do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado à área de segurança do trabalho do local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LICENÇA MATERINIDADE PARA A MÊ DE FILHO ADOTIVO - A Empresa concederá à sua empregada uma licença remunerada de 90 (sessenta) dias, em caso de adoção, nos termos da Lei, de criança até 8 (oito) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença será contada a partir da data da apresentação, à ELETRONORTE, da documentação judicial de concessão de guarda para fins de adoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licença de que trata o "caput" desta cláusula só será concedida uma única vez, a cada 03 anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de novas adoções, em prazo inferior a 3 (três) anos, a Empresa examinará a concessão de licença sem vencimentos à empregada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LICENÇA MATERINIDADE E LICENÇA PATERNIDADE - A Empresa assegurará aos seus empregados e empregadas, a licença maternidade de 120 dias e paternidade de 05 dias, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALEITAMENTO MATERNO - A Empresa concederá, excepcionalmente, uma redução da carga horária diária de 02 (duas) horas à empregada que estiver amamentando, durante os 120 (cento e vinte) dias seguintes ao término da licença maternidade, devendo o horário para ausentar-se do expediente ser negociado com a sua gerência, além da redução de carga de trabalho deste período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empregada assim o preferir poderá optar por uma licença sem vencimento por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término da licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA - A empregada ou empregado que tenha guarda de filho(a) que, comprovadamente, venha a internar filho(a) de até 18 (dezoito) anos, solteiro(a), em estabelecimento hospitalar, terá a falta no dia da internação considerada como dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando se tratar de internação de filho excepcional, fica dispensado o limite de idade máximo de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faltas a partir do segundo dia de internação deverão ser analisadas pela área médica social e poderão ser compensadas a critério da gerência imediata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação ocorrida após as 18:00 (dezoito) horas, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Outros casos médicos que necessitem de acompanhamento dos empregados ou dependentes deverão ser examinados pelo Serviço Médico da Empresa para liberação, em caso de comprovada necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: JORNADA DE TRABALHO - A Empresa manterá a jornada diária de trabalho de 07:30 (sete e trinta) horas para todos os empregados, exceto para o pessoal que trabalha em regime de turno ininterrupto de revezamento, cuja jornada de trabalho é de 06:00 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SOBREAVISO - A Empresa pagará 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ADICIONAL DE PERIGULOSIDADE - A Empresa compromete-se a continuar aplicando os critérios fundamentados na legislação vigente, relativos à percepção do Adicional de Periculosidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa compromete-se a reconduzir o assunto com base no relatório final da Comissão Paritária existente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: INSALUBRIDADE - A ELETRONORTE constituirá um grupo de trabalho, assegurado na sua composição a participação de representantes dos Sindicatos representativos dos seus empregados, visando definir e reavaliar as áreas e atividades insalubres nas suas instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A Empresa concederá pagamento suplementar de transferência aos empregados que venham a ser transferidos em caráter provisório, nos termos da legislação trabalhista, bem como fará constar nas portarias de transferência, o seu caráter de provisoriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A Empresa pagará aos seus empregados o Adicional por Tempo de Serviço na razão de 1% (um por cento) para cada período de um ano de serviço prestado à Empresa (anúncio), a partir de 20º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ADICIONAL DECRETO-LEI Nº 1971 - A Empresa compromete-se a preservar, em futuros aumentos coletivos de salários, os ganhos que o Adicional do Decreto Lei nº 1971 poderiam proporcionar aos empregados, caso seu pagamento fosse efetuado em rubrica separada. **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Tal dispositivo somente se aplica aos empregados que optaram e foram admitidos até 30/11/82, pela tabela salarial cujo valor correspondente ao Adicional do Decreto Lei nº 1971, nela está incluso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO - A ELETRONORTE fornecerá, mediante solicitação do interessado, atestado de participação de seu empregado-Engenheiro, em estudos, planos, serviços, obras, pesquisas, projetos e ministração de cursos dentro da Empresa para fins de assentamento junto ao GREA-PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FÉRIAS - GRATIFICAÇÃO - Durante a vigência deste Acordo, a Empresa praticará a Gratificação de Férias (Artigo 70., Item XVII da C.F.) nos valores e condições descritos a seguir:

- 1/3 (um terço) da remuneração do empregado, para aqueles empregados que tiveram o início do gozo de férias nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro, fevereiro, junho e julho de 1994;

- metade da remuneração do empregado, para aqueles empregados que tiveram o início do gozo de férias nos meses de março, abril e maio de 1994;

- 2/3 (dois terços) da remuneração do empregado, para aqueles empregados que tiveram início do gozo de férias nos meses de agosto, setembro e outubro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a vigência deste Acordo, a Empresa praticará o parcelamento da devolução pelo empregado do adiantamento de férias, a partir do segundo mês de retorno das férias, em 06 (seis) parcelas iguais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS - A Empresa manterá o parcelamento do período de gozo de férias em dois períodos de 15 e 15 dias ou, ainda, de 12 e 18 dias, desde que solicitado pelo empregado e aprovado pelo Gerente competente para tal, observadas as previsões legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: SALÁRIO - ADIANTAMENTO - A ELETRONORTE assegurará o adiantamento salarial de 40%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: 13º. SALÁRIO - No exercício de 93/94, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao efetivo pagamento, a Empresa pagará, como adiantamento do 13º. Salário, por ocasião do gozo de férias, metade da remuneração recebida pelo empregado no mês anterior à data do início das férias. Em julho, com base na remuneração desse mês, a Empresa pagará a diferença resultante entre esse valor e adiantamento já recebido, pelo empregado, até junho. Em caso de gozo de férias nos meses de agosto a outubro, a Empresa pagará, ainda, a esses empregados, a diferença entre o(s) adiantamento(s) concedido(s) e o valor da metade do 13º. salário, calculado com base na remuneração do mês de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: SALÁRIO-EDUCAÇÃO - A Empresa manterá o convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional - FNDE, referente ao Salário-Educação, para os alunos até o 10º. grau, conforme procedimentos e normas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ - A Empresa manterá a inclusão, no seguro existente, da cobertura por invalidez permanente originada por doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MORTE DE EMPREGADO EM ACIDENTE DE TRABALHO - MUDANÇA - A Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos de empregado(a) falecido em acidente de trabalho, limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta cláusula só se aplica a empregados transferidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PENSO ALIMENTÍCIO - Na ocasião do pagamento do adiantamento salarial de 40% para seus empregados, a Empresa efetuará, também, o pagamento aos beneficiários da parcela correspondente a este adiantamento, provisionado com vistas ao pagamento de pensões alimentícias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DESGOTO DE MENSALIDADES - A ELETRONORTE procederá ao desconto das mensalidades sociais dos associados do Sindicato demandante diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizada expressa e por escrito, pelos respectivos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ELETRONORTE fica dispensada de fornecer o comprovante de desconto ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: REPRESENTANTES SINDICAIS - A Empresa reconhecerá Representantes Sindicais eleitos pelos trabalhadores na proporção de um representante para cada grupo de 200 (duzentos) trabalhadores ou fração, os quais terão as garantias do Art. 8º, Inciso VIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Representantes Sindicais não serão liberados do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - A ELETRONORTE concederá Licença Não Remunerada na forma do Art. 543 da C.L.T., parágrafo 2º., um (01) Dirigente Sindical, por um período de até 30 (dez) dias, durante a vigência deste ACT, para o exercício de suas atividades sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ELETRONORTE, mediante solicitação expressa e com antecedência mínima de 72 horas, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço, na cessão prevista no "caput".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: QUADRO DE AVISOS - A ELETRONORTE reservará local para afixação de Quadros de Avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O quadro de avisos de que trata esta cláusula será de propriedade do Sindicato e terá as seguintes características e dimensões máximas:

a) Largura de 0,70 cm. comprimento de 1,00 m.

b) Fundo verde e proteção de vidro e fechadura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As chaves do Quadro de Aviso serão de exclusividade controla do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS - A Empresa assegurará o repasse do desconto das mensalidades dos em. goém. sindicalizados até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente, no mês vencido, recolhido na agência Círio da CEF conta nº 0502657-2.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A Empresa descontará a importância de 2% (dois por cento) do salário

base de seus Engenheiros associados ao Sindicato, como Taxa de Fortalecimento Sindical, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 15 dias após a assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ACORDO COLETIVO - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO - As partes comprometem-se a realizar reuniões para acompanhamento da execução do Acordo Coletivo com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como de exame de outras medidas de interesse dos empregados e, ainda, questões referentes às relações de trabalho, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DA RESCISÃO - A ELETRONORTE assegura o pagamento das verbas rescisórias até o 10º. (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, conforme artigos 477 e seguintes da C.L.T. e Lei 7.855 de 24/10/89.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: ABRANGÊNCIA - O presente ACT abrange todos os Engenheiros empregados da ELETRONORTE, lotados no Estado do Pará.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DATA-BASE E VIGÊNCIA - As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo, em todos os seus termos e condições, durante sua vigência e fixam como data-base para sua entrada em vigor, o dia 01/11/93. O prazo de vigência do Acordo Coletivo será de 01 (um) ano a contar de 01/11/93, encerrando-se em 31/10/94, ressalvadas as cláusulas com período de abrangência especificadas de forma particular.

Brasília, 04 de julho de 1994.

Pela ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, Ricardo Pinto Pinheiro, Diretor-Presidente e Dely Mendes Boucinha, Diretor de Administração. Pelo SENGE-PA, Ricardo José Lopes Batista, Presidente.

(Of. nº 239/94)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS

Em 4 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de RIO FLAT SERVICE LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de RIO FLAT SERVICE LTDA - LEBLON FLAT.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de RIO FLAT SERVICE LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTÉIS OTHON S.A.

Em 6 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de FLAMENGO RIO HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de IF-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HERLIM COPACABANA HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de IBITURUNA AGROPECUÁRIA E TURISMO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de CIA.MODERNOS HOTEL DO BRASIL.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEL FAZENDA DO ARVOREDO LTDA.

ZINEY DIAS MARQUES

Chefe Adjunto

(Ofs. nºs 11.800 e 11.807/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS

Em 4 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação do desenvolvimento do sistema de apoio a projetos na área de ventilação, ar condicionado e refrigeração (ADVAC), em favor da Fundação Padre Leonel França (PUC/RIO), no valor de 100.000,00 URVs.

Em 5 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a afiliação da Petrobras na Associação Latinoamericana de Paleobotânica e Palinologia no valor total de US\$ 12.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de consultoria técnica especializada na área de métodos analíticos automáticos por fluxo contínuo (FIA), a favor do Dr. Ricardo Erthal Santelli no valor de 22.000,00 URVs.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação da consultoria técnica do Dr. Joaquin Pérez Pariente, para a área de catálise do CENPES, no valor de US\$ 2.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de trabalho teórico-experimental na área de controle de poço, a favor da Louisiana State University, no valor de US\$ 99,215.00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de consultoria na área de simulação de reservatórios, a favor do Prof. Dan Marchesin, no valor de 18.000,00 URVs.

ALVARO M. M. PERES
Superintendente

(Of. nº 46/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS
Em 4 de julho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Varan Importação e Exportação S/A.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Bristol Hôtels Ltda.

PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA
Chefe da Divisão Administrativa

(Of. nº 3.337/94)

Serviço de Engenharia

DESPACHO
Em 5 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de desmontagem da plataforma de Robalo 2, a favor da Superpesa Companhia de Transportes Especiais e Internacionais.

ANTONIO CARLOS SOBREIRA DE AGOSTINI
Superintendente Adjunto

(Of. nº 117/94)

Serviço de Material

DESPACHO
Em 4 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para a contratação (PCM-161-57-0012/94) da compra de sobressalentes para motor Jenbacher, a favor de Jenbacher/Demag.

LUIS FERNANDO MENDONÇA FRUTUOSO
Chefe da Divisão de Compras para Operação

(Of. nº 99.220/94)

Serviço de Recursos Humanos

Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos Norte/Nordeste

DESPACHO
Em 5 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Curso de Medição de Gases a favor da TEK - TREINAMENTO & CONSULTORIA LTDA no valor de R\$ 2.200,00.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Of. nº 1.763/94)

Departamento Industrial

Refinaria Gabriel Passos

DESPACHO
Em 6 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Show de abertura da 14ª SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, a favor de Benvidio Pereira de Siqueira, no valor de R\$2.000,00.

CAIO MÚCIO BARBOSA PIMENTA
Superintendente

(Of. nº 1.180/94)

Refinaria Henrique Lage

DESPACHOS
Em 30 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação para as compras (PCM 285-00-0031/94 e 285-00-0148/94) de gaveta extraível, a favor de RENOMAX Eletromecânica Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação para a compra (PCM 285-01-0588/94) de bucha do corpo, porca do rotor, bucha do rotor, eixo, a favor de WORTHINGTON Indústria e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação para a compra (PCM 285-02-0672/94) de programa simulador de sistema de animas "AMSIM" Interface com o programa HYSIM, disponível na REVAF, a favor de Soteico do Brasil Ltda.

Em 19 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de Organização do Sistema de Resposta Interno para Emergências Gerais e Parciais, a favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO UFRJ/COPPE.

JOSÉ ANTONIO DALBEM
Superintendente

(Ofs. nºs 457 e 615/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHO
Em 5 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviços de reparo de caixa de mudanças na viatura de combate a incêndio, a favor da UNIKO BAHIA VEÍCULOS LTDA., no valor de 1.444,39 URV.

HANS PETER SCHAEER
Superintendente

(Of. nº 704/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHO
Em 4 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-22-0155/94 de acoplamento flexível TSK80, a favor de FLEXIBOX DO BRASIL Indústria Comércio Ltda, no valor de R\$ 1.999,73.

LUIS CARLOS BOIZAN
p/Chefe da Divisão da Planta de Craqueamento-PCRAQ
p/Superintendente

(Of. nº 15.663/94)

Superintendência da Industrialização do Xisto

DESPACHO
Em 5 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para aquisição de passagens aéreas e reservas de aposento, junto a Empresa ESFERATUR-PASSAGENS E TURISMO Ltda, no valor de R\$ 12.829,10.

KUNUYUKI TERABE
Superintendente

(Of. nº 477/94)

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração da Bahia

DESPACHOS
Em 4 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM-135-81-0277/94) de sobressalentes para secador de ar, a favor da TREU S/A MAGS. EQUIPS.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 135-81-0264/94) de sobressalentes para BOP, a favor da PWR Mission Ind. Mec. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 135-81-0256/94) de sobressalentes para BOP HYDRILL, a favor da PWR Mission Ind. Mec. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 135-81-0251/94) de material elétrico de área classificada, a favor da ALTECO LTDA.

Original com Defeito

10444

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL

Nº 130 SEGUNDA-FEIRA, 11 JUL 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação para a compra (PCM 135-80-0048/94) de retificador Dec repeater 90t com 8 portas R145, a favor da DIGITAL EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA.

RICARDO AMARAL
Superintendente
(OF. nº 1.805/94)

Distrito de Perfuração do Sudeste

DESPACHO
Em 19 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de bomba pneumática mod. M1., a favor da Tetralon Indústria e Comércio Ltda., no valor de 4.950,49 URV's.

OSVALDO KAHAKAMI
Superintendente de Plataformas Marítimas
(OF. nº 435/94)

Gerência de Perfuração da Amazônia

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de serviços de mergulhador para retirada de um trator que encontrava-se submerso no Rio Urucu, a favor de E. P. AQUINO, no valor de 6.775,39 URV's.

SAMUEL GUIMARÃES SANTOS
Gerente
(OF. nº 15.025/94)

Departamento de Produção

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS
Em 30 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de válvula esfera, PCM 160.14.1021/94, a favor de Válvulas Worcester Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de curva, tubo condução, PCM 160.14.1020/94, a favor de Enave Empr. Naval Equip. Ltda.

Em 4 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de cabo de aço para uso em guindaste, PCM 160.18.1587/94, a favor de Sid Açorente S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de fornecimento de mola helicoidal, PCM 160.18.1516/94, a favor da Sulzer Brasil S.A.

BENICIO SCHETTINI FRAZRO
Chefe da Divisão de Suprimento

Em 6 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação dos serviços de alteração de Arm 011 II, de fabricação CBV, para permitir operação de instalação a cabo do mandril das linhas de fluxo, a favor da CBV Indústria Mecânica S.A..

REINALDO JOSE BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

(OF. nº 435/94)

Departamento de Transporte

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHOS
Em 4 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para compra (PCM: 315-80-0205/94) do Sobressalentes de Selo Mecânico de fabricação da T.I. do Brasil, a favor de TI do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - Div. John Crane.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para compra (PCM: 315-80-0204/94), de Sobressalentes de Acoplamento de fabricação da Flexibox, a favor de Flexibox do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

(OF. nº 63.799/94)

WONG LOON
Chefe da Divisão de Infraestrutura

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS
Em 10 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza, tratamento e pintura da praça de máquinas do N/T JEQUITIBA, a favor do Sindicato Nacional dos Marinheiros e Mocós de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais, no valor de 4.272,80 URV, conforme Carta-Contrato no 310.3.268.94.3.

Em 30 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de reparo de caldeira do N/T JAPURA, a favor de COBRENA CIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, no valor de 5.606,32, conforme Carta-Contrato no 310.3.337.94.5.

Em 19 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza, tratamento e pintura das suportes e flanges das redes no convés principal do N/T LAVRAS, a favor do SINDICATO NACIONAL DE MARINHEIROS E MOCÓS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, no valor de 2.642,16 U.R.V., conforme Carta-Contrato no 310.3.347.94.0.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza, tratamento e pintura da praça de máquinas do O/O HARAU, a favor do SINDICATO NACIONAL DE MARINHEIROS E MOCÓS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, no valor de 4.578,00 U.R.V., conforme Carta-Contrato no 310.3.346.94.8.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de vistorias para classificação (ocasional de casco, máquinas, borda livre e segurança de construção; intermediária de casco e segurança de construção; renovação de marpol e adicionais) do N/T IPANEMA, a favor de BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA, no valor de CR\$ 9.549.772,93, conforme Carta-Contrato no 310.3.345.94.5.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de reparos estruturais nos tanques de carga e lastro, tubulações e válvulas do N/T ARAXÁ, a favor de FERROVAR S.A., no valor de 13.326,18 U.R.V., conforme Carta-Contrato no 310.3.344.94.2.

ALBAÑO DE SOUZA GONCALVES
Superintendente
(OF. nº 16.236/94)

Petrobrás Distribuidora S/A

Superintendência Regional de Automotivos de Fortaleza

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

LSC/ME 4.274.233/0010-95

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação com fulcro no artigo 2º, inciso I, para contratação de Modernização de Bombas Modelo BR-101 para modelo HMMW do Fabricante WAYNE, com a DRESSER Indústria e Comércio LTDA. - Divisão WAYNE.

WILSON REICHEMBACH DA SILVA

(OF. nº 111/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº 1.354, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

1 - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FLAVIO LUCHO SOUTO, a pesquisador GEMA (AMETISTA), no lugar denominado Estância do Posto, Distrito e Município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, área de 500,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3,488m, no rumo verdadeiro de 50°11'55", do ponto 1 da R.F.P.S.A. sobre o arroio Mancarrão, Coordenadas Geográficas: Lat. 30°19'26,6"S e Long. 56°19'03,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.200m-N, 300m-E, 200m-S, 500m-E, 300m-S, 500m-E, 200m-S, 250m-E, 800m-S, 400m-E, 200m-S, 400m-E, 500m-S, 400m-W, 350m-S, 500m-W, 700m-S, 300m-E, 700m-S, 500m-W, 250m-S, 450m-W, 2.000m-N, 800m-W.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no

prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensinando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.201-810.074/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 51563-2 - 23.05.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARÁ Nº1.355, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JAEI BERGAHASCHI BARROS, a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Vila Silva Jardim, Distrito e Município de Paracaty, Estado do Paraná, numa área de 900,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.134m, no rumo verdadeiro de 11034°NE, da confluência do rio Bandeirantes do Norte com o rio Pirapó, Coordenadas Geográficas: Lat. 22º52'34,9"S e Long. 52º03'55,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E, 3.000m-N, 3.000m-E, 3.000m-S.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensinando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886 de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 29.213-626.009/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 49367-6 - 13.06.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARÁ Nº1.356, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, TEREZA PADUA ABRIO, a pesquisar XISTO, no lugar denominado Fazenda Milho Inteiro, Distrito de Caldasinha Município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 400,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.312m, no rumo verdadeiro de 40822°SE, da confluência do córrego Grota do Buriti com o córrego Aljeado, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º42'41,9"S e Long. 48º58'27,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 2.000m-W, 2.000m-S, 2.000m-E.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensinando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 29.206-860.494/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10518-2 - 23.02.94 - CR\$ 33.074,00)

ALVARÁ Nº1.357, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NASSRI BITTAR, a pesquisar GRANULITO, no lugar denominado Fazenda Petrópolis, Distrito e Município de Goiânia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.070m, no rumo verdadeiro de 14045°SE, da confluência do córrego Pedreira com o rio João Leite, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º36'22,5"S e Long. 49º14'12,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 5.000m-S, 5.000m-W.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensinando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886 de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-861.824/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 37266-0 - 09.06.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARÁ Nº1.358, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NASSRI BITTAR, a pesquisar GRANULITO, no lugar denominado Fazenda Petrópolis, Distrito e Município de Goiânia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.070m, no rumo verdadeiro de 14045°SE, da confluência do córrego Pedreira com o rio João Leite, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º36'22,5"S e Long. 49º14'12,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensinando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886 de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-861.825/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 37267-9 - 09.06.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARÁ Nº1.359, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, OSANÁ SÓCRATES DE ARAUJO ALMEIDA, a pesquisar AREIA INDUSTRIAL, no lugar denominado Fazenda da Pedra, Distrito de Tamolins, Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 48,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.180m, no rumo verdadeiro de 28810°SW, da confluência da vala da Pedra com o rio São João, Coordenadas Geográficas: Lat. 22º34'41,6"S e Long. 42º01'03,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-S, 550m-W, 900m-N, 550m-E.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensinando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.672/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 51831-2 - 24.05.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARÁ Nº1.360, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, OSANÁ SÓCRATES DE ARAUJO ALMEIDA, a pesquisar AREIA INDUSTRIAL, no lugar denominado Fazenda São José, Distrito de Tamolins, Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 48,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.132m, no rumo verdadeiro de 42823°SW, da confluência da vala da Pedra com o rio São João, Coordenadas Geográficas: Lat. 22º34'41,6"S e Long. 42º01'03,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-N, 550m-E, 900m-S, 550m-W.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensinando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.673/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 51833-9 - 24.05.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARA Nº 1.361, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SANDRA MARIA CORREA SOARES, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Boa Fé, Distrito de Soderlândia, Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 994,70ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 600m, no rumo verdadeiro de 83º30'SE, do centro da ponte sobre o rio Macabu na RJ-162, Coordenadas Geográficas: Lat. 22º07'46,6"S e Long. 42º04'42,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.060m-W, 2.450m-N, 4.060m-E, 2.450m-S.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886 de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.209-690.583/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 49632-7 - 14.06.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARA Nº 1.362, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RUBEM SALZANO, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Batateira, Distrito e Município de Crato, Estado do Ceará, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.300m, no rumo verdadeiro de 85º00'SW, da confluência do riacho Constantino com o rio da Batateira, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º13'00,7"S e Long. 39º22'47,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-S, 700m-W, 700m-N, 700m-E.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.210-800.585/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 49176-7 - 09.06.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARA Nº 1.363, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, COREBRASA - COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL S/A., a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, no lugar denominado Fazenda Brasil, Distrito e Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, numa área de 4.825,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.308m, no rumo verdadeiro de 248º2'SE, da confluência do córrego da Mata com o córrego das Furnas, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º02'11,3"S e Long. 52º25'13,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.000m-E, 500m-S, 500m-E, 1.000m-S, 500m-E, 2.000m-S, 500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 1.000m-S, 500m-E, 2.500m-S, 1.500m-W, 6.000m-N, 4.000m-W, 5.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.484/96) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38101-5 - 30.05.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARA Nº 1.364, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de

julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ILSON ROGÉRIO PASSINATO JUNIOR, a pesquisar MINÉRIO DE TANTALO, no lugar denominado Igarapé do Natal, Distrito e Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 34.441m, no rumo verdadeiro de 84º16'SE, da confluência do Igarapé do Natal com o rio Aripuanã, Coordenadas Geográficas: Lat. 09º48'12,0"S e Long. 59º20'31,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.538/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 21.11.91 - CR\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 1.365, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ILSON ROGÉRIO PASSINATO JUNIOR, a pesquisar MINÉRIO DE TANTALO, no lugar denominado Igarapé do Natal, Distrito e Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 24.511m, no rumo verdadeiro de 81º56'SE, da confluência do Igarapé do Natal com o rio Aripuanã, Coordenadas Geográficas: Lat. 09º48'12,0"S e Long. 59º20'31,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.539/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 21.11.91 - CR\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 1.366, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SILVANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE TANTALO, no lugar denominado Serra de Santa Bárbara, Distritos e Municípios de Pontes e Lacerda e Cáceres, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.990,25ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.708m, no rumo verdadeiro de 32º44'SW, da confluência do rio Minuto com o rio Alegre, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º38'47,0"S e Long. 59º15'23,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.800m-S, 1.150m-E, 200m-S, 1.700m-E, 5.000m-S, 190m-E, 500m-S, 5.304m-W, 970m-N, 2.116m-E, 11.530m-N, 149m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886 de 20 de novembro de 1989.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.600/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 51104-0 - 10.06.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARA Nº 1.367, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE TANTALO, no lugar denominado Baixo Rio do Cagado, Distritos e Municípios de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, numa área de 2.181,21ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.137m, no rumo verdadeiro de 05º51'SE, da confluência do rio do Cagado com o rio Guaporé, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º13'37,1"S e Long. 59º25'53,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.102m-E, 1.743m-S, 270m-W, 2.715m-S, 4.332m-W, 399m-N, 500m-W, 4.059m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886 de 20 de novembro de 1989.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.696/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 06715-9 - 10.06.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARA Nº 1.368, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO, no lugar denominado Serra do Caldeirão, Distrito e Município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, numa área de 2.651,85ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 20,558m, no rumo verdadeiro de 14935°SE, da confluência do rio do Casado com o rio Guaporé, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º13'37"15 e Long. 59º25'53"34W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 7.729m-E, 1.231m-S, 3.408m-W, 4.957m-S, 1.264m-W, 1.391m-N, 2.727m-W, 501m-N, 330m-W, 4.296m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886 de 20 de novembro de 1989.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.701/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 06716-7 - 10.06.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARA Nº 1.369, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE ESTANHO, no lugar denominado Médio Rio Galeria, Distrito e Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, numa área de 9.964,93ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 43,099m, no rumo verdadeiro de 17º47'NE, da confluência do córrego cabeceira com o córrego Longa Vida, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º50'22"35 e Long. 59º50'59"54W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.400m-N, 2.000m-W, 3.000m-N, 3.000m-W, 2.000m-N, 6.000m-W, 2.000m-S, 6.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-N, 3.000m-E, 3.000m-N, 10.000m-E, 9.000m-S, 2.000m-E, 500m-S, 500m-E, 3.500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886 de 20 de novembro de 1989.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.062/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 51532-1 - 10.06.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARA Nº 1.370, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE ZIRCONÍO, no lugar denominado Serra Santa Barbara, Distrito e Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, numa área de 9.554,97ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 26.200m, no rumo verdadeiro de 57º36'SW, da confluência do rio do Minuto com o rio Alegre, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º38'47,015 e Long. 59º15'23,01W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 500m-E, 500m-S, 2.600m-E, 1.800m-S, 1.000m-E, 8.700m-S, 100m-W, 12.800m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886 de 20 de novembro de 1989.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.066/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 51535-6 - 10.06.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARA Nº 1.371, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE ZIRCONÍO, no lugar denominado Serra Santa Barbara, Distrito e Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, numa área de 9.935,02ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 26.200m, no rumo verdadeiro de 57º36'SW, da confluência do rio Minuto com o rio Alegre, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º38'47,015 e Long. 59º15'23,01W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.500m-S, 100m-E, 18.500m-S, 4.000m-W, 25.000m-N, 3.900m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886 de 20 de novembro de 1989.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.070/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 51542-9 - 10.06.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARA Nº 1.372, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE FERRO, no lugar denominado Serra Santa Barbara, Distrito e Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, numa área de 10.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12.838m, no rumo verdadeiro de 52º37'SE, da confluência do rio do Meio com o rio Barão, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º08'00,615 e Long. 59º41'22,61W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886 de 20 de novembro de 1989.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.071/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 51544-5 - 10.06.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARÁ Nº 1.373, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso de atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ VALDIR JORGE, pesquisador GRANTITO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6,875m, no rumo verdadeiro de 12900°SW, da confluência do córrego Eatiwa com o córrego Lavrinha, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º23'15,2"S e Long. 59º05'31,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.247/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38827-3 - 29.04.94 - CR\$ 60.390,00)

ALVARÁ Nº 1.374, DE 1 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso de atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GURUARI MINERAÇÃO LTDA., pesquisador MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Borda do Campo, Distrito e Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, numa área de 9.999,96ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 28,337m, no rumo verdadeiro de 14936°W, da confluência do rio Preto com o rio Arinos, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º06'14,5"S e Long. 56º16'25,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 2.250m-N, 29.000m-E, 15.650m-S, 2.600m-W, 14.100m-N, 8.875m-W, 800m-N, 3.025m-W, 2.750m-S, 9.600m-W, 1.250m-N.

II - A descharacterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidação da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 178, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, senão a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.356/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 49708-0 - 29.04.94 - CR\$ 80.390,00)

DESPACHOS DO DIRETOR
RELACÃO Nº 116/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.38)

820.072/88 - Margarida Polak Lara - Santa Gertrudes - SP
820.233/88 - Gêlia Maria de Morais Simões - Lema - SP
820.236/88 - Sebastião Vaz de Lima - Socorro - SP
820.263/88 - Eucatex Mineração do Nordeste S.A. - Porto Feliz/Itu - SP
820.268/88 - Eucatex Mineração do Nordeste S.A. - Anhombi/Conchas - SP
820.857/88 - Basilio Pedreira e Pavimentação Ltda - Ararás/Gordelópolis - SP
820.434/88 - Aníbal Tavares Lopes - Pilar do Sul/Tapieté - SP
820.002/90 - Anwar Demba - Naranjinha - SP
820.135/90 - Marcelo da Costa Bueno Neto - Serra Azul - SP
820.428/91 - José Pereira da Silva - Tambaú - SP
820.060/93 - Walter Souza Franco - São Simão/Serra Azul - SP
828.082/91 - Pedreira de Expressão Ltda - Londrina - PR
826.300/92 - José Cassiano do Rego - Assis Chateaubriand - PR
830.579/88 - Indústrias Químicas Categuas Ltda - Miradouro/Muriá-MG
830.591/88 - Antonio Jacques Palva - Itaobim/Jequitinhonha - MG
830.028/89 - Paulo Cardorini - Elói Mendes/Varginha - MG
830.289/92 - Mineração do Sul Ltda - Coromandel - MG
830.290/92 - Mineração do Sul Ltda - Coromandel - MG
830.291/92 - Mineração do Sul Ltda - Coromandel - MG
830.437/93 - Antonio Carlos de Souza Lima - Conceição do Mato Dentro-MG
831.550/89 - José Flávio Sobrinho - Itabira/Nova Era - MG
831.158/80 - José Carlos Rosa de Lima - Piraopólis/Caetanópolis - MG
831.055/91 - Duxval Mineração Ltda - Romaria - MG
831.056/91 - Duxval Mineração Ltda - Romaria - MG
831.254/91 - Roberto Góes Manicucci-Divino/Polípolis/São Gonçalo do Pará-MG
831.358/91 - Mineração João Diamantina Ltda - Piraopólis - MG
831.058/92 - Antonio Egídio Gomes Cunha - Poço das Caldas - MG
831.059/92 - Antonio Egídio Gomes Cunha - Caldas/Campesina - MG
831.060/92 - Antonio Egídio Gomes Cunha - Caldas/Campesina - MG
832.292/88 - Rio Pomba Empresa de Mineração Ltda - Caparaé - MG

832.294/88 - Rio Pomba Empresa de Mineração Ltda - Caparaé/Espera Feliz-MG
832.812/92 - Joaão Vilela Campos - Garatinga - MG
832.137/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis - MG
832.138/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis/Santa Fé de Minas - MG
832.139/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis/Santa Fé de Minas - MG
870.860/87 - Marcos Vieira Secchia - Mirangaba - BA
870.481/88 - Guilherme Fernandes Souto - Encruzilhada/Macarani - BA
870.098/89 - Zenilda Betzel Luxinger - Marcolônio Souza - BA
870.232/89 - Juraci da Mata Mala - Mororá - BA
870.423/90 - Walter Raimundo e Silva Sá Barreto - Pá de Serra - BA
870.431/91 - Jacinto Costanzo Junior - Floresta Azul - BA
870.763/91 - Adoniram Andrade Cunha - Poções - BA
871.870/89 - Marisa Neves de Souza - Balça Grande - BA
871.771/89 - Moacyr Rabelo Leite Neto - Marcolônio Souza - BA
871.772/89 - Moacyr Rabelo Leite Neto - Marcolônio Souza - BA
871.773/89 - Moacyr Rabelo Leite Neto - Marcolônio Souza - BA
871.774/89 - Moacyr Rabelo Leite Neto - Marcolônio Souza - BA
890.046/92 - Sergio Dale - Paty do Alferes - RJ

RELACÃO Nº 117 /94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.38)

828.447/91 - Extração e Britamento de Pedras Jacaré Ltda - Jacarezinho-PR
826.091/92 - Antonio Rodrigo Bau - Cerro Azul - PR
826.262/92 - Heloisa Helena Borges de Souza - Cerro Azul - PR
826.200/92 - Irmãos Hobl Ltda - Paula Freitas/Irionópolis - PR
826.301/92 - Irmãos Hobl Ltda - União da Vitória - PR
826.359/92 - Elias Farah Neto - Cândido - PR
830.952/86 - Mineração Bahia Minas Ltda - Aracaju - MG
830.058/93 - Mineração do Sul Ltda - Patrocínio - MG
830.060/93 - Mineração do Sul Ltda - Patrocínio - MG
830.061/93 - Mineração do Sul Ltda - Patrocínio - MG
830.062/93 - Mineração do Sul Ltda - Patrocínio - MG
831.762/89 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conceição do Mato Dentro-MG
831.048/91 - C.C.O Mineração Ltda - Sabará - MG
831.811/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado - MG
831.812/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado - MG
831.813/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado - MG
831.814/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado - MG
831.815/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado - MG
831.816/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado - MG
831.817/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado - MG
831.819/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado - MG
831.820/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado - MG
831.821/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado - MG
831.822/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado - MG
831.823/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado - MG
831.824/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado - MG
831.825/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado/Jucuruçu - MG
831.826/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado/Jucuruçu - MG
831.827/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado/Jucuruçu - MG
831.828/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado/Jucuruçu - MG
831.830/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado/Jucuruçu - MG
831.831/92 - Marlian Mineração Ltda - Rio do Prado/Jucuruçu - MG
832.118/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis - MG
832.126/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis - MG
832.127/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis - MG
832.129/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis - MG
832.130/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis/Santa Fé de Minas - MG
832.132/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis/Santa Fé de Minas - MG
832.133/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis - MG
832.134/93 - Aubras Mineração Ltda - Santa Fé de Minas - MG
832.135/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis/Santa Fé de Minas - MG
832.136/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis/Santa Fé de Minas - MG
832.140/93 - Aubras Mineração Ltda -uritizelro - MG
832.141/93 - Aubras Mineração Ltda - Santa Fé de Minas - MG
832.142/93 - Aubras Mineração Ltda - Santa Fé de Minas - MG
832.143/93 - Aubras Mineração Ltda - Santa Fé de Minas - MG
832.144/93 - Aubras Mineração Ltda - Santa Fé de Minas - MG
832.145/93 - Aubras Mineração Ltda - Santa Fé de Minas - MG
832.146/93 - Aubras Mineração Ltda - Santa Fé de Minas - MG
832.147/93 - Aubras Mineração Ltda - Santa Fé de Minas - MG
832.148/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis/Santa Fé de Minas - MG
832.149/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis/Santa Fé de Minas - MG
832.150/93 - Aubras Mineração Ltda - Piraopólis - MG
890.229/92 - Sobrita Industrial S.A. - Serra - ES

RELACÃO Nº 118 /94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Reconsidera o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa. (1.82)

820.938/88 - Marcelo Azeredo de Araujo - Itapocericá - MG
831.159/89 - Pedro Gomes Moreira Neto - Conselheiro Pena - MG

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa o pedido de renúncia do Alvará de Pesquisa, manifestado expressamente pelo titular. (2.79)
831.392/84 - Mineração Itamaracá Ltda - Borão do Cocal/Santa Bárbara-MG

Determina o arquivamento do requerimento de renovação da autorização de pesquisa - área livre no 300 (trigésimo) dia após a publicação de pesquisa. (2.87)

831.171/84 - C.C.O. Mineração Ltda-Ouro Branco/Conselheiro Lafaelte-MG
Ref.: ONPM/MME Nº 830.383/80

Acolhendo proposta da DIMIN-MME/MG e usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/82, declarou a NULIDADE do alvará de pesquisa nº 5.683 de 08/11/82, renovado pelo alvará de pesquisa nº 222 de 03/02/87 e INDEFIRO o requerimento de autorização de pesquisa com base no 1º do art. 18 do Código de Mineração.

Ref.: ONPM/MME Nº 870.954/84

Acolhendo proposta da DIMIN-MME/BA, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/82, declarou a NULIDADE do alvará de pesquisa nº 4.212 de 25/08/80, publicada no D.O.U. de 28/08/80, por ter sido outorgado indevidamente, e em consequência INDEFIRO o requerimento de autorização de pesquisa com base no 1º do art. 18 do Código de Mineração.

Ref. ONPM Nº: 815.411/86

Com fundamento no disposto no parágrafo 5º do Art. 26 do Código de Mineração, APROVO a redução da área outorgada pelo Alvará de Pesquisa nº 2.603, de 07/08/91, publicado no D.O.U. de 12/08/91, de titularidade da MINERAÇÃO REUNIDAS RIO CORAL LTDA, de 952,88ha, para 478,06ha, com a seguinte descrição:

Um polígono que tem um vértice a 3.333m, no rumo verdadeiro de 28919°SE, da confluência do rio Povoinho com o rio Braço do Norte, Coordenadas Geográficas: Lat. 27°55'17,1"S e Long. 49°05'53,6"W, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-E, 580m-S, 300m-W, 1.622m-S, 300m-E, 656m-S, 230m-E, 420m-N, 200m-E, 300m-N, 180m-E, 350m-N, 180m-E, 280m-N, 380m-E, 1.020m-S, 235m-E, 220m-N, 200m-E, 180m-N, 285m-E, 1.230m-S, 322m-N, 670m-S, 320m-W, 27m-N, 1.483m-W, 1.627m-N, 13m-W, 14m-N, 1.182m-W, 643m-N, 1.040m-E, 1.550m-N, 10m-E, 59m-N.

Descrição válida para o seu terceiro ano de vigência, ficando a área ora desistida livre para novos requerimentos no 306(TRIGÉSIMO) dia após esta publicação no D.O.U. (ONPM nº: 27.211-815.411/86) (2.00)

Fase de Requerimento de Concessão de Lavra

Homologa a desistência e declara caduco o direito de requerer a lavra. (3.51 e 3.80)
830.651/85 - Radial Mineração Ltda - Morro da Garça - MG

Indefere o requerimento de concessão de lavra, por não cumprimento de exigência. (3.90)

821.214/86 - Cominas - Mineradora Conventos S.A. - Piraí do Sul - PR

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 110/94)

Decisão nº 2729 onde se lê: improcedente, leia-se procedente; na Decisão nº 2732 onde se lê: Armazém Rio Branco Ltda, leia-se Armazém Rio Branco Ltda e Usina Jaciara S.A.; na Decisão nº 2735 onde se lê: procedente, leia-se improcedente; na Decisão nº 2754 onde se lê: Comercial de Cimento Ltda, leia-se Comercial de Cimento Ltda, Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A. e Usina Jaciara S.A.

(Of. nº 882/94)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 107, DE 20 DE JUNHO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa LIRA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S.A. - LEASA, aprovado pela resolução nº 9.462, de 28.10.84, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

I - 50% da receita operacional prevista (XXX);

II - 50% da produção projetada (XXX);

III - 75% de implantação das investimentos fixos aprovados (SIM).

Desse forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 20 DE JUNHO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa CABERNA - CIA AGROPECUÁRIA SANTA BERNARDETE, aprovado pela resolução nº 9.534, de 28.02.85, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

I - 50% da receita operacional prevista (XXX);

II - 50% da produção projetada (XXX);

III - 75% de implantação das investimentos fixos aprovados (SIM).

Desse forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

NILTON MOREIRA RODRIGUES

(Of. nº 93/94)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 720, DE 7 DE JULHO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, bem como o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 77, de 13 de junho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 1020, de 27 de dezembro de 1993, resolve:

I - Aprovar os programas de aplicação do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - FEHAP, denominados Habitar Brasil e Morar Pequenas Comunidades.

II - Aprovar, em consequência, as diretrizes e normas de operacionalização dos referidos programas, constantes dos respectivos Manuais de orientação, que serão distribuídos pelo Ministério do Bem-Estar Social.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(Of. nº 141/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE JUNHO DE 1994

"Altera o Art. 2º da Resolução CFB 04/93, de 22/03/93, que dispõe sobre concessão de diárias".

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684/79, com a redação dada pela Lei nº 7.017/82 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438/83, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a implantação, no País, de um novo Plano Econômico, resolve:

Art. 1º - O Art. 2º da Resolução nº 04/93-CFB, de 22/03/93, que dispõe sobre concessão de diárias, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A diária será de R\$ 33,00 URV.

§ 1º - Em localidades com 20% de deslocamento a diária será de R\$ 80,80 URV.

§ 2º - Em localidades com 40% de deslocamento a diária será de R\$ 94,28 URV".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1994.

GILBERTO CHAVES
Tesoureiro

ADENAR FERREIRA MAIA
Presidente

(Of. nº 89/94)

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RETIFICAÇÃO

Decisões Administrativas de 06.05.93, publicadas no D.O.U. de 19.05.93, Seção I, Págs. 6741 e 6742. Na Decisão nº 2736 onde se lê: Processo 26510 3007 5784, leia-se Processo AI 101/84; na

maio de 1978 e artigo 10, Inciso XIX do Decreto nº 81871, de 29 de junho de 1978, com prinda decisão adotada pela Diretoria, em Reunião realizada dia 04 de julho do corrente ano, fundamentada no Parágrafo Único, "In fine", do artigo 39 e artigo 40 da Resolução-COFECI nº 390/93, CONSIDERANDO que as diligências e verificações feitas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Brasília, em cumprimento ao disposto na Portaria-COFECI nº 011/94, apontaram o descumprimento de formalidades essenciais e a ocorrência de vícios comprometedores da legitimidade do pleito eleitoral realizado no dia 15 de junho p.p.sado, para a renovação dos Conselheiros do Conselho Regional da 18ª Região/AM; CONSIDERANDO que essas formalidades essenciais e esses vícios, descumpriram e infringiram o disposto nos artigos 2º, Itens I e II, 3º § 6º, 4º e 21 das Normas Eleitorais fixadas pela Resolução-COFECI nº 390/94, porquanto: a) os candidatos inscritos não preenchem as condições de elegibilidade prescritas no artigo 12 da Lei nº 6.530/78 e artigo 21 do Decreto nº 81.871/78 e artigo 2º da Resolução - COFECI nº 390/93; b) as chapas concorrentes, - dada a condição de inelegibilidade, - não continham o número exigido de candidatos a Conselheiros e respectivos Suplentes; c) terem votado eleitores que portavam Carteira de Corretor de Imóveis irregularmente expedidas; d) ter o Presidente da Mesa Receptora acumulado a função de Presidente da Mesa Apuradora; e) terem votado eleitores em débito para com o Conselho Regional; CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 30, Item I, e 31 da Resolução-COFECI nº 390/93; CONSIDERANDO cumprir ao Conselho Federal, tomando conhecimento de irregularidades no funcionamento dos Conselhos Regionais, adotar medidas para a sua eficiência e regularidade; resolve: Art. 1º - ANULAR as eleições realizadas no dia 15 de junho de 1994, no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 18ª Região/AM, para renovação de seus Conselheiros. Art. 2º - Suspender a posse dos Conselheiros eleitos, marcada para o dia 15 de julho de 1994. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO SILVEIRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

(Of. nº 341/94)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATO Nº 21, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre expedição de certidão de registro e quitação de pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 256, de 15 de dezembro de 1989, do CONFEA, normatizou em caráter geral sobre a expedição de certidões de registro e quitação de pessoas jurídicas pelos CREA's;

CONSIDERANDO as peculiaridades próprias de cada região no tocante as condições das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO as excepcionais suscitadas em casos submetidos a apreciação dos Plenários dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que devem constar das certidões de registro e quitação das pessoas jurídicas o nome e demais dados profissionais do, ou dos seus responsáveis Técnicos, resolve:

Art. 1º - As certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica somente serão expedidas após o preenchimento do Cadastro Anual dos Profissionais responsáveis técnicos e dos demais integrantes do respectivo quadro técnico.

Art. 2º - O preenchimento do Cadastro Anual do profissional deverá ser instruído com os seguintes documentos, que serão utilizados, separada ou simultaneamente, se for o caso:

a) Comprovante de Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), através da apresentação do documento em original ou, alternativamente, Relação de Empregados referente ao último pagamento do FGTS, comprovando a continuidade do vínculo empregatício, quando se tratar de profissional empregado;

b) Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA) comprovando o recebimento da remuneração nos últimos 60 (sessenta) dias, acompanhados dos respectivos DIFs (Documentos de Informações Fiscais) autenticados na Secretaria da Receita Federal correspondentes ao imposto sobre a renda recebido da fonte naqueles períodos, quando se tratar de profissional com contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício;

c) Certidão da respectiva Junta Comercial expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, comprovando a vinculação do profissional à pessoa jurídica ou última alteração contratual, quando esta datar dos últimos 12 (doze) meses, em si tratando de sócio.

Art. 3º - Em todas as certidões de registro e quitação expedidas para pessoas jurídicas, que tenham dentre os seus responsáveis técnicos um que lhes seja comum, deverá constar, em caixa alta e negrito, após e abaixo da palavra "CERTIDÃO", e no final do texto, a seguinte expressão:

"Vedada, por força do art. 335 do Código Penal e arts. 90 e 94 da Lei 8.566, de 21 de julho de 1993, a participação em licitação ou a apresentação de propostas onde licite a seguinte pessoa jurídica (nomear), sendo permitida a participação quando as mesmas se consorciarem entre si."

Parágrafo Único - Sendo, o profissional responsável técnico por pessoa jurídica, servidor ou empregado da Administração Pública, direta ou indireta, deverá constar da certidão, na mesma forma no "colput", a expressão:

"Vedada a participação em licitação ou a apresentação de propostas junto à: (nomear o órgão, sociedade ou empresa)."

Art. 4º - Após a expedição da certidão de registro e quitação, ficam as pessoas jurídicas obrigadas a informar ao CREA/DF, no prazo de 10 (dez) dias, as alterações havidas em relação aos seus responsáveis

veis técnicos ou seu quadro técnico, procedendo a renovação dos cadastros, se for o caso.

Art. 5º - O Departamento de Documentação do CREA/DF deverá providenciar as medidas necessárias ao perfeito controle do cadastro dos profissionais, bem como a verificação dos dados constantes nas anotações do profissional com relação as pessoas jurídicas.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 15/89 e demais disposições em contrário.

VITOR COUTO CAVALCANTI
1º Secretário

PETERSON SÁVIO CARDOSO
Presidente

(Of. nº 70/94)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria

DESPACHOS

Processo nº 222275

Para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo nos autos do processo nº 222275, face aos pronunciamentos do Departamento Administrativo e da Secretaria de Controle Interno, e ainda o disposto na Portaria de 29/06/94, publicada no Diário de Justiça, de 30/06/94, comunico a dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da mesma Lei, no valor de R\$ 1.630,00, em favor da empresa WF - Comércio e Representações Ltda.

Para o cumprimento das formalidades legais exigidas, necessária se faz a ratificação e publicação

JOACY SOARES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Administrativo

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

Publique-se.

(Of. nº 145/94)

SEBASTIÃO DUARTE XAVIER
Diretor-Geral da Secretaria

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Presidência

DESPACHOS

Processo nº 314/94

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação para contratar os serviços de aplicação de Curso de Orçamento do Setor Público pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, com respaldo no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, no valor de 3.440 URV's.

Processo nº 315/94

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação para contratar os serviços de aplicação de Curso de Elaboração de Editais pela ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS, com respaldo no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, no valor de 3.900 URV's.

Encaminhem-se os presentes processos ao Senhor Ministro-Presidente do STM para, se de acordo, ratificar as Inexigibilidades de Licitações.

Brasília-DF, 4 de julho de 1994

CARLOS AURELIANO HOTA DE SOUZA

Vice-Diretor-Geral

No exercício do Cargo de Diretor-Geral

Ratifico a decisão do Senhor Diretor-Geral do STM em autorizar as Inexigibilidades de Licitações, de conformidade com o que consta dos processos. Publique-se no Diário Oficial no prazo máximo de cinco dias.

Brasília-DF, 4 de julho de 1994

Ten Brig de Ar - CHERUBIM ROSA FILHO

Ministro-Presidente

(Of. nº 1.671/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

22ª Região

Presidência

DESPACHOS

PROCESSO Nº 2599/94

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores no Curso de Elaboração de Editais de licitação na Lei nº 8.666/93, em sua

Juiz-Presidente

[illegible]

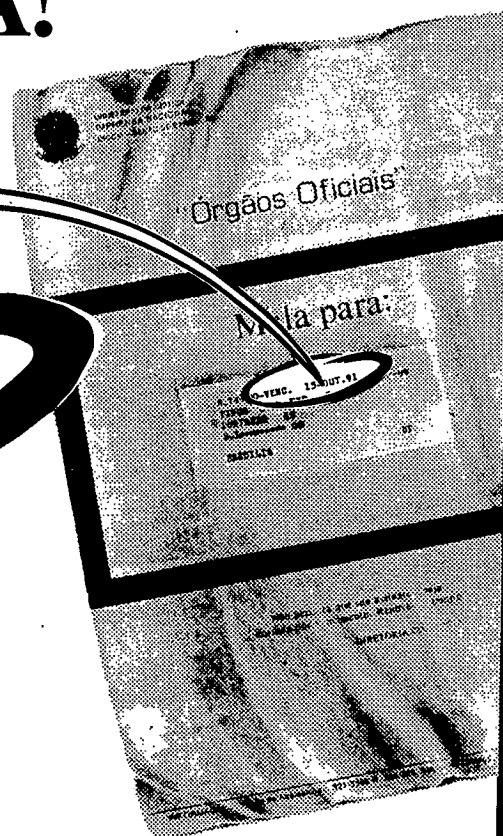
[illegible]

[illegible]

Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.*



ATENÇÃO!
*A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias*